

INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
MESTRADO PROFISSIONAL EM DIREITO

FLÁVIA SILVA MENDANHA CRISÓSTOMO

**A VOZ DA MULHER GOIANA NA ALEGO:  
a luta para se sobrepor aos sons do fogão, do trator e do gado**

BRASÍLIA - DF  
2023

FLÁVIA SILVA MENDANHA CRISÓSTOMO

**A VOZ DA MULHER GOIANA NA ALEGO:  
a luta para se sobrepor aos sons do fogão, do trator e do gado**

Dissertação de Mestrado desenvolvida no Programa de Mestrado Profissional em Direito, sob a orientação da professora Dra. Mônica Sapucaia Machado, apresentada para obtenção do Título de Mestre pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP.

Orientadora: Profa. Dra. Mônica Sapucaia Machado

Código de catalogação na publicação – CIP

C932v Crisóstomo, Flávia Silva Mendanha

A voz da mulher goiana na alego: a luta para se sobrepor aos sons do fogão, do trator e do gado / Flávia Silva Mendanha Crisóstomo. Brasília: Instituto Brasileiro Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, 2024.

113 f. ; il. color.

Dissertação - Instituto Brasileiro Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP, Mestrado Profissional em Direito Econômico e Desenvolvimento, 2023.

Orientador: Prof. Dr. Mônica Sapucaia Machado.

1. Mulheres. 2. Democracia. 3. Representatividade. 4. Capital político. 5. Deputadas. I.  
Título

CDDir 341.2726

FLÁVIA SILVA MENDANHA CRISÓSTOMO

**A VOZ DA MULHER GOIANA NA ALEGO:  
a luta para se sobrepor aos sons do fogão, do trator e do gado**

Dissertação de Mestrado desenvolvida no Programa de Mestrado Profissional em Direito, apresentada para obtenção do Título de Mestre pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP.

Brasília, dia de mês de ano.

Banca Examinadora

---

Profa. Dra. Mônica Sapucaia Machado (Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa) - Orientadora

---

Prof. Dr. Luís Felipe Perdigão Castro (Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa) - Examinador

---

Profa. Dra. Patrícia Cristina Brasil Massmann (Universidade Presbiteriana Mackenzie)  
Examinadora

Dedico o presente trabalho ao meu tio Manoel João Silva, *in memoriam*, a quem serei eternamente grata por me fazer enxergar e querer ser maior do que eu realmente sou. Saudades!

## **AGRADECIMENTOS**

Ao meu marido, Ademar Filho, meus filhos, Gabriel e Rafael, e minha menina, Mel, agradeço por compreenderem as minhas loucuras e suportarem com tanto amor e carinho as minhas ausências.

À minha mãe, Silvia, um agradecimento especial pelo companheirismo e dedicação, pois foi o seu trabalho como merendeira que me permitiu estudar no Sistema Pitágoras, pilar desta dissertação. Mãe, amo-te!

À minha orientadora, Mônica Sapucaia, a quem devo não somente a realização deste trabalho, mas, especialmente, o aprendizado de lidar com a dor do conhecimento. Gratidão!

À Layene, Polyne e Valerry, agradeço pela paciência e pelo apoio incondicional no escritório e na minha vida. Deus cuide de cada uma de vocês.

E, por fim, à Resistência, meu grupo, que me faz cada dia melhor.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1 - Composição partidária da ALEGO (Eleição 2022) .....	60
Gráfico 2 - Quadro da quantidade de pessoas candidatas por gênero nas eleições gerais para a ALEGO.....	69
Gráfico 3 - Gráfico da quantidade de votos dados por gênero nas eleições gerais para a ALEGO.....	69
Gráfico 4 - Gráfico do Colégio eleitoral de Goiás por gênero nas eleições gerais para a ALEGO.....	70
Gráfico 5 - Gráfico da quantidade de pessoas eleitas por gênero nas eleições gerais para a ALEGO.....	70
Quadro 1 - Quadro de cadeiras conquistadas por mulheres na ALEGO por Legislatura.....	66
Quadro 2 - Quadro das deputadas mais votadas no universo de 100 pessoas candidatas .....	71
Quadro 3 - Quadro do Capital político das candidatas da eleição de 2022 para ALEGO.....	73

## **LISTA DE TABELAS**

Tabela 1 - Tabela comparativa de mulheres eleitas por partido e legislaturas .....	68
Tabela 2 - Quadro dos votos empenhados em Goiás.....	71
Tabela 3 - Quadro da quantidade de partidos que receberam votos em mulheres .....	72
Tabela 4 - Quadro das receitas eleitorais das candidatas na eleição de 2022.....	74

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
AGIR	Agir
ALEGO	Assembleia Legislativa de Goiás
CCJ	Comissão de Constituição e Justiça
CEDAW	Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres
CF/88	Constituição Federal de 1988
CNDM	Conselho Nacional dos Direitos da Mulher
EC	Emenda Constitucional
ED	Esquerda Democrática
FEFC	Fundo Especial de Financiamento de Campanha
FP	Fundo Partidário
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
MDB	Movimento Democrático Brasileiro
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
ONU	Organização das Nações Unidas
PCB	Partido Comunista Brasileiro
PC do B	Partido Comunista do Brasil
PD	Partido Democrata
PDC	Partido Democrata Cristão
PDS	Partido Democrático Social
PDT	Partido Democrático Trabalhista
PEC	Proposta de Emenda à Constituição
PED	Programa Estratégico de Desenvolvimento
PFL	Partido da Frente Liberal
PIB	Produto Interno Bruto
PMDB	Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PMN	Partido da Mobilização Nacional
PN	Partido Nacionalista

PP	Partido Progressista
PPB	Partido Progressista Brasileiro
PPR	Partido Progressista Reformador
PR	Partido Republicano
PRF	Partido Republicano Federal
PRG	Partido Republicano de Goiás
PRN	Partido da Reconstrução Nacional
PRP	Partido Republicano Progressista
PRTB	Partido Renovador Trabalhista Brasileiro
PSB	Partido Socialista Brasileiro
PSC	Partido Social Cristão
PSD	Partido Social Democrático
PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira
PSOL	Partido Socialismo e Liberdade
PST	Partido Social Trabalhista
PSTU	Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado
PT	Partido dos Trabalhadores
PTB	Partido Trabalhista Brasileiro
PTN	Partido Trabalhista Nacional
PV	Partido Verde
REDE	Rede Sustentabilidade
SEDS	Secretaria Estadual de Desenvolvimento Estadual
STF	Supremo Tribunal Federal
TSE	Tribunal Superior Eleitoral
UB	União Brasil
UDN	União Democrática Nacional

## RESUMO

O presente trabalho analisa a participação das mulheres na política na Assembleia Legislativa de Goiás (ALEGO), particularmente das deputadas da 20ª Legislatura, que correspondem apenas a 9,8% das cadeiras da Casa Legislativa de Goiás. Faz-se, inicialmente, uma revisão da literatura sobre a arena política goiana e os conceitos de democracia, representatividade e capital político. Discorre-se, no primeiro capítulo, sobre os dispositivos constitucionais e a legislação complementar eleitoral que tratam da igualdade entre homens e mulheres. Analisa-se, na sequência, a formação jurídica do estado de Goiás, bem como seus aspectos socioeconômicos e culturais. Apresentam-se ao final as mulheres que foram deputadas no estado de Goiás de 1951 até a 20ª Legislatura (2023-2027) e traça-se o perfil das 13 candidatas mais bem votadas para a ALEGO no pleito geral de 2022.

**Palavras-chaves:** Mulheres. Democracia. Representatividade. Capital político. Deputadas.

## **ABSTRACT**

The present work analyzes women's participation in the Goiás Legislative Assembly (ALEGO), particularly the representatives of the 20th Legislature, which correspond only to 9.8% of the chairs of the Goiás Legislative House. Initially, it is made a review of the literature on the regional political arena and the concepts of democracy, representativeness and political capital. In the first chapter, it is discussed the constitutional provisions and the complementary electoral legislation dealing with equality between men and women. It is then analyzed the legal formation of the state of Goiás, as well as its socioeconomic and cultural aspects. We present the women who were representatives in the state from 1951 to the 20th Legislature (2023-2027) and the profile of the 13 best voted candidates for Alego in the general election of 2022.

**Keywords:** Women. Democracy. Representativeness. Political capital. Representatives.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	13
1 A IGUALDADE ENTRE HOMENS E MULHERES NO ÂMBITO DOS DIREITOS POLÍTICOS.....	19
1.1 A democracia, a representatividade e as mulheres na política .....	19
1.2 As mulheres no espaço político e a Constituição Federal Brasileira de 1988.....	24
1.3 A presidência da República e as mulheres .....	31
1.4 O aparato legislativo infraconstitucional direcionado à participação política das mulheres .....	33
1.5 Os partidos políticos e a (má) influência no processo de inclusão das mulheres na política .....	39
1.6 Os aspectos do capital político delegado e convertido .....	43
2 O ESTADO DE GOIÁS E SUA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA: UMA ABORDAGEM DE GÊNERO.....	45
2.1 Goiás: os bandeirantes, os coronéis e a velha política.....	45
2.2 O agro, a mulher e a (falta) de distribuição de capital.....	49
2.3 A igualdade formal entre homens e mulheres na Constituição Estadual de Goiás e na legislação complementar goiana.....	51
3 AS MULHERES NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE GOIÁS PÓS-CF/88 .....	57
3.1 A formação da ALEGO.....	57
3.2 As deputadas goianas de 1951 a 2022: breves relatos.....	60
3.3 O perfil das candidatas e das deputadas estaduais eleitas na eleição de 2022 para a ALEGO.....	68
CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	75
REFERÊNCIAS .....	79
ANEXO – PERFIL DAS CANDIDATAS .....	87

## INTRODUÇÃO

A participação das mulheres na política é algo inerente à realidade desta pesquisadora, especialmente, por ter sido filiada a um partido político desde 1996, quando tinha apenas 16 anos, bem como por algumas experiências familiares, como a eleição do genitor para vereador por três mandatos, da genitora para vereadora (1996) e da irmã (2008), também para vereadora. A participação desta pesquisadora em movimentos estudantis, classistas e em partidos políticos, também, aguça a razão pela escolha do presente tema.

Talvez mais do que a experiência de vida desta pesquisadora, tem-se a expectativa e o desejo de uma sociedade na qual as oportunidades sejam equitativas e, ainda, o desejo de construir pontes que levem a isso. Logo, essas são as razões de fundo do presente trabalho, longe, claro, de entregar uma solução, já que, sabidamente, não deve ser esse o propósito do trabalho científico, mas, precisamente, sem os trabalhos científicos, as soluções não serão encontradas.

O estudo do presente trabalho foi dimensionado na análise quantitativa e qualitativa, pois identifica quantas e quem são as deputadas eleitas para a 20ª Legislatura da Assembleia Legislativa de Goiás<sup>1</sup> (ALEGO), bem como por que foram elas as escolhidas. A arena do tema, espaço político, relaciona-se diretamente com a distribuição do poder político e, portanto, estimula análises teóricas sobre o direito à igualdade, especificamente, a igualdade formal e material na política entre homens e mulheres, o sistema eleitoral e o seu financiamento, aglutinando explanações sobre o sistema partidário pretéritas à pesquisa quantitativa.

Não há como falar sobre participação das mulheres na política sem uma breve explanação sobre a democracia, considerando, especialmente, que se parte da premissa de que a inclusão das mulheres no processo político está estritamente vinculada ao sistema democrático.

A Constituição Federal de 1988 (CF/88) delimita a organização do Estado, de quais direitos a sociedade goza e a quais diretrizes ela está submetida, permitindo, portanto, a compreensão sobre por quais valores e garantias o país pretende caminhar. A CF/88 é conhecida como a Constituição Cidadã, pois seus 250 artigos, além dos 123 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), traduzem os fundamentos, valores, princípios, direitos e deveres dos cidadãos e das cidadãs do país.

---

<sup>1</sup> A sequência de Legislatura a ser utilizada neste trabalho contabiliza como primeira a de 1947-1951. Disponível em: <https://portal.al.go.leg.br/legislaturas/legislaturas-antiores>.

O preâmbulo da CF/88 noticia que o Estado Democrático tem o dever de:

[...] assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias (Brasil, 1988, *online*).

Nessa Constituição Cidadã, que neste ano completou 35 anos, são fundamentos, entre outros, a “dignidade da pessoa humana”<sup>2</sup> e o “pluralismo político”<sup>3</sup>. Um de seus objetivos, entre outros, é “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”<sup>4</sup>. E, entre os direitos e deveres individuais, consagra que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”. Além disso, tem-se a previsão constitucional de que o sufrágio é universal, com voto direto e secreto, com igual valor para todos<sup>5</sup>.

A dignidade humana tem sua base na arena dos direitos políticos, perpassa pelos elementos da igualdade entre homens e mulheres e concretiza-se com o sufrágio universal. É tema exaustivo de diversos estudos científicos o fato de a sociedade brasileira conviver com o dilema de direitos e garantias formais, ou seja, existentes no campo formal da lei, sem retratar a aplicação no dia a dia da sociedade e, em especial, nos espaços de poder.

O direito de participação das mulheres na política é um desses dilemas. A igualdade formal prevista constitucionalmente não se transmudou para a realidade, o que tem exigido esforços legislativos e, até mesmo, um ativismo do judiciário eleitoral para que se implemente a igualdade material no espaço político, fato, até o momento, apesar de algum avanço, distante de ser atingido.

Do conjunto das disposições constitucionais acima citadas, não é muito afirmar que a participação das mulheres na política é um direito individual consagrado na CF/88, a primeira das constituições brasileiras que dispôs expressamente sobre a igualdade em direitos e obrigações entre homens e mulheres. E, passados 35 anos da sua promulgação, ainda se tem no campo da política – não só a partidária, mas também a classista<sup>6</sup> – uma resistência notória à implementação da participação das mulheres na política.

---

<sup>2</sup> Inciso III do artigo 1º da CF/88.

<sup>3</sup> Inciso V do artigo 1º da CF/88.

<sup>4</sup> Inciso IV do artigo 3º da CF/88

<sup>5</sup> *Caput* do artigo 14 da CF/88.

<sup>6</sup> A exemplo do Sistema da Ordem dos Advogados do Brasil, que na gestão 2019/2021 não tinha nenhuma mulher presidente das Seccionais dos Estados. E foram as ações afirmativas, através da política de cotas, iniciadas em 2015, com a obrigatoriedade de composição dos Conselhos Seccionais e do Conselho Federal de

Além da dificuldade de inserção das mulheres na política, há, ainda, medidas que visam suprimir e mitigar penalidades quando da violação de regras que fomentam a igualdade de gênero. Por exemplo, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n. 09/2023 (Brasil, 2023c), de autoria do Deputado Federal Paulo Magalhães, do Partido Social Democrático (PSD) da Bahia, modifica o artigo 3º da Emenda Constitucional (EC) n. 117/2022 para anistiar os partidos políticos que não cumpriram com o financiamento das campanhas das mulheres e de pessoas negras nas Eleições Gerais de 2022:

Art. 3º Não serão aplicadas sanções de qualquer natureza, inclusive de devolução e recolhimento de valores, multa ou suspensão do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, aos partidos que não preencheram a cota mínima de recursos ou que não destinaram os valores mínimos em razão de sexo e raça nas eleições de 2022 e anteriores (Brasil, 2023c, p. 1).

A CF/88, por si só, não traz aplicabilidade direta de suas normas e princípios e, portanto, para que se efetive a igualdade entre homens e mulheres no campo da política, foram e são necessárias medidas paralelas, como as políticas afirmativas, por meio das quais o processo de inclusão das mulheres na política teve sua base legal.

A opção legislativa para fomentar a participação das mulheres na política, após a CF/88, foi a adoção de políticas de cotas, que recomendou um percentual mínimo de mulheres na lista dos partidos políticos ou coligação, sendo 20% em 1995<sup>7</sup> e 30% em 1997<sup>8</sup>. Entretanto, as leis instituídas em 1995 e 1997 não foram suficientes para dar impulso à participação das mulheres na política, pois estavam mascaradas com medidas que não impunham obrigatoriedade.

A Lei n. 12.034/2009 tornou obrigatória a composição de mulheres nas listas dos partidos políticos ou coligação, e tal normativa desmascarou 14 anos de uma legislação que não trazia segurança ou garantia para a participação das mulheres na política, ainda que denominada lei das cotas.

Com a aprovação da referida lei, o número de candidaturas de mulheres aumentou. Constata-se tal afirmação ao se estabelecer uma comparação entre os percentuais de candidatas na eleição geral de 2006 com a de 2010, quando a nova regra já estava aprovada, já

---

30% (Provimento n. 164/2015 da OAB) no mínimo de cada gênero e, em 2021, com determinação de 50% (Resolução n. 5/20 da OAB) para cada gênero, deixando claro nesse último provimento que também nas diretorias executivas deveria se aplicar a paridade. E, como resultado, foram cinco presidentes mulheres eleitas para cinco Seccionais (São Paulo, Mato Grosso, Paraná, Bahia e Santa Catarina). Informação formulada pela autora com dados extraídos do site: [www.oab.org.br](http://www.oab.org.br).

<sup>7</sup> Lei 9.100/95.

<sup>8</sup> Lei 9.504/97.

que o número de candidatas aptas na eleição de 2006 para a Câmara Federal correspondeu a 12,66% do total de pessoas candidatas, enquanto nas eleições de 2010 esse percentual majorou para 19,4%. Da mesma forma, no que se refere às Assembleias Legislativas e Câmara Distrital, em 2006, foram 14,22% candidatas e, nas eleições de 2010, foram 21% de candidatas aptas (TSE).

Os resultados acima retratam que as políticas de cotas na forma instituída até aquele momento não foram capazes de trazer para o universo da política as mulheres, especialmente, para serem eleitas. Diante disso, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), após 10 (dez) anos, via Resolução n. 23.575/2018, depois sedimentada pela Emenda Constitucional n. 117/2022, determinou que os partidos políticos gastassem 30% do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC<sup>9</sup>) nas campanhas de mulheres.

Art. 1º O art. 17 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º e 8º:

"Art. 17. ....

§ 7º Os partidos políticos devem aplicar no mínimo 5% (cinco por cento) dos recursos do fundo partidário na criação e na manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, de acordo com os interesses intrapartidários.

§ 8º O montante do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e da parcela do fundo partidário destinada a campanhas eleitorais, bem como o tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão a ser distribuído pelos partidos às respectivas candidatas, deverão ser de no mínimo 30% (trinta por cento), proporcional ao número de candidatas, e a distribuição deverá ser realizada conforme critérios definidos pelos respectivos órgãos de direção e pelas normas estatutárias, considerados a autonomia e o interesse partidário." (NR)

Art. 2º Aos partidos políticos que não tenham utilizado os recursos destinados aos programas de promoção e difusão da participação política das mulheres ou cujos valores destinados a essa finalidade não tenham sido reconhecidos pela Justiça Eleitoral é assegurada a utilização desses valores nas eleições subsequentes, vedada a condenação pela Justiça Eleitoral nos processos de prestação de contas de exercícios financeiros anteriores que ainda não tenham transitado em julgado até a data de promulgação desta Emenda Constitucional.

Art. 3º Não serão aplicadas sanções de qualquer natureza, inclusive de devolução de valores, multa ou suspensão do fundo partidário, aos partidos que não preencheram a cota mínima de recursos ou que não destinaram os valores mínimos em razão de sexo e raça em eleições ocorridas antes da promulgação desta Emenda Constitucional (Brasil, 2022b, *online*).

Desde a eleição municipal de 2000, o número de eleitoras é maior que o de eleitores, atingindo em 2022 a quantidade de 156.454.011 pessoas aptas para votar, sendo que, destas,

<sup>9</sup> O FEFC é um fundo público destinado ao financiamento das campanhas eleitorais dos candidatos, previsto nos artigos 16-C e 16-D da Lei n. 9.504/1997. As diretrizes gerais para a gestão e distribuição dos recursos do FEFC são regulamentadas pela Resolução-TSE n. 23.605/2019. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2022/prestacao-de-contas/fundo-especial-de-financiamento-de-campanha-fefc>.

82.373.164 são mulheres (52,65%) e 74.044.065 são homens (47,33%). Os números também demonstram que há crescimento de candidatas desde 2010, mas não se tem na mesma proporcionalidade de crescimento o número de eleitas.

Com efeito, a média de mulheres eleitas para as Assembleias Legislativas nos estados para eleições gerais de 2022 foi de 17%, um número parco diante da quantidade de mulheres eleitoras no país e da necessidade de igualdade. Ao analisar a média por região referente às Casas Legislativas, tem-se que a média nos estados do Centro-Oeste na eleição de 2022 foi de 8%, média bem superior à da eleição de 2018, na qual o percentual foi de 3%. Contudo, adiciona-se à realidade o fato de que tanto o estado do Mato Grosso do Sul quanto o Distrito Federal, respectivamente, não elegeram nenhuma mulher para a Assembleia Legislativa e Câmara Distrital na eleição de 2018.<sup>10</sup>

As Eleições Gerais de 2022 trazem outros fatores no que se refere à eleição para as Assembleias Legislativas. Ao considerar a situação da candidatura apta e o resultado por região, o percentual de eleitas foi: centro-oeste, 8%; nordeste, 18%; norte, 19%; sudeste, 22%; e sul, 16% (TSE). Ou seja, o centro-oeste tem o pior resultado do Brasil, e não só isso, porque, em ordem decrescente, a penúltima região, o sul, tem o dobro de representatividade de mulheres em suas Assembleias Legislativas.

Especificamente, no estado de Goiás, na eleição geral de 2022, foram 35,1% de candidatas a deputadas estaduais e, destas, apenas 9,8% foram eleitas, ocupando 4 das 41 cadeiras na ALEGO. A quantidade de mulheres dobrou em comparação com a legislatura anterior, já que apenas duas mulheres haviam sido eleitas na eleição geral de 2018. Observa-se que o estado de Goiás tem menos da metade da média nacional de mulheres como deputadas estaduais, bem como está aquém de todos os estados da região Nordeste, que obtiveram um percentual maior na eleição para a Assembleia Legislativa, tanto na eleição de 2018 como na de 2022.

Busca-se, portanto, conhecer algumas das razões da parca participação das mulheres na ALEGO e, ainda, identificar quem são as mulheres que foram eleitas nas eleições de 2022, realizando uma breve análise da participação das mulheres da 1ª Legislatura (1947-1951) até a 20ª Legislatura.

Os objetivos específicos do presente trabalho são: a) analisar a estrutura normativa do estado de Goiás sobre o fomento da participação das mulheres na política e os gastos públicos investidos; b) identificar quem são as mulheres que participaram das legislaturas do estado de

---

<sup>10</sup> Disponível em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/tse-mulheres/#estatisticas>.

Goiás desde 1985; c) analisar as normas eleitorais vigentes para as eleições de 2022 sob o aspecto de fomento da participação das mulheres na política.

Acredita-se que os resultados expostos decorram: a) da formação econômico-cultural do estado de Goiás, baseada num regime de exploração; b) da falta de recursos suficientes para campanhas de mulheres; c) da falta de fiscalização eficaz na aplicação dos recursos, bem como de ausência de sanções; d) das poucas candidatas que possuem base eleitoral; e) da falta de fomento e políticas públicas paralelas que proporcionem mais participação das mulheres na política, com políticas transversais; f) da falta de envolvimento das mulheres na estrutura dos partidos políticos.

A pesquisa se justifica pela dimensão pragmática do tema. A análise e o resultado da pesquisa, em que pese ser um tema jurídico, tem um efeito direto no cotidiano e na promoção da igualdade, especificamente, a pesquisa poderá identificar se há ofensa literal à Constituição Federal, já que esta estabelece que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações. E, ainda, poderá destacar se há fragilidades do sistema normativo instituído.

A metodologia da pesquisa do trabalho será realizada via revisão bibliográfica e por levantamento de dados. Será feito o levantamento dos resultados das eleições disponibilizados pelo TSE, em especial, pelo site do TSE mulheres. A amostra da pesquisa está delimitada na eleição de 2022. Ocorre que será necessário aventar resultados das eleições anteriores, especialmente, de 1990 para cá.

O primeiro capítulo do trabalho fará uma análise sobre o direito de igualdade em sua concepção política com a acepção do gênero, bem como sobre o posicionamento da Constituição Federal de 1988 sobre a referida acepção e, ainda, uma descrição das normas jurídicas eleitorais sobre a participação das mulheres na política e as fragilidades do sistema.

O segundo capítulo será descritivo sobre o estado de Goiás, sobre a sua ocupação e desenvolvimento, até o momento da Constituinte Estadual de 1989, além de trazer aspectos jurídicos da legislação sobre a igualdade de homens e mulheres em direitos e obrigações.

O terceiro capítulo se inicia com a descrição sobre a ALEGO e, na sequência, faz breves relatos sobre as mulheres que estiveram presentes na ALEGO desde a 1ª até a 20ª legislatura, finalizando com os apontamentos e destaques das deputadas que participaram do processo eleitoral de 2022.

# 1 A IGUALDADE ENTRE HOMENS E MULHERES NO ÂMBITO DOS DIREITOS POLÍTICOS

## 1.1 A democracia, a representatividade e as mulheres na política

A democracia será entendida neste trabalho como um sistema que se desenvolve pela participação do povo e para o povo, desenvolvida como uma das possibilidades de solução para a dominação social (Miguel, 2014). Seria, portanto, a democracia a salvadora das minorias<sup>11</sup>, um governo do povo. Os pilares democráticos no campo da política, tais como sufrágio universal, voto direto, livre associação, peso igual para todo e qualquer voto, periodicidade etc., seriam o campo ideal para que as minorias pudessem encontrar e alcançar o espaço de representatividade na política.

Robert A. Dahl (2001, p. 58) expressa otimismo ao afirmar que a democracia traz consigo consequências desejáveis, incluindo a prevenção da tirania, a salvaguarda dos direitos essenciais, a promoção da liberdade geral, a garantia da autodeterminação, o fomento da autonomia moral, o estímulo ao desenvolvimento humano, a proteção dos interesses pessoais fundamentais, a busca pela igualdade política e a promoção da paz e prosperidade.

O mesmo autor, também, elenca razões pelas quais o sistema democrático é o mais viável, dentre elas: “Apenas o governo democrático pode proporcionar uma oportunidade máxima para os indivíduos exercitarem a liberdade de autodeterminação – ou seja: viverem sob leis de sua própria escolha” (Dahl, 2001, p. 66).

A democracia é o caminho mais viável se o objetivo da sociedade é usufruir e gozar de direitos fundamentais (liberdade, autonomia, autodeterminação, igualdade política), já que, em outros modelos, a restrição desses direitos é imposta das mais variadas formas e, por consequência, o gozo de muitos dos mencionados direitos fundamentais é mitigado.

Na construção do processo democrático, a representação assume um papel primordial, já que, em todas as formas de colocar a democracia em prática, há a figura da representatividade, tais como: partidos, entidades civis, representantes formais, conselhos, sindicatos, confederações, federações etc.

---

<sup>11</sup> “Ora, a noção contemporânea de minoria - isso que aqui se constitui em questão - refere-se à possibilidade de ter em voz ativa ou intervirem nas instâncias decisórias do Poder aqueles setores sociais ou frações de classes comprometidas com diversas modalidades de luta assumidas pela questão social. Por isso, são considerados minorias os negros, os homossexuais, as mulheres, os povos indígenas, os ambientalistas, os antineoliberalistas etc.” (Sodré, 2005, *online*).

Nos vários modelos de democracia construídas ou em construção, tais como a democracia representativa, a democracia direta e a democracia liberal, não há como afirmar assertivamente qual delas proporciona mais possibilidades para que se avance na participação das mulheres na política.

Uma teoria da democracia representativa envolve uma revisão da concepção moderna de soberania popular que conteste o monopólio da vontade na definição e na prática da liberdade política. Ela marca o fim da política do sim ou não e o início da política como uma arena de opiniões contestáveis e decisões sujeitas à revisão a qualquer tempo. Isso amplifica o significado da própria presença política, porque faz da vocalização sua manifestação mais ativa e consoante e do juízo acerca das leis e políticas justas e injustas seu conteúdo (Urbinati, 2006, p. 193).

Em um Estado republicano, a soberania pertence ao povo e não pode ser alienada. Em outras palavras, o poder legislativo, em um Estado legítimo, somente pode ser exercido pelo povo, único detentor do poder soberano. A lei ratificada pelo soberano é a expressão da vontade geral sobre a qual já se falou. Levando-se em conta que a vontade geral não pode ser transferida, ou representada, o mesmo se diz do poder legislativo. Ninguém pode expressar de maneira cem por cento correta uma vontade que não lhe pertence. Quando o poder legislativo é corretamente e diretamente exercido pelo povo, o Estado é republicano, logo, legítimo (Gomes, 2006, p. 43).

Segundo a concepção liberal o processo democrático cumpre a tarefa de programar o Estado no interesse da sociedade, entendendo-se o Estado como aparato de administração pública e a sociedade como o sistema, estruturado em termos de uma economia de mercado, de relações entre pessoas privadas e do seu trabalho social. A política (no sentido de formação política da vontade dos cidadãos) tem a função de agregar e impor os interesses sociais privados perante um aparato estatal especializado no emprego administrativo do poder político para garantir fins coletivos (Habermas, 1995, p. 39).

A democracia representativa, delineada pelo direito de votar, pelo debate público, pela organização em partidos, pela autonomia e liberdade de expressão, foi a opção legal brasileira. Nesse modelo de democracia, a figura dos partidos políticos assume uma posição fundamental, na expectativa de que os partidos sejam representantes ativos da vontade do povo.

No Brasil, a figura dos partidos políticos detentores de inúmeros direitos, em especial, o de receber e gerir os recursos públicos de financiamento do processo eleitoral, revela o poder que lhes é atribuído, e como isso é refletido na escolha dos representantes e lideranças desses partidos. Mais à frente, ainda neste capítulo, esse ponto será tratado de forma específica.

A democracia direta, na qual o povo fala por si e decide o que se deve respeitar de forma direta, com as decisões sendo levadas para toda a população, sob a premissa de que assim o povo respeitaria a legislação que ele mesmo criou, parece a mais adequada para

garantir a representação dos interesses das mulheres. Assim, estaria a assembleia completa para a representação feminina.

Ocorre que a ideia de que a democracia direta é a opção mais adequada para equacionar as injustiças de representação das mulheres na política tem várias objeções, desde a concepção da fragmentação social, das dimensões territoriais até a concepção da suposta homogeneidade do universo feminino.

A feminista indiana Chandra Talpade Mohanty, por exemplo, aponta a problemática sobre o uso do termo “mulheres” como uma categoria estável de análise, já que “ele pressupõe uma unidade a-histórica e universal entre mulheres baseada em uma noção generalizada de subordinação. Entende, assim, que em vez de observá-las analiticamente como grupos políticos socioeconômicos dentro de contextos locais específicos, “esse movimento analítico limita a definição do sujeito feminino à identidade de gênero, ignorando completamente as identidades de classe social e étnica” (Garcia, 2023, p. 221).

A democracia liberal ou formal está vinculada a um conjunto de liberdades, competição eleitoral livre e multiplicidade de grupos de pressão, cada qual tentando promover seus interesses. A ideia de inclusão passa pela possibilidade de que a escolha dos representantes é direito de todos e todas e que não há impedimento formal para tanto.

A ótica da democracia liberal afasta a multiplicidade de variáveis que interferem no sufrágio universal e no alcance prático do discurso da democracia, sendo as variáveis socioeconômicas as mais evidentes, em especial, a estrutura social do patriarcado e do capitalismo.

A questão central é a concepção de que representação não é uma simples substituição, “mas sim um modo de identificação” (Manin; Urbinati, 2016, p. 146), sendo, inclusive, esse elemento ponto central da diferenciação das visões e posições de Bernard Manin e Nadia Urbinati, quando eles avaliam se a democracia representativa é mesmo democrática.

A ideia de que a representação política propicia a identidade entre o(a) representante e o(a) representado(a) torna necessário criar mecanismos para que, na prática, essa premissa seja identificada. Não seria demais afirmar que é desafio para a democracia fazer com que a concepção das pessoas representadas seja a de que seus ou suas representantes ajam no interesse coletivo.

Na contingência política de discriminação e exclusão de diversos grupos sub-representados, a concepção de representação é fundamental, já que, adotada no sistema político brasileiro a democracia representativa, questioná-la e reavaliá-la de forma séria e

periódica é fundamental para que aqueles fundamentos descritos por Robert Dahl sejam gozados por todos os cidadãos e todas as cidadãs.

A categorização teórica de Hannah Pitkin sobre a representação política, feita em 1967, revela quatro categorias: formalista, descritiva, simbólica e substantiva<sup>12</sup>. A categoria descritiva contribui para a justificativa de adoção de políticas afirmativas e, em especial, pelo entendimento do papel da política de presença.

Retomando a questão inicial, podemos identificar quatro cenários na arena política: i) sem ideia nem presença; ii) com ideia sem presença; iii) sem ideia e com presença; iv) com ideia e com presença. Para meus propósitos vou permanecer com os dois últimos cenários e afirmar que eles são igualmente importantes para a questão da mulher, são complementares e permeáveis uma ao outro (Pinto, 2012, p. 277).

A concepção da representação descritiva, na qual é fundamental que a pessoa representante conheça e compartilhe das mesmas problemáticas e interesses da pessoa representada, é fundamento para que as mudanças institucionais ocorram no propósito de ampliar a representação, alcançando aqueles grupos ainda sub-representados no sistema democrático, como é o caso das mulheres.

No outro lado, ainda que, diante das formas de representação seja possível contemplar e corrigir a sub-representação de determinados grupos, existem nesse contexto diversos questionamentos, como: não seria a democracia criada exatamente para manter no poder determinados grupos, bem como proteger seus interesses?

A referida crítica se aplica, por exemplo, à questão do gênero, visto que não se vislumbra por parte da democracia representativa um interesse na discussão sobre a composição dos espaços de poder com enfoque no gênero. A origem desse debate remonta a questões que norteiam desde a concepção do homem como chefe de família, dos espaços e papéis construídos pelo homem e para o homem, das dualidades entre privado/público, natural/civil, feminino/masculino até a ideia da neutralidade de gênero<sup>13</sup>.

---

<sup>12</sup> Para tanto, identifica quatro visões alternativas de representação, sendo que a primeira delas, denominada formalista, se concentra nos processos de autorização e responsabilidade. Aqui inclui tanto a representação por autorização prévia, oriunda de Hobbes, quanto a representação por responsividade – *accountability* - posterior do representante. A segunda, a representação descritiva, leva em conta as características do representante, que devem ser semelhantes ou compartilhar experiências com os representados. A terceira, denominada representação simbólica, examina a resposta emocional do representado ao representante, pois leva em conta que *repraesentare* significa tornar presente algo que não está de fato presente. Por fim, representação substantiva, que se concentra na atividade de defesa dos interesses dos representados, independente da correspondência entre suas características com as do representante (Garcia, 2017, p. 232).

<sup>13</sup> Dessa maneira, a neutralidade de gênero é vista a partir do padrão masculino. Ele é a medida e o parâmetro para aferir a necessidade de especial proteção ao feminino. O acesso da mulher a tudo aquilo de que foi excluída, sua valorização e desenvolvimento de capacidades que sempre lhe foram negadas dependem de uma negociata embasada nas atividades desempenhadas pelos homens - estes, o parâmetro e a meta para elas.

No Brasil redemocratizado, apesar da promulgação da CF/88, uma das constituições mais cidadãs do mundo, com a escolha de uma democracia representativa, registra-se, nesses 35 anos de vigência, uma luta para que determinados direitos possam sair do campo da formalidade e contemplar a materialidade da vida, construindo uma sociedade brasileira livre, justa, segura e solidária.

Uma sociedade justa é concebida quando está livre de injustiças, exclusões e discriminações e, também, permite a todas as pessoas que dela façam parte exercerem e gozarem de igualdade, respeitando as suas diferenças. Diante desse propósito de justiça, as normas institucionais brasileiras referentes à participação na política não têm sido favoráveis para a mudança, já que, de certa forma, colaboram para a manutenção da dominação de grupos, num claro desinteresse de partilhar o poder decisório. Por exemplo, uma regra clara sobre esse aspecto é o poder e independência concedidos constitucionalmente aos partidos políticos, no parágrafo 1º do artigo 17 da CF/88.<sup>14</sup>

Na democracia representativa brasileira, não se tem representação política sem ser via partidos políticos, ou seja, é vedado candidatar-se sem estar filiado a um partido político, regra constitucional com previsão expressa no artigo 15, § 3º, inciso V, sendo condição de elegibilidade a filiação partidária.

O primeiro teste de representação/aceitação é ter o apoio do partido político. Sem estar filiado, não se é candidato e, sem o apoio do partido, dificilmente se tem sucesso, especialmente, pela falta de critérios transparentes para a destinação das verbas partidárias entre as candidaturas. Num ciclo que parece ser interminável, os partidos políticos são dominados por homens<sup>15</sup>, e a preferência de financiamento é para pessoas que já estão dentro do próprio sistema, ante o menor risco de insucesso eleitoral.

Nesse cenário, nesse ciclo partidário/político, as minorias têm, ao longo dos 35 anos sob a regência da CF/88, estado à margem das esferas de poder, apesar da incansável luta pela

---

Apesar disso, a abordagem da diferença, que impulsiona mulheres a alcançar papéis desenhados *pelos homens e para os homens*, vem conferindo a elas acesso a cargos públicos, privados, à educação e à cultura, com inserção num contexto social e político anteriormente de monopólio masculino.

<sup>14</sup> Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos: § 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna e estabelecer regras sobre escolha, formação e duração de seus órgãos permanentes e provisórios e sobre sua organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações nas eleições majoritárias, vedada a sua celebração nas eleições proporcionais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária (Brasil, 1988, *online*).

<sup>15</sup> A presença de mulheres nos órgãos de decisão dos sete maiores partidos brasileiros se deu de maneira pouco expressiva nos anos de 2010 e 2014, como podemos ver no Gráfico 2. As comissões executivas nacionais do PFL/DEM, PDS/PPB/PP, PMDB, PSDB, PT, PSB e PDT, contaram 93 vezes com a presença de mulheres, correspondendo a 13,76% do total de 676 membros.

inserção. Até porque: “O conceito de minoria é o de um lugar onde se animam os fluxos de transformação de uma identidade ou de uma relação de poder” (Sodré, 2005, p. 1).

Sendo, portanto, “fluxo de transformação”, as mulheres estão nesta seara de identidade e relação de poder, e diante da premissa constitucional de igualdade, é que se constroem as lutas pela ocupação dos espaços de poder.

## **1.2 As mulheres no espaço político e a Constituição Federal Brasileira de 1988**

A igualdade de gênero e dos direitos das mulheres foi pauta em todo o mundo no início da década de 1960 e por toda a década de 1970, com forte apoio da Organização das Nações Unidas (ONU), amparada pelo movimento feminista, que vivia à época a segunda onda do feminismo.

No ano de 1975, a ONU celebra o Ano Internacional das Mulheres, com o propósito de aumentar a conscientização sobre as questões enfrentadas pelas mulheres e impulsionar movimentos feministas ao redor do mundo, e declara que os 10 anos seguintes seriam a década da Mulher.

Logo, em 1979, a Assembleia Geral das Nações Unidas editou a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), também conhecida como Carta Internacional dos Direitos das Mulheres, tratando sobre temas relacionados às mulheres, não só no âmbito dos direitos políticos, mas também no âmbito do espaço privado, como o planejamento familiar.

O Brasil assinou, com reservas, o citado documento em 31 de março de 1981 e o ratificou, com reservas<sup>16</sup>, em 1º de fevereiro de 1984. O Decreto Legislativo n. 26, de 1994, suprimiu as reservas, logo, o Brasil está obrigado a cumprir os dispositivos da CEDAW na sua integralidade, já que, sendo ratificado o documento, este faz parte do ordenamento jurídico do Estado Parte. No sistema jurídico brasileiro, como emenda constitucional, § 3º do artigo 5º<sup>17</sup> da CF/88.

A CEDAW é um documento fundamental para a positivação dos direitos das mulheres na parte ocidental do mundo. Há em seu artigo 1º a descrição das formas de discriminação contra a mulher, contemplando ser discriminação qualquer medida ou ação estabelecida com

---

<sup>16</sup> Tais reservas estavam relacionadas ao art. 15, parágrafo 4º e art. 16, parágrafo 1º, “a”, “c”, “g” e “h”, que tratam sobre a igualdade entre homens e mulheres na esfera familiar. As reservas foram retiradas somente em 22 de junho de 1994 (Souza, 2012, p. 4).

<sup>17</sup> Art. 5º [...]. § 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais (Brasil, 1988, *online*).

base no gênero que vise provocar prejuízos às mulheres no exercício de igualdade e outros direitos humanos fundamentais, seja no âmbito cultural, social, econômico e político (artigo 1º, CEDAW).

A CEDAW é alicerce para que os países signatários promovam os devidos avanços em políticas públicas de participação das mulheres no espaço decisório do poder, assim como a Declaração dos Direitos Humanos de 1948<sup>18</sup> é o berço da CEDAW e para todo o contexto de direitos até então auferidos pelas mulheres.

O arcabouço normativo do referido documento retrata e contempla várias dimensões (social, cultural, econômica e política) relacionadas às mulheres, como já dito, por exemplo, no artigo 7º<sup>19</sup>, que rege a participação das mulheres na vida política e pública. Logo, os Estados Partes devem tomar todas as medidas apropriadas para suprimir a discriminação contra as mulheres na vida política e pública do país.

O Estado Parte que ratifica a CEDAW deve garantir às mulheres o direito de participar na formulação de políticas e tomada de decisões em todos os níveis, bem como promover a igualdade de oportunidades para que as mulheres possam ocupar cargos públicos e desempenhar funções públicas.

No mesmo artigo 7º, há a ênfase para que os Estados Partes garantam a participação das mulheres em organizações não governamentais e associações civis que se dedicam à vida pública e política. Nasce nesse artigo o estímulo para que os Estados Partes adotem medidas especiais de incentivo para promover a participação das mulheres na vida política, como cotas de gênero e ações afirmativas.

Pelo contexto da CEDAW, resultado de um vasto trabalho e luta, o objetivo geral é assegurar que as mulheres tenham uma participação igualitária nos espaços de poder e decisão, em especial, no espaço político, seja no âmbito nacional, seja no local.

Não há como dissociar o avanço das mulheres brasileiras na política desse processo internacional promovido pela ONU, que também é influenciado pela segunda onda do

---

<sup>18</sup> Ela proclama direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, incluindo o direito à vida, à liberdade, à segurança, à igualdade perante a lei, à liberdade de expressão, de religião, de pensamento, e o direito à educação, ao trabalho e à participação na vida cultural da comunidade. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>.

<sup>19</sup> Artigo 7º. Os Estados-parte tomarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher na vida política e pública do país e, em particular, garantirão, em igualdade de condições com os homens, o direito a: a) Votar em todas as eleições e referendos públicos e ser elegível para todos os órgãos cujos membros sejam objeto de eleições públicas; b) Participar na formulação de políticas governamentais e na execução destas, e ocupar cargos públicos e exercer todas as funções públicas em todos os planos governamentais; c) Participar em organizações e associações não governamentais que se ocupem da vida e política do país.

feminismo, sendo fonte importante para a resistência e luta pelas transformações que ocorreriam no Brasil no período pós-ditadura.

No início da década de 1960, no hemisfério norte, como já dito, inicia-se um movimento denominado de segunda onda do feminismo, que se espalha por vários países ocidentais. Caracteriza-se, por um lado, pela ampliação da pauta dos direitos das mulheres, pela luta por igualdade de direitos políticos, econômicos e civis e, por outro lado, mas não divergente, abrange a luta contra a violência sexual e doméstica e a discriminação no local de trabalho, assemelhando-se a uma “revolução comportamental”, como descreveu Flávia Biroli (2018).

Enquanto se desenvolviam no hemisfério norte essas revoluções comportamentais, o Brasil enfrentava a repressão da ditadura. E algumas medidas que se desenhavam no mundo, como o controle populacional via utilização da pílula anticoncepcional, com o comércio no Brasil sendo liberado em 1960, representaram elementos propulsores para que, mesmo diante das medidas de restrições que imperavam no Brasil, as mulheres assumissem um importante papel na luta pela redemocratização.

Um rápido parêntese para contextualizar esse período da ditadura e seus efeitos na redemocratização do Brasil. Patrícia Brasil (2015) faz um retrospecto do impacto significativo, apesar da restrição de vários direitos, que a participação das mulheres, seja de resistência, seja de apoio à ditadura, teve no desenvolvimento do processo de redemocratização e delineamento da pauta que se instaurava com a construção de uma nova constituição (Brasil, 2015).<sup>20</sup>

O período da ditadura militar no Brasil durou de 1964 até 1985 e restringiu as liberdades civis, especialmente no âmbito dos direitos políticos, havendo inúmeros relatos de torturas e sumiços de opositores políticos, fragmentos da história brasileira. As mulheres firmaram-se em movimentos na luta pela democracia e, em 1975, como bem relata Patrícia Brasil (2015), Terezinha Zerbini cria o movimento pela Anistia, que reunia mulheres em busca de seus familiares desaparecidos. A autora classifica o movimento como “um dos pilares da transição para a democracia” (Brasil, 2015, p. 71).

Flávia Biroli (2018, p. 179) ressalta que, por causa da repressão às mulheres, estas atuaram em espaços alternativos.

---

<sup>20</sup> “De todo modo, seja apoiando a ditadura, seja na frente de luta contra o autoritarismo, o engajamento das mulheres deixa claro que os acontecimentos da vida pública repercutiam, com se repercutem na esfera privada e o contrário é verdadeiro, numa dinâmica cíclica inerente à existência em sociedade e aos sistemas que nela se entrelaçam” (Brasil, 2015, p. 74).

Durante a ditadura de 1964, a violência de gênero, o autoritarismo com fortes componentes patriarcais, a censura e o fechamento característico de regimes autoritários à participação política levaram a atuação das mulheres para espaços alternativos, junto a comunidades locais, em alguns casos ligados à Igreja Católica e as Comunidades Eclesiais de Base, em movimentos de direitos humanos e sindicatos.

Céli Pinto (2010) ressalta a importância do que ela denomina de encontro do movimento feminista, que tinha como base a classe média intelectualizada, com as classes populares, o “que provocou novas percepções, discursos e ações em ambos os movimentos” (Pinto, 2010, p. 273-274).

Com a redemocratização, na pressão instituída na transição da ditadura para a democracia, foi criado pela Lei n. 7.353/1985<sup>21</sup> o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), que tinha como objetivo realizar nacionalmente políticas para abolir a discriminação contra a mulher, permitindo-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos e plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do país, conforme o artigo 4º da referida lei<sup>22</sup>.

O desempenho do CNDM foi intenso no período de 1986 até 1987: criou-se a campanha Mulher Constituinte, cujo resultado foi a “Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes”<sup>23</sup>, remetida à Assembleia Constituinte em março de 1987. Nessa carta,

---

<sup>21</sup> Também por isso o período de transição, entre os anos finais da década de 1970 e aprovação da nova Constituição, em 1988, foi significativo para os movimentos feministas e de mulheres. Sua atuação na construção de organismos de política para mulheres e a temática no espaço estatal de forma mais direta, com a criação de conselhos estaduais e do conselho nacional dos direitos das mulheres que resultou da atuação de grupos feministas e surgiu como proposta específica do VII Encontro Nacional Feminista, em Belo Horizonte, em 1985 (Biroli, 2018, p. 181).

<sup>22</sup> Art. 4º Compete ao Conselho Nacional dos Direitos da Mulher: a) formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher; b) prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas de Governo no âmbito federal, estadual e municipal, nas questões que atingem a mulher, com vistas à defesa de suas necessidades e de seus direitos; c) estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição da mulher brasileira, bem como propor medidas de Governo, objetivando eliminar todas as formas de discriminação identificadas; d) sugerir ao Presidente da República a elaboração de projetos de lei que visem a assegurar os direitos da mulher, assim como a eliminar a legislação de conteúdo discriminatório; e) fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher; f) promover intercâmbio e firmar convênios com organismos nacionais e estrangeiros, públicos ou particulares, com o objetivo de implementar políticas e programas do Conselho; g) receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas; h) manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades; i) desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher (Brasil, 1985, *online*).

<sup>23</sup> Essa Carta é, no meu entender, a mais ampla e profunda articulação reivindicatória feminina brasileira. Nada igual, nem parecido. É marco histórico da práxis política da mulher, grandemente influenciada pela teoria e práxis feministas dos dez anos anteriores. A mulher urbana e a mulher rural; a mulher dos meios acadêmicos, a semianalfabeta e a analfabeta; a mulher branca, a mulher negra, a mulher indígena; a mulher jovem; a mulher madura e a mulher idosa; a mulher trabalhadora e a mulher doméstica (‘patroa’ ou ‘empregada’); a mulher casada, a mulher companheira, a mulher mãe solteira, a mulher bem assalariada e a mulher explorada

retratavam-se as expectativas sobre as disposições do texto constitucional em relação aos direitos das mulheres.

Para nós, mulheres, o exercício pleno da cidadania significa, sim, o direito à representação, à voz e a vez na vida pública, mas implica, ao mesmo tempo, a dignidade na vida cotidiana, que a lei pode inspirar e deve assegurar, o direito à educação, à segurança, à vivência familiar sem traumas. O voto das mulheres traz consigo essa dupla exigência: um sistema político igualitário e uma vida civil não autoritária (apud Mello, 2018, p. 1).

Flávia Biroli (2018, p. 182) destaca a articulação das campanhas capitaneadas pelo CNDM:

Nesse sentido, a ação que culmina nas campanhas “Constituinte para valer tem que ter palavra de mulher” e “Constituinte para valer tem que ter direitos de mulher”, capitaneadas pelo CNDM, expõe um modo de articulação de diferentes dimensões da atuação política feminista, diante de constrangimentos advindos do caráter masculino do Judiciário, dos partidos e do funcionamento do campo político (Biroli, 2018, p. 182).

Adiciona-se à referida Carta o trabalho intenso das 26 deputadas constituintes eleitas<sup>24</sup>, que formavam um grupo heterogêneo, conhecidas no seu conjunto como o “Lobby do Batom”. O trabalho de gabinete em gabinete levava a mensagem da igualdade de direitos (homens e mulheres possuem idênticos direitos e oportunidades nos mais diversos setores da vida); dos direitos reprodutivos (no campo da saúde, como a proteção à maternidade); da violência contra a mulher (dispositivos que combatem violência doméstica e familiar contra a mulher) e do trabalho e igualdade salarial (aqui o direito ao auxílio-maternidade e a estabilidade da gestante foram pontos centrais).

Nesse contexto, não é demais afirmar que, desde o período da ditadura, há um processo de construção para que direitos das mulheres que até então não estavam juridicamente ordenados comecem a ser positivados. Logo, o movimento da Anistia, os documentos da ONU, a implantação do CNDM e a eleição e trabalho das 26 deputadas

---

e despossuída, estão todas representadas nesse conjunto de propostas. E a mulher não se limitou às suas especificidades. Inseriu a sua luta no contexto mais amplo das questões gerais que interessam a toda a sociedade (Pimentel, 1987, p. 72).

<sup>24</sup> Em 1986, foram eleitas 26 mulheres para a Câmara dos Deputados de 16 estados brasileiros, de um total de 166 candidatas. São Paulo, Rio de Janeiro e Amazonas elegeram o maior número delas: 3 representantes cada um. Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo e Rondônia, duas deputadas cada. E Acre, Amapá, Ceará, Goiás, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Roraima, uma deputada cada. [...] As constituintes formavam um grupo heterogêneo com representação partidária de amplo espectro, da direita à esquerda, representando oito partidos — PMDB, PT, PSB, PSC, PFL, PCdoB, PTB e PDT —, a maioria do PMDB, 11 representantes, uma proporção de 42,3% em relação à bancada, segundo estudo do consultor legislativo do Senado Marcius de Souza (SENADO, 2018, p. 59).

constituintes foram elementos que, no seu conjunto, permitiram que os traços do artigo 7º da CEDAW fossem constitucionalizados.

A pauta identificada pelas deputadas participantes do processo constituinte foi primordial, pois, mesmo sendo poucas e estando submersas em um ambiente extremamente masculino, conseguiram êxito na maioria de suas reivindicações.

Elas eram pouco mais do que 5% do total de parlamentares, vinculadas a oito partidos diferentes e, na maioria, não tinham identificação prévia com as pautas femininas. Justamente por serem minoritárias em ambiente largamente masculino é que essa identidade na ação foi crucial, ampliando a efetividade de sua atuação ao menos naquelas temáticas que puderam ser assumidas como pautas comuns, apesar das diferenças ideológicas e partidárias (Biroli, 2018, p. 182).

O resultado do árduo trabalho das congressistas e de inúmeras mulheres foi a positivação de direitos e garantias que, em tese, proporcionariam a igualdade de direitos e obrigações. A CF/88 destaca como princípio fundamental a igualdade de gênero e dispõe direitos e amparos específicos, com o propósito de promover a igualdade e combater a discriminação e a violência de gênero.

Logo no preâmbulo<sup>25</sup> da CF/88 está o compromisso com a construção de uma sociedade livre, justa, segura e solidária, sem discriminação, algumas das bases/princípios para que se busque e alcance a igualdade em direitos e obrigações para homens e mulheres. Na sequência, no inciso IV do artigo 4º, no inciso I do artigo 5º, no inciso XXXI do artigo 7º, estabelece-se que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, proibindo qualquer forma de discriminação por motivo de gênero.

Há, portanto, garantia constitucional às mulheres de gozarem dos mesmos direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais que os homens, como se extrai dos mencionados artigos constitucionais.

Ainda no artigo 7º da CF/88, que estabelece os direitos dos trabalhadores, há dispositivos que estão dentro do contexto dos direitos das mulheres, como o direito à igualdade salarial para trabalho igual<sup>26</sup>, licença-maternidade, proibição de demissão durante o período da gravidez e estabilidade no emprego após o retorno da licença.

---

<sup>25</sup> Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (Brasil, 1988, *online*).

<sup>26</sup> Um dos dados que evidencia isso é a diferença salarial: o rendimento das mulheres representa, em média, 77,7% do rendimento dos homens (R\$ 1.985 frente a R\$ 2.555), conforme a Pesquisa Nacional por Amostra

No Capítulo VII da CF/88, especificamente, nos parágrafos do artigo 226, há normas que garantem que os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal sejam exercidos igualmente pelo homem e pela mulher (§ 5º), bem como estabelecem que é dever do Estado coibir a violência no âmbito familiar, além de criar mecanismos para assistência (§ 8º).

A previsão constitucional do inciso I do artigo 5º supracitado reflete-se no exercício dos demais direitos contemplados na CF/88, logo, é possível afirmar que há entre homens e mulheres uma igualdade formal no que se refere, por exemplo, ao direito à participação na política.

O direito de votar e ser votado ou votada, as condições de elegibilidade e a forma de exercício do voto, entre outros aspectos relacionados à participação política, são idênticos na CF/88 para ambos os sexos. Da mesma forma, as restrições previstas no artigo 15 da CF/88, como a perda temporária ou definitiva em casos específicos, como condenação criminal transitada em julgado, são aplicadas aos homens e mulheres igualmente e, na mesma ordem, está a participação referente aos partidos políticos. Formalmente, os direitos e obrigações são idênticos entre homens e mulheres.

Com o advento da CF/88, normas que mantinham a mulher em situação de desigualdade não foram recepcionadas pelo novo ordenamento constitucional. A posição da mulher enquanto submissa à autoridade masculina deixa de perdurar no ordenamento jurídico. Um exemplo são alguns dispositivos do Código Civil de 1916, que refletiam uma sociedade patriarcal, conservadora e machista (Garcia, 2023, p. xxx): a) artigo 233: "O marido é o cabeça da sociedade conjugal, função que exerce com a autoridade que lhe confere o presente Código, e com as obrigações que a lei lhe impõe" (Brasil, 1916, *online*); b) artigo 240: "O marido é o administrador dos bens da mulher, cabendo-lhe, em consequência, a administração dos bens que ela possuir ao tempo do casamento e dos que adquirir depois" (Brasil, 1916, *online*).

A importância da CF/88 foi extrema para que a mulher brasileira assumisse juridicamente o direito à igualdade e, nesse contexto, a reformulação do Código Civil, promulgado em janeiro de 2002, via Lei n. 10.452/2002, suprime diversas desigualdades entre homens e mulheres. Segundo Letícia Garcia (2023, p. 180):

---

de Domicílios Contínua (Pnad) de 2019. Entre os principais grupos ocupacionais, a menor proporção é observada em cargos de direção e gerência: os salários delas equivalem a 61,9% dos salários deles – o salário médio das mulheres é R\$ 4.666, e o dos homens é R\$ 7.542. Em seguida estão profissionais das ciências e intelectuais, grupo em que as mulheres recebem 63,6% do rendimento dos homens. Disponível em: <https://www.tst.jus.br/-/desigualdade-salarial-entre-homens-e-mulheres-evidencia-discrimina%C3%A7%C3%A3o-de-g%C3%AAnero-no-mercado-de-trabalho>. Acesso: 27 out. 2023.

Os reflexos da nova lei civil no cotidiano feminino são os mais variados, a começar pela opção legislativa em utilizar a expressão “toda pessoa”, ao invés de “homem”, como o anterior fazia, para designar a generalidade do ser humano tutelado dentro do direito privado.

A Constituição Federal de 1988, portanto, representa um ponto de inflexão crucial para o desenvolvimento e salvaguarda dos direitos das mulheres no Brasil, com o propósito de construir uma sociedade livre, justa, segura e solidária. Após a sua promulgação, as leis que a regulamentariam, bem como outras que necessitavam de adequação, deveriam ser guiadas pela premissa da igualdade entre homens e mulheres. E mais, não só guiadas, como também deveriam corrigir as desigualdades com a adoção de medidas que pudessem proporcionar a igualdade material, considerando a existência da igualdade formal.

A continuidade da desigualdade entre homens e mulheres, mesmo após os 35 anos de vigência do texto constitucional de 88, marca a sociedade brasileira, em alguns setores com mais ênfase, como nos espaços econômicos e nos espaços de poder, especialmente, quando e se a escolha decorre de eleição, como mostra a baixa presença de mulheres no parlamento brasileiro e no segundo grau do poder judiciário<sup>27</sup>, ou até mesmo, nas organizações classistas, como a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)<sup>28</sup>.

Logo, o direito de igualdade entre os homens e mulheres estabelecido no arcabouço jurídico constitucional brasileiro permanece na seara da formalidade, especialmente, no âmbito da participação política das mulheres, que convivem com a discriminação e violência política de gênero.

### 1.3 A presidência da República e as mulheres

---

<sup>27</sup> A participação feminina na magistratura é ainda menor quando analisada por cargo. Assim, verifica-se na Figura 3 que o percentual de magistradas nos cargos de Desembargador, Corregedor, Vice-Presidente e Presidente aumentou nos últimos 10 anos, entretanto, ainda permanece no patamar de 25% a 30%. Com relação às Juízas e aos Juízes Substitutos, o número de mulheres aproximou-se ainda mais ao de homens (de 41,9% para 45,7%). O único caso de retração na participação das mulheres ocorreu entre as convocações de juízas para atuar nos tribunais - de 32,9% para 31,1%. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/08/relatorio-participacaofeminina.pdf>. Acesso em: 27 out. 2023.

<sup>28</sup> "Nós somos mais de 1,2 milhão de inscritos e, desse número, a metade dos inscritos, praticamente, é formada por mulheres advogadas", afirma. A proposta apresentada por Valentina já passa a valer neste ano e deve trazer mudanças significativas e estruturais na entidade. "Para você ter uma ideia, apesar de a OAB ser considerada um sistema presidencialista, nós não temos uma advogada presidente das seccionais em nenhuma das 27 seccionais, e o mais interessante é que se nós olharmos essa história de 90 anos, nós só tivemos nas 27 seccionais apenas dez presidentes de seccionais eleitas", explica. [...] Essa ideia de modificação foi apresentada na Conferência Nacional da Mulher Advogada no dia 5 de março de 2020. Eu propus ao vice-presidente da OAB nacional, Luiz Viana, de uma forma bem sintética, a mudança de um percentual mínimo de um mínimo de 30% e máximo de 70% por um único percentual de 50% (Santos, 2021, *online*).

Estabelecida a igualdade formal entre homens e mulheres na seara da participação da política na CF/88, os anos vindouros foram e são de muitas lutas para que essa igualdade se reflita no dia a dia das mulheres.

A primeira eleição presidencial após CF/88 ocorreu em 1989, sendo um marco na história do Brasil, porque foi a primeira eleição direta para presidente depois mais de 20 anos de regime militar, já que o fim da ditadura militar em 1985 se deu com uma eleição indireta que elegeu Tancredo Neves como presidente do país.

A participação de 22 pessoas candidatas à Presidência da República na eleição de 1989 revelou a sede de democracia do povo brasileiro. Todavia, em que pese a quantidade de pessoas candidatas, a representatividade descritiva no que se refere às mulheres e conceituada por Hannah Pitkin (apud Garcia, 2023) não se fez presente, já que das 22 pessoas candidatas, maior número em uma eleição presidencial no Brasil, apenas uma era mulher, a advogada Lívia Maria Pio, pelo Partido Nacionalista (PN)<sup>29</sup>. A candidata obteve 179.922 votos para a presidência e encerrou em 14º entre as 22 pessoas candidatas.

Na referida eleição, destacaram-se os candidatos Fernando Collor de Mello, do Partido da Reconstrução Nacional (PRN), e Luiz Inácio Lula da Silva, do Partido dos Trabalhadores (PT). Collor, que era pouco conhecido nacionalmente, conseguiu se destacar ao longo da campanha e conquistou a presidência. O primeiro presidente eleito de forma direta após a CF/88 teve seu mandato cassado em 1992, assumindo, então, o vice-presidente, Itamar Franco.

Foi somente a partir da eleição de 1989 que as mulheres concorreram para uma eleição presidencial. Como já dito, a primeira mulher a concorrer à Presidência foi a advogada Lívia Maria Pio (PN). Uma nova candidata à presidência se apresentou após quase dez anos, Thereza Ruiz, do Partido Trabalhista Nacional (PTN), no pleito de 1998. Na eleição de 2002, não houve candidatas mulheres e, em 2006, duas candidatas, Heloísa Helena, do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e Ana Maria Rangel, do Partido Republicano Progressista (PRP). Na eleição de 2010, tem-se, novamente, duas candidatas: Marina Silva, do Partido Verde (PV) e Dilma Rousseff (PT). A vitória de Dilma Rousseff em segundo turno

---

<sup>29</sup> Lívia Maria Lêdo Pio de Abreu nasceu no dia 28 de agosto de 1948, em Carangola, Minas Gerais. Na vida profissional, tem atuações como advogada, professora e bancária. Atualmente está aposentada. Ela foi a primeira mulher a se candidatar à presidência da República, pelo extinto Partido Nacionalista (PN), legenda pela qual também concorreu a uma vaga na Câmara Federal, por Minas Gerais, em 1989. A pioneira teve 179.922 votos para a presidência e encerrou em 14º entre 22 candidatos – o maior número de candidatos em uma disputa presidencial brasileira. Em 2006, foi candidata a deputada federal pelo Partido Humanista da Solidariedade a uma vaga de deputada federal pelo Distrito Federal e teve 141 votos, não sendo eleita (Lima; Panke, 2017, p. 11).

consagrou-a como a primeira e única presidente mulher, tendo sido ela reeleita em 2014 e cassada em 2017.

Na reeleição de Dilma Rousseff, em 2014, outras duas mulheres foram, também, candidatas: Luciana Genro, do PSOL, e Marina Silva, do Partido Socialista Brasileiro (PSB). Na eleição de 2018, novamente Marina Silva, da Rede Sustentabilidade (REDE), apresenta seu nome, assim como Vera Lucia, do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU).

O maior número de candidatas mulheres para as eleições presidenciais no Brasil foi na eleição de 2022, quando quatro nomes foram apresentados: Simone Tebet, do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), Vera Lúcia, do PSTU, Soraya Thronicke, da União Brasil (UB), e Sofia Manzano, do Partido Comunista Brasileiro (PCB). Duas chapas foram compostas exclusivamente por mulheres, sendo uma formada por Simone Tebet e Mara Gabrilli, do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), e a outra por Vera Lúcia e Raquel Tremembé, do PSTU.

Na história presidencial brasileira, já foram 42 presidentes<sup>30</sup> e apenas uma mulher, Dilma Rousseff. Apenas 13 mulheres entraram na disputa pela Presidência da República.

Se os números para a eleição presidencial assustam, não é diferente para as Casas Legislativas dos entes da Federação da República Brasileira. A eleição presidencial ocorre pelo sistema majoritário, a eleição para as Casas Legislativas é realizada pelo sistema proporcional, com exceção do Senado Federal, em que a eleição também é por sistema majoritário, com regras específicas.

#### **1.4 O aparato legislativo infraconstitucional direcionado à participação política das mulheres**

São as regras eleitorais específicas do sistema proporcional parte do objeto deste trabalho, visando analisar o papel que elas desempenham na baixa representatividade das mulheres na arena política, já que se esperava um processo mais rápido de inserção das mulheres após a edição da CF/88.

---

<sup>30</sup> Com o pleito de 2 de outubro de 2022, o País terá chegado à sua **32ª** eleição. Foram **23** eleições realizadas de forma direta, **8** de forma indireta, dessas, **7** foram realizadas em períodos de exceção, primeiro durante o Estado Novo e depois durante a ditadura militar, quando os brasileiros passaram mais de duas décadas sem votar para presidente. De Deodoro da Fonseca até Jair Bolsonaro, o Brasil teve **42** pessoas diferentes no cargo da **Presidência da República**, entre eleitos (pelo voto direto ou indireto), vices, presidentes da Câmara, do Senado e do STF que assumiram efetivamente. Na contagem foram incluídos os integrantes das duas juntas militares que chefiaram o governo, após a Revolução de 1930 e durante a ditadura militar (Batista; Leite, 2022, *online*, grifos dos autores).

Retomando, com o estabelecimento constitucional da premissa da igualdade entre homens e mulheres, inicia-se, na arena política, uma luta para que se implementem políticas para aumentar o número de mulheres no processo de representação política.

Nas eleições de 1990 para a Câmara dos Deputados Federais, na qual se disputavam 503 vagas, elegeram-se apenas 28 deputadas e uma senadora, e isso revela o distanciamento das disposições constitucionais com a realidade. Não foram diferentes os resultados em 1994.

A mera esperança de uma realidade igualitária com base na evolução da cultura, dos costumes e, em resumo, da própria sociedade não basta, como de fato não bastou. A consciência das falhas que o princípio da igualdade pode apresentar levou à formação de uma disciplina de pensamento e prática voltada à proibição da discriminação e implementação de mecanismos de fomento e respeito à diversidade a que se denominou direito discriminatório (Garcia, 2023, p. 287)

No contexto exposto por Letícia Garcia (2023), o “direito discriminatório”, sem desconsiderar a gama de conceitos e concepções que o tema representa, tem entre as suas especificidades o elemento da discriminação positiva, sendo esta, para a autora, “a que ampara as medidas a favor das mulheres para o exercício dos seus direitos políticos e encontra no princípio da igualdade, em sentido substancial, sua base de fundamentos” (Garcia, 2023, p. 290).

A discriminação positiva desponta pelas ações positivas, e é por meio dessas inserções legislativas que fomentam e ampliam a participação das mulheres na política que o sistema político brasileiro iniciou o processo, primeiro com as mulheres na área da política e, posteriormente, em outras esferas da sociedade, como a educação<sup>31</sup>.

A Lei n. 9.100/1995 inaugura a política de cotas de gênero no sistema político brasileiro, ainda que editada especificamente para as eleições municipais de 1996. Cria-se uma cota de 20% de vagas, seja nas chapas ou nas coligações, para as mulheres. A lei, contudo, silenciou sobre o financiamento e propaganda e ainda ampliou para 120% a

---

<sup>31</sup> No Brasil, a *Lei das Cotas* (n. 12.711) foi aprovada em agosto de 2012, como política pública de ação afirmativa na Educação Superior, após mais de uma década de debate e com muitas controvérsias. Essa medida legal e obrigatória determina que as Universidades, Institutos e Centros Federais reservem 50% das suas vagas para estudantes oriundos de escola pública. Dentre elas, haverá reserva de um percentual especial destinado a estudantes negros (autoidentificados como de cor “parda” ou “preta”) e indígenas. Tal percentual será definido pela presença dessas populações no território da Instituição de Ensino Superior (IES), de acordo com o IBGE. As referidas entidades deverão se adequar em um prazo de quatro anos a partir da aprovação da nova lei. O primeiro Programa de Cotas brasileiro foi implementado em 2003 pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ). Desde então, a quantidade de universidades que aderiram ao programa de cotas foi ascendendo rapidamente em um curto período. De 2003 a 2005, 14 universidades aderiram às cotas, sendo que em 2006 esse número chegou a 43, e em 2010 já somavam 83 instituições de ensino superior com cotas (Guarnieri, 2008) (Guarnieri; Melo-Silva, 2017).

quantidade de registros de pessoas candidatas por partido, o que não afetaria a quantidade de candidatos homens.

Nessa mesma toada, a nova lei das eleições, Lei n. 9.504/1997, cria a denominada reserva de vagas, não sendo obrigatório o preenchimento das vagas por cada sexo, apenas a reserva. O artigo 10 da referida lei tem a seguinte redação inicial: “§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo de trinta por cento e o máximo de setenta por cento para candidaturas de cada sexo” (Brasil, 1997, *online*).

Acresce-se à distorção do texto o *caput* do artigo 10 da mesma lei, que previa: “Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, até cento e cinquenta por cento do número de lugares a preencher” (Brasil, 1997, *online*).

Denise Andrade e Mônica Sapucaia Machado fazem a seguinte reflexão sobre as eleições que se realizaram já com a instituição das políticas de cotas:

Apesar das inovações, o impacto causado pelas duas leis foi pequeno nas eleições municipais para a legislatura 1997-2000: as mulheres passaram de 8% para apenas 11% das cadeiras legislativas municipais. (TSE, *online*)

O cenário das eleições para o Congresso Nacional foi ainda pior. Apesar da cota, apenas 29 mulheres foram eleitas deputadas federais, quatro a menos do que na legislatura anterior. A despeito da legislação, o Brasil chegou ao século XXI com uma representação feminina no Congresso Nacional por volta de 6%.

A avaliação feita na época responsabilizou o pouco tempo de existência da lei e a má divulgação junto à sociedade pelo fraco desempenho da ação afirmativa (MIGUEL, 2000, p. 100) (Andrade; Machado, 2017, p. 49).

As alterações legislativas que tornariam as cotas mais expressivas e incisivas, no sentido de que trariam para o sistema mudanças nos números e na participação das mulheres, foram realizadas no ano de 2009. A conhecida minirreforma eleitoral alterou a Lei das Eleições (Lei n. 9.504/1997) e a Lei dos Partidos Políticos (Lei n. 9.096/95) via publicação da Lei n. 12.034/2009.

A alteração da redação do parágrafo 3º do artigo 10 da Lei n. 9.504/1997 significou a obrigatoriedade de os partidos políticos preencherem as suas listas com 30% no mínimo e 70% no máximo de cada sexo. Adicionalmente, promove alterações para determinar que 5% dos recursos do Fundo Partidário (FP) sejam aplicados na criação e manutenção de programas e difusão da participação das mulheres e, ainda, 10% do tempo de propaganda partidária para promover e difundir a participação política feminina.

Novas alterações nas leis da eleição e dos partidos políticos ocorreram no ano de 2015, com a publicação da Lei n. 13.165/2015, sendo alterada, novamente, a redação dos artigos 10, 44, inciso V e 45, inciso IV, que se referem, respectivamente, às alterações supramencionadas.

Há, portanto, uma dinâmica legislativa no sentido de corrigir a legislação para conceder uma maior efetividade à lei das cotas no âmbito do processo eleitoral. Entretanto, outras medidas ou até mesmo investidas não concedem a segurança para afirmar que esta dinâmica corre, realmente, no sentido do que pretende a lei: ampliar a participação das mulheres.

Nesse escopo legislativo apresentado, é inequívoca a resistência para a aplicação de sanções, como multas por falta de aplicação de recursos nas campanhas femininas, ou até mesmo a cassação de chapas por desobediência à cota de gênero.

No ano de 2018, o TSE determinou que os partidos políticos deveriam destinar no mínimo 30% dos gastos totais contratados nas campanhas eleitorais com recursos do FEFC de suas candidatas<sup>32</sup>. Essa alteração decorreu de uma consulta formulada por 14 parlamentares, impulsionadas pelo julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5617<sup>33</sup>, que decidiu em favor da destinação de pelo menos 30% dos recursos do Fundo Partidário às campanhas de candidatas, sem fixar percentual máximo. A decisão foi justificada pelo Ministro Luís Roberto Barroso, à época, pois, "caso não fosse estabelecida essa regra, seriam criadas brechas para fraudes". No entanto, os partidos políticos buscaram artimanhas e brechas legais para não destinar recursos ao real empoderamento das mulheres, financiando apenas mulheres já empoderadas e/ou utilizando mulheres em segundo plano para cumprir a determinação legal.

Após a eleição de 2020, iniciou-se um movimento no Congresso Nacional para a aprovação de uma Emenda Constitucional que regulamentasse a matéria. A EC n. 117/2022 foi aprovada e estabeleceu que os partidos políticos devem aplicar no mínimo 5% dos recursos do fundo partidário na criação e na manutenção de programas de promoção e difusão

---

<sup>32</sup> Resolução 23.575/2018.

<sup>33</sup> O relator da ADI 5617 foi o ministro Edson Fachin e, dado o brilhantismo do voto, transcrevo a parte inicial, no qual ele expõe as premissas que o guiaram: "1.1. Premissa Primeira: As ações afirmativas prestigiam o direito à igualdade. Segunda: É incompatível com o direito à igualdade a distribuição de recursos públicos orientada apenas pela discriminação em relação ao sexo da pessoa. Terceira: A autonomia partidária não consagra regra que exima o partido do respeito incondicional aos direitos fundamentais, especialmente ao direito à igualdade. Quarta: A igualdade entre homens e mulheres exige não apenas que as mulheres tenham garantidas iguais oportunidades, mas também que sejam elas empoderadas por um ambiente que lhes permita alcançar a igualdade de resultados. Quinta: A participação das mulheres nos espaços políticos é um imperativo do Estado, uma vez que a ampliação da participação pública feminina permite equacionar as medidas destinadas ao atendimento das demandas sociais das mulheres."

da participação política das mulheres, além de destinar no mínimo 30% do FEFC e da parcela do fundo partidário às campanhas eleitorais das candidatas, distribuídos proporcionalmente ao número de candidatas e de acordo com critérios definidos pelos respectivos órgãos de direção e pelas normas estatutárias, considerando a autonomia e o interesse partidário.

Embora o motivo para a aprovação das inserções constitucionais pareça ser o afastamento das penalidades, é relevante apontar que as novas disposições constitucionais promoveram mudanças nas campanhas eleitorais das mulheres em 2020, com a Resolução do TSE de 2022, decorrente da EC n. 117/2022, sendo fundamental para o impulso ao cumprimento da lei.

Ocorre que, mesmo constitucionalmente definida, há por parte do sistema tentativas de promover a desresponsabilização dos partidos políticos ante o descumprimento das regras.

Outra PEC, a de n. 9/23, foi apresentada, e tem como objetivo proibir a aplicação de sanções aos partidos políticos que não cumprirem a cota mínima de recursos para candidaturas femininas até as eleições de 2022, ou pelas prestações de contas anteriores a 5 de abril de 2022.

A referida proposta foi apresentada pelo deputado Paulo Magalhães (PSD/BA) e outros deputados, que a justificaram sob o argumento de que o objetivo é definir um "marco inicial" para a aplicação de sanções pela Justiça Eleitoral pelo descumprimento das novas regras, já que a Emenda foi publicada muito próximo ao pleito eleitoral de 2022, sendo necessário garantir a segurança jurídica aos partidos e aos candidatos.

A referida proposta foi aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), bem como já tem voto pela aprovação, com substitutivo, proferido pelo relator da Comissão Especial, criada para tal fim. No substitutivo, prevê-se a anistia sobre as multas, assim como sobre a cassação dos mandatos, considerando o descumprimento da cota mínima de gênero.

A novidade do substitutivo, proposto pelo relator Antônio Carlos Rodrigues, é a disposição sobre a reserva de cadeiras. Veja a redação:

Art. 6º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do artigo 45-A, com a seguinte redação:

“Art. 45-A. É assegurado às mulheres o percentual de representação de 20% (vinte por cento) das cadeiras da Câmara dos Deputados, nos termos da lei.

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se às Assembleias Legislativas, à Câmara Legislativa do Distrito Federal e às Câmaras Municipais” (Brasil, 2023b, p. 9).

Salutar transcrever parte da justificativa apresentada no parecer pelo relator, deputado Antônio Carlos Rodrigues:

Convém pôr em relevo que a presente versão do parecer traz uma inovação em relação ao primeiro texto do substitutivo.

Trata-se de um importante avanço que possibilita a evolução do modelo de reserva de candidaturas em direção ao modelo de reserva de assentos que serão assegurados na Câmara dos Deputados, nas Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa e nas Câmaras Municipais.

Apenas para se ter uma breve percepção do que pode representar o modelo de cadeiras efetivas, vale observar o resultado das últimas eleições municipais, ocorridas em 2020, em relação à disputa para a Câmara de Vereadores:

- i) em 948 municípios não foi eleita uma mulher sequer;
- ii) em 1.185 municípios, foi eleita apenas uma mulher.

Dessa forma, estamos propondo no novo substitutivo que seja fixado no texto Constitucional o percentual mínimo de 20% dos assentos para as mulheres. Como regra de transição, apenas para o pleito de 2024, o percentual mínimo será de 15% (quinze por cento). Em 2026, portanto, será o definitivo de 20% (Brasil, 2023b, p. 4).

A referida proposta, diante da possibilidade de reserva de cadeiras para mulheres, é curativa para a efetiva política de presença e ainda atende à representatividade descritiva; é uma medida que mudaria o rumo das análises até o momento feitas sobre a política de cotas no Brasil. A proposta é demasiadamente encantadora, só que carrega consigo uma moeda de troca: anistiar e perdoar os partidos políticos por todos os atos de exclusão e de ignorância em relação às mulheres na política nesses 35 anos de igualdade formal.

Destaca-se nesse contexto de legislação eleitoral a Lei n. 14.192/2021, que estabelece regras para prevenir, conter e combater a violência política contra a mulher no período eleitoral e durante o exercício de direitos políticos e cargos públicos. Para o artigo 3º da lei, é violência política contra mulher “toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher” (Brasil, 2021, *online*).

Ainda se acresce o inciso X do artigo 243 do Código Eleitoral, para não tolerar propaganda eleitoral “que deprecie a condição de mulher ou estimule sua discriminação em razão do sexo feminino, ou em relação à sua cor, raça ou etnia.” E criminaliza a conduta, inserindo o artigo 326-B no Código Eleitoral:

Art. 326-B. Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo.

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço), se o crime é cometido contra mulher:

- I - gestante;
- II - maior de 60 (sessenta) anos;
- III - com deficiência (Brasil, 2021, *online*).

Paralelamente às alterações e inserções legislativas, outras medidas indiretas que interferem nesse contexto de estímulo à participação das mulheres na política são desempenhadas por outros atores do sistema, não só as pessoas que votam, as pessoas que são candidatas e os partidos. Há algumas incumbências destinadas, também, à justiça eleitoral.

O TSE, especialmente a partir de 2014, tem desempenhado um papel fundamental ao incentivar e exigir o cumprimento das normas que visam promover a participação das mulheres nas eleições. Por exemplo, promovendo a linguagem inclusiva, via Resolução n. 23.675, de 2021, que alterou artigos da Resolução n. 23.609, de 2019, substituindo o termo “candidatos” por “pessoas candidatas”. E, especialmente, fiscalizando a aplicação dos recursos e o cumprimento da cota de gênero<sup>34</sup>.

Com efeito, as principais regras eleitorais, positivadas na legislação infraconstitucional, que estimulam a participação das mulheres na política são: a) preenchimento das vagas na lista dos partidos de no mínimo 30% e no máximo de 70% de cada sexo; b) destinação de 30% de recursos para as campanhas femininas, seja pelo Fundo Partidário, seja pelo FEFC; c) 5% de destinação de programas partidários para a criação e manutenção de programas para fomento de participação política das mulheres.

Sem dúvida, avanços foram alcançados, mesmo que ainda se tenha apenas 17,6% de mulheres na Câmara dos Deputados, pois houve períodos em que as mulheres já foram somente 5,3%. Há, nesse contexto, um elemento já pincelado nas linhas deste trabalho, mas que exige maiores detalhes, que se avizinham no próximo tópico: os partidos políticos.

### **1.5 Os partidos políticos e a (má) influência no processo de inclusão das mulheres na política**

Os partidos políticos no Brasil, assim como na maioria dos países do mundo que adotam a democracia representativa como sistema político, são agremiações de cidadãos e cidadãs que possuem anseios comuns em prol da sociedade, bem como almejam o poder, e que necessitam dos partidos para participar do processo eleitoral (Motta, 2008).

No Brasil, o sistema partidário é complexo, já que, em que pesem as determinações constitucionais e a existência de leis permanentes sobre os partidos políticos (Lei n. 9.096/95) e sobre as eleições (9.504/97), há muita influência sobre ele do poder judiciário, via justiça eleitoral e o próprio Supremo Tribunal Federal (STF).

---

<sup>34</sup> Respe 0600914-12.2020.6.25.0001 e Respe n. 0600003-71.2021.6.10.0101.

A existência dos partidos políticos está diretamente relacionada à democracia moderna, assim como o pluripartidarismo e a fragmentação partidária, que ganham espaço no decorrer do desenvolvimento das democracias, especialmente, a democracia representativa.

Muitos partidos, segundo expõe Clara Araújo (2005), no contexto do sistema proporcional, trazem vantagens para a inserção de novos atores no sistema político, como as mulheres. A autora salienta que as melhores chances de eleição e participação de mulheres estão nos partidos médios e que tenham uma orientação mais à esquerda e centro.

As razões seriam o fato de tais sistemas possuírem mais partidos competindo e de o pluripartidarismo estimular o “mercado eleitoral” e possibilitar o surgimento mais constante de novos partidos, que tendem a absorver novos atores sociais. Ao contrário, os sistemas dominados por poucos e grandes partidos tendem a reduzir as oportunidades para os setores que tradicionalmente se encontram fora dos centros decisórios da política, porque suas bases de apoio já se encontram padronizadas e consolidadas e sua tendência é reproduzir os padrões de recrutamento já estabelecidos (Araújo, 2005, p. 197).

Os partidos políticos no Brasil, como dito, são regulados, primeiramente, pelo artigo 15 da CF/88, logo, pelas leis, em especial a Lei n. 9.096/95 e, também, devem obediência às regulamentações expedidas pelo TSE.

Os partidos políticos são peças do sistema partidário, e este é parte do sistema político, portanto, deveria haver uma lógica de regras e atuação para que os ideários e objetivos do sistema político pudessem ser alcançados. No que se refere à conquista de realizar o objetivo constitucional de uma sociedade livre, justa, segura e solidária, torna-se inafastável a premissa de que a participação das mulheres na política é essencial, pelas mais diversas razões citadas neste trabalho.

Ocorre que há distorções quando se analisam as regras direcionadas aos partidos políticos na dimensão, especialmente, institucional, já que o § 1º do artigo 17 da CF/88 lhes concede autonomia para definir sua estrutura interna, estabelecer regras sobre escolha, formação e duração de seus órgãos permanentes e provisórios, além de decidir sobre sua organização e funcionamento, dentre outros direitos.

Para analisar os efeitos que a autonomia excessiva concedida pela CF/88 aos partidos políticos tem sobre a participação das mulheres nos partidos políticos e sua entrada em cargos eletivos de representação política, faz-se necessário considerar a estreita relação entre a dimensão institucional do sistema político (análise das características do sistema partidário) e a dimensão histórica (a exclusão das mulheres no passado, quando elas não eram consideradas cidadãs e não tinham acesso à ordem política moderna; as manifestações culturais que

envolvem preconceitos e discriminação de gênero, tanto na sociedade em geral quanto dentro dos próprios partidos políticos; e as características socioeconômicas dos países) (Araújo, 2005).

Há regras constitucionais sobre o necessário e obrigatório financiamento das campanhas eleitorais do gênero feminino.<sup>35</sup> E, como já discorrido acima, cotas de gênero também fazem parte do contexto jurídico eleitoral. Todavia, não há na ponta do processo eleitoral, na rota de ingresso para o sistema eleitoral, qualquer obrigatoriedade de que os partidos políticos nos órgãos diretivos e em suas comissões provisórias apliquem tal regra.

No ano de 2020, o Plenário do TSE analisou uma consulta elaborada pela senadora Lídice da Mata (PSB-BA)<sup>36</sup> sobre a possibilidade de que a regra de reserva de gênero de 30% para mulheres nas candidaturas proporcionais também incidisse sobre a constituição dos órgãos partidários, como comissões executivas e diretórios nacionais, estaduais e municipais. Os ministros da Corte Eleitoral entenderam ser possível a aplicação da regra também para as disputas internas dos partidos, embora esse entendimento não deva ter efeito vinculativo para a análise e a aprovação, por parte da Justiça Eleitoral, das anotações de órgãos partidários (Brasil, 2022c).

O poder dos partidos políticos está diretamente vinculado aos seus órgãos diretivos, comissões executivas e diretórios nacionais, especialmente, no que se refere à dissolução das comissões provisórias, como a do financiamento, e modo de utilização dos recursos.

Falar sobre o financiamento das campanhas eleitorais exigiria um capítulo próprio, o que não é o objeto principal do presente trabalho. Todavia, é necessário tecer alguns breves comentários, dada a influência que esse fator tem sobre a política<sup>37</sup> e a participação das mulheres nela, já que, sem recursos, uma candidata dificilmente obtém uma vitória eleitoral.

---

<sup>35</sup> Art. 17 [...] § 7º Os partidos políticos devem aplicar no mínimo 5% (cinco por cento) dos recursos do fundo partidário na criação e na manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, de acordo com os interesses intrapartidários. (Incluído pela Emenda Constitucional n. 117, de 2022) § 8º O montante do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e da parcela do fundo partidário destinada a campanhas eleitorais, bem como o tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão a ser distribuído pelos partidos às respectivas candidatas, deverão ser de no mínimo 30% (trinta por cento), proporcional ao número de candidatas, e a distribuição deverá ser realizada conforme critérios definidos pelos respectivos órgãos de direção e pelas normas estatutárias, considerados a autonomia e o interesse partidário. (Incluído pela Emenda Constitucional n. 117, de 2022).

<sup>36</sup> CTA 0603816-39.

<sup>37</sup> “É indiscutível o fato de que o dinheiro nas democracias modernas possui um forte protagonismo (ALEXANDER, 1994). Claro está que não há democracia sem partidos, e não pode haver partidos sem os recursos necessários para mantê-los. Além disso, os processos eleitorais também têm um custo, e os partidos devem estar preparados para estas consultas populares periódicas (CASTILLO VERA, 1985). No entanto, existem pelo menos duas questões a serem postas quando se realiza uma análise sobre o financiamento: o primeiro problema é a desigualdade econômica, que se contrapõe ao princípio da igualdade de oportunidades e que pode, por sua vez, ameaçar a estabilidade do sistema (LANCHESTER, 2000). O segundo problema é a dependência econômica dos partidos políticos e candidatos de fontes de financiamento mais vantajosas,

Atualmente, o sistema de arrecadação de recursos para campanhas e partidos políticos no Brasil conta com as seguintes fontes permitidas: a) recursos próprios: os candidatos e partidos podem utilizar seus próprios recursos financeiros para financiar suas campanhas eleitorais; b) doações de pessoas físicas: é permitido que pessoas físicas façam doações financeiras para candidatos e partidos políticos, respeitando os limites estabelecidos pela legislação eleitoral; c) doações de outros candidatos ou partidos políticos: candidatos e partidos também podem receber doações de outros candidatos ou partidos políticos, desde que estejam dentro dos limites legais; d) repasse de recursos provenientes do Fundo Partidário: o Fundo Partidário é uma fonte de financiamento dos partidos políticos, composto por recursos públicos; e) receita decorrente da comercialização de bens ou da realização de eventos: os candidatos e partidos podem obter recursos financeiros por meio da venda de bens ou da realização de eventos, como jantares, *shows* ou palestras e; f) recursos provenientes do FEFC, sendo este uma fonte de recursos públicos destinada ao financiamento de campanhas eleitorais (Santano, 2020).

Diante da realidade acima, sem adentrar na complexa fórmula dos cálculos de aplicação dos Fundos e dos recursos partidários, é fato que a direção dos partidos é a responsável pela distribuição dos recursos<sup>38</sup>, direcionando-os a uns poucos candidatos, deixando pouca ou nenhuma verba para a grande massa de concorrentes. Essa desigualdade pode comprometer a igualdade de oportunidades entre as pessoas candidatas e distorcer o sistema de partidos.

A PEC n. 09/2023, como citada acima, é uma prova irrefutável de que os recursos não foram aplicados, trata-se de um verdadeiro atestado de culpa por parte dos partidos de que não fizeram a devida aplicação dos recursos nas campanhas de mulheres, e a continuidade de anistia ao descumprimento das regras sobre a distribuição de recursos, diga-se de passagem, que são públicos, é um obstáculo para a participação das mulheres na política e, por consequência, um dos impedimentos para a consecução de uma sociedade brasileira mais justa, livre, segura e solidária.

---

acompanhada pelo encarecimento contínuo das campanhas eleitorais e a redução de fontes de financiamento e de receitas” (Santano, 2020, p. 231).

<sup>38</sup> “Art. 15. O Estatuto do partido deve conter, entre outras, normas sobre: [...] VII - finanças e contabilidade, estabelecendo, inclusive, normas que os habilitem a apurar as quantias que os seus candidatos possam despende com a própria eleição, que fixem os limites das contribuições dos filiados e definam as diversas fontes de receita do partido, além daquelas previstas nesta Lei; VIII - critérios de distribuição dos recursos do Fundo Partidário entre os órgãos de nível municipal, estadual e nacional que compõem o partido” (Brasil, 1995, *online*).

## 1.6 Os aspectos do capital político delegado e convertido

Os elementos destacados acima: sistema democrático, trajetória das conquistas nas disposições constitucionais e infraconstitucionais, regras eleitorais para a participação das mulheres na política, partidos políticos, estão inseridos no conjunto do sistema político, assim como o capital político, conceito primordial para que se tenha a possibilidade de gozar e usufruir da capacidade eleitoral ativa.

O capital político, segundo Bourdieu (2011), diz respeito à reunião de recursos que uma pessoa detém no âmbito político.

Há, no campo político, lutas simbólicas nas quais os adversários dispõem de armas desiguais, de capitais desiguais, de poderes simbólicos desiguais. O poder político é peculiar no sentido de se parecer com o capital literário: trata-se de um capital de reputação, ligado à notoriedade, ao fato de ser conhecido e reconhecido, notável. Daí o papel muito importante da televisão, que introduziu algo extraordinário, pois as pessoas que só eram conhecidas pelas reuniões eleitorais nos pátios das escolas não têm mais nada a ver com esses subministros que, suficientemente poderosos em seus partidos para aparecerem na televisão, têm seus rostos conhecidos por todo mundo. O capital político é, portanto, uma espécie de capital de reputação, um capital simbólico ligado à maneira de ser conhecido (Bourdieu, 2011, p. 204).

Esses recursos englobam conexões, reconhecimento, aptidões políticas, alianças e outros ativos que conferem poder e influência em contextos políticos. Bourdieu sustentava que, de maneira análoga ao campo econômico, onde o capital pode ser convertido e acumulado, no campo político, os agentes também buscam a acumulação de capital político como meio de assegurar vantagens e posições proeminentes.

Luis Felipe Miguel (2003, p. 121) trata as categorias propostas por Bourdieu para o capital político, reduzindo-as a duas principais: capital delegado e capital convertido. Ele define o capital delegado como "a base original proveniente do próprio campo político e/ou estatal, ou seja, a notoriedade decorrente de mandatos anteriores, ocupação de cargos públicos no Poder Executivo e envolvimento partidário". Por outro lado, o capital convertido é adquirido em outros campos, como a popularidade, sendo deslocado para a esfera política. Inclui, também, a transferência de capital econômico por meio de campanhas eleitorais dispendiosas (Miguel, 2003).

Com essas categorias, Luís Felipe Miguel (2003) delinea duas trajetórias políticas ideais. Uma é para o político do tipo "capital delegado", que constrói gradualmente sua carreira política, começando com cargos eletivos mais baixos, como vereador, ou após uma longa permanência em cargos públicos ou partidários. A outra é para o político do tipo

"capital convertido", que se destaca por possuir considerável capital não político e procura convertê-lo rapidamente para alcançar uma posição mais elevada (Miguel, 2003).

Luana Pinheiro (2006), partindo da divisão proposta por Miguel (2003), classifica o capital político delegado em: a) capital político delegado da família; b) capital político delegado dos cargos políticos; e c) capital político delegado de movimentos sociais.

Obter o capital político delegado da família é ter espaço na arena política decorrente das relações familiares, seja por nascimento, seja por casamento, sendo percebido como o capital político mais tradicional, muitas vezes associado à concessão de espaço político à mulher em nome de um homem (Andrade; Machado, 2017).

O capital político proveniente da ocupação de cargos não eletivos origina-se do reconhecimento público da competência técnica, o que facilita a transição para a esfera política (Andrade; Machado, 2017).

Por fim, o capital político delegado pela participação em movimentos sociais é conquistado por mulheres envolvidas em sindicatos, movimentos sociais urbanos e rurais, movimento feminista e lideranças surgidas após a redemocratização do Brasil (Andrade; Machado, 2017).

As subdivisões do capital político delegado são fundamentais para compreender as trajetórias de ingresso das mulheres e também a sua situação de sub-representação na arena política.

Desenvolver o capital político necessita de tempo, em especial, o capital político delegado de movimentos sociais. Nesse aspecto, representa outro entrave às mulheres, que desempenham jornadas duplas e, nessas jornadas, não se inclui o desenvolvimento do capital político.

## **2 O ESTADO DE GOIÁS E SUA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA: UMA ABORDAGEM DE GÊNERO**

### **2.1 Goiás: os bandeirantes, os coronéis e a velha política**

A ocupação dos sertões do território brasileiro no século XVII se deu pelo movimento das Bandeiras, pelos denominados Bandeirantes. Foi o bandeirante Bartolomeu Dias que recebeu a Bandeira para a rota que desencadeou na formação do estado de Goiás, em 1725. A ocupação dos sertões do território brasileiro, a sua defesa e a descoberta de novas minas eram os principais objetivos do movimento dos Bandeirantes, alinhado com a coroa portuguesa.

A distância do sertão brasileiro para os portos do Atlântico, as estradas escassas e, especialmente, a ingerência administrativa na colônia atrasaram o alcance do interior, em especial a ocupação da rota das minas de Goyases (Lemes, 2012).

A busca por novas minas resultou, em 1744, na criação da Capitania de Goiás, sendo indicado, cinco anos depois, como governador Dom Marcos de Noronha, futuro Conde dos Arcos (Menezes, 2018).

A Capitania de Goiás tinha extensão territorial desde as Minas do Tocantins até as Minas de Goyases. Ocorre que o período do ápice da mineração do ouro foi breve e, após o declínio do ciclo do ouro, a economia goiana, por mais de um século, se restringiu à agricultura de subsistência e à pecuária extensiva (Oliveira N., 2018).

As mudanças na sociedade brasileira no fim do século XIX, com a queda do Império e a Proclamação da República, concedem importância aos Estados, que adquirem autonomia política (Campos, 2003). Entretanto, o estado de Goiás não ficou entre aqueles que detinham o poder, este concentrado nos estados de São Paulo, Minas, Rio Grande do Sul e Bahia.

A ausência do estado de Goiás da linha de frente do poder na Primeira República e a sua situação periférica fazem com que os fatores internos tenham uma maior influência nos

arranjos da política estadual, e essa peculiar característica constrói os próximos 100 anos da política goiana.

No caso da autonomia de Goiás, ela decorre de sua condição periférica. E essa autonomia é obtida pela possibilidade de as lideranças políticas estaduais estruturarem e dirigirem a vida política e administrativa interna sem intervenção expressa do poder central, o que a Constituição de 1891, em seu artigo 16, já previa. A não intervenção é, pois, decorrente da pouca importância de Goiás no cenário nacional, conforme a hipótese desse trabalho (Campos, 2003, p. 27).

A opção do poder central por resolver os problemas localmente concede uma maior parcela de poder aos fazendeiros e pecuaristas. E, ao longo da Primeira República, formaram-se três oligarquias, sendo as mais influentes as lideradas por Bulhões, Xavier de Almeida e Caiado. Esta última, a mais poderosa, estabeleceu seu domínio não por meio da prepotência e comando direto do líder, como ocorreu com os coronéis de outros estados, mas por meio de uma engenharia política que lhe permitiu durar de 1912 a 1930 (Campos, 2003), até os atuais tempos, com a presença de Ronaldo Caiado nos mais diversos cargos políticos, atualmente, governador do estado de Goiás.

É, também, desse período que a base econômica do estado de Goiás se estabelece na passagem da ferrovia, instalada no fim do século XIX, na transferência da capital para Goiânia, e na necessidade de medidas que diversificassem a economia. As forças políticas, que necessitavam de recursos para a sua manutenção, não tinham interesse em diversificar, já que isso torna uma sociedade mais complexa e, portanto, menos controlável (Campos, 2003).

A pecuária era, nas primeiras décadas do século XX, o motor da economia goiana, até porque as possibilidades eram poucas. Ante a ausência de comunicação e traslados em larga escala, o gado transita sozinho, razão pela qual o escoamento não dependia das estradas, o que não acontece com a lavoura, como afirma Campos (2003). Ademais, não havia indústrias em Goiás.

Com o golpe do Estado Novo em 1937, no qual a centralização política era a prioridade, maculando todas as formas de regionalismo, o fortalecimento dos Estados estremeceu. Entretanto, foi nesse momento que se iniciou a “*Marcha para o Oeste*”<sup>39</sup>. E esse

---

<sup>39</sup> “Após a reforma de 10/11/1937, incluímos essa cruzada no programa do Estado Novo dizendo que o verdadeiro sentido da brasilidade é o rumo ao oeste. Para bem esclarecer a ideia, devo dizer-vos que o Brasil, politicamente, é uma unidade. Todos falam a mesma língua, todos têm a mesma tradição histórica e todos seriam capazes de se sacrificar pela defesa de seu território [...]. Mas se politicamente o Brasil é uma unidade, não o é economicamente [...]. Continuam, entretantes, os vastos espaços despovoados, que não atingiram o necessário clima renovador, pela falta de [...] saneamento, educação e transportes. No dia em que dispuserem todos esses elementos, os espaços vazios se povoarão. Teremos densidade demográfica e desenvolvimento industrial. Deste modo, o programa de ‘Rumo ao Oeste’ é o reatamento da campanha dos

movimento promoveu ao estado de Goiás: a) crescimento demográfico: novos habitantes se estabeleceram em áreas antes pouco povoadas; b) ocupação territorial e expansão agrícola: este setor foi um dos mais beneficiados, com a abertura de novas áreas para plantio, favorecendo o desenvolvimento de culturas como a soja, o milho e o algodão; c) desenvolvimento urbano: o aumento da população e a necessidade de infraestrutura para apoiar as atividades agrícolas resultaram no desenvolvimento das cidades. Cidades como Goiânia, fundada em 1933 durante a Marcha para o Oeste, tornaram-se centros urbanos importantes; d) diversificação econômica: setores como a pecuária e a mineração ganharam destaque, contribuindo para a criação de uma base econômica mais variada (Pádua, 2007).

Goiânia, ao representar uma nova possibilidade geográfica no interior do país, foi palco de elevada imigração desde seus primeiros anos de existência. O atrativo real para o surto imigratório foi a existência de largas faixas de terras férteis e matas – até então inexploradas – na área de abrangência da nova capital (Pádua, 2007, p. 629).

Devido à construção de Brasília, testemunhou-se um crescimento urbano rápido e uma redução progressiva da população rural no estado de Goiás. Esse fenômeno foi fortemente influenciado pelos investimentos governamentais, os quais atraíram uma imigração significativa, tanto para Brasília quanto para a região circundante. A implementação desses projetos e a concentração de recursos na área tiveram um impacto significativo na dinâmica demográfica e econômica de Goiás.

O período da ditadura militar no Brasil (1964-1985) teve impacto econômico significativo, já que o setor agrícola foi estabelecido como uma prioridade nas políticas governamentais do Brasil, com a implementação do Programa Estratégico de Desenvolvimento (PED) durante a gestão de Costa e Silva (Carvalho, 2020).

Desse modo, o processo de modernização agrícola do Estado de Goiás, no final da década de 1960, se beneficiou da criação de políticas, tais como o crédito rural; a política de preços mínimos; a desvalorização cambial; a ampliação da rede rodoviária e; dos investimentos em pesquisa (Carvalho, 2020, p. 93).

Foi num contexto de dificuldades de comunicação e de locomoção dentro do próprio estado, que persistiu até meados do século XX, e também de falta de investimentos do

---

construtores da nacionalidade, dos Bandeirantes e sertanistas, com a integração dos modernos processos de cultura. Precisamos promover esta arrancada, sob todos os aspectos e todos os métodos, a fim de suprimirmos os vácuos demográficos do nosso território e fazermos com que as fronteiras econômicas coincidam com as fronteiras políticas” (Parte do discurso do Presidente Getúlio Vargas apud Costa, 2015, p. 4; cf. Bittar, 1999, p. 253-254).

governo central, bem como atropelos da política interna, que não tinha interesse no progresso, que a ideia de divisão interna do estado de Goiás nasceu. Segundo registros históricos, a referida ideia existe desde o século XIX, por meio dos movimentos separatistas do estado entre norte e sul (Campos; Duarte, 2011), o que veio a acontecer mais tarde.

O sentimento separatista, especialmente pelos goianos da região norte do estado, hoje tocaninenses, deve-se ao abandono administrativo, político, econômico, estrutural e social dos governantes estaduais, isso desde a formação da Capitania de Goiás. A separação se tornou um anseio dos moradores do norte de Goiás e, na Assembleia Constituinte da CF/88, foi aprovada a criação do estado do Tocantins pelo artigo 13 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988<sup>40</sup> (Campos; Duarte, 2011).

A modernização agrícola faz com que Goiás adentre a década de 80 já como um ator fundamental na produção de insumos para o restante do Brasil, abrindo caminho para se tornar, hoje, um dos maiores produtores de grãos do país<sup>41</sup> e também para fazer parte da rota de exportação de carne bovina.

O desenvolvimento econômico do estado se inicia com a redemocratização do país e com sua divisão em dois territórios, Goiás e Tocantins. Essa divisão tem um impacto significativo para o antigo centro-norte de Goiás, já que se inicia um processo de ocupação territorial e a construção de uma nova capital, Palmas.

O artigo 11 do ADCT/88 determinou que “Cada Assembleia Legislativa, com poderes constituintes, elaborará a Constituição do Estado, no prazo de um ano, contado da promulgação da Constituição Federal, obedecidos os princípios desta”, e assim nasce a atual Constituição do estado de Goiás.

O trabalho da Assembleia Estadual Constituinte de Goiás iniciou-se em 22 de novembro de 1988 e durou 232 dias. Ela foi constituída por 41 deputados eleitos em 1986,

---

<sup>40</sup> “Art. 13. É criado o Estado do Tocantins, pelo desmembramento da área descrita neste artigo, dando-se sua instalação no quadragésimo sexto dia após a eleição prevista no § 3º, mas não antes de 1º de janeiro de 1989. § 1º O Estado do Tocantins integra a Região Norte e limita-se com o Estado de Goiás pela divisa norte dos Municípios de São Miguel do Araguaia, Porangatu, Formoso, Minaçu, Cavalcante, Monte Alegre de Goiás e Campos Belos, conservando a leste, norte e oeste as divisas atuais de Goiás com os Estados da Bahia, Piauí, Maranhão, Pará e Mato Grosso. § 2º O Poder Executivo designará uma das cidades do Estado para sua capital provisória até a aprovação da sede definitiva do governo pela Assembleia Constituinte. [...] § 5º A Assembleia Estadual Constituinte será instalada no quadragésimo sexto dia da eleição de seus integrantes, mas não antes de 1º de janeiro de 1989, sob a presidência do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, e dará posse, na mesma data, ao Governador e ao Vice-Governador eleitos. § 6º Aplicam-se à criação e instalação do Estado do Tocantins, no que couber, as normas legais disciplinadoras da divisão do Estado de Mato Grosso, observado o disposto no art. 234 da Constituição. § 7º Fica o Estado de Goiás liberado dos débitos e encargos decorrentes de empreendimentos no território do novo Estado, e autorizada a União, a seu critério, a assumir os referidos débitos” (Brasil, 1988, *online*).

<sup>41</sup> Dados do IBGE apontam que, em 2022, Goiás produziu R\$ 42.982.575 em grãos de soja e R\$ 24.486.804 em milho. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/producao-agropecuaria/go>. Acesso em: 16 nov. 2023.

com representação de apenas seis partidos, sendo eles: Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) (25 deputados), Bloco Partido Democrata Cristão (PDC), Partido da Frente Liberal (PFL) e Partido Democrático Social (PDS) (12 deputados), PT (dois deputados) e PSDB (dois deputados).<sup>42</sup> Desses constituintes, apenas duas eram mulheres: Maria da Conceição Gayer (PDC) e Cleuzita Antônia de Resende Assis (PFL) (Campos; Duarte, 2011)<sup>43</sup>.

Em 5 de outubro de 1989, a Constituição do estado de Goiás foi aprovada e, após 35 anos, conta com 77 emendas (Goiás, 2020a). O governo do estado cabe ao chefe do Poder Executivo e, desde 5 de outubro de 1988, com nove eleições gerais, diretas e democráticas realizadas no estado, apenas homens ocuparam o cargo de governador (Goiás, 2011). Não foram eleitas, tampouco, vice-governadoras.

Goiás, em número de habitantes no Censo de 2022, contabilizou 7.055.228 (sete milhões e cinquenta e cinco mil e duzentos e vinte e oito reais) pessoas, com crescimento de mais de um milhão de pessoas em relação ao Censo de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)<sup>44</sup>, o que representa um aumento de 17,55%. O eleitorado goiano apto a votar nas eleições de 2022 contou com 4.754.945 eleitores, sendo 52,5% mulheres e 47,5% homens.

A ampliação do eleitorado feminino e a inserção de novas regras eleitorais, em especial a determinação do uso dos recursos dos fundos financiadores da política de mulheres, não foram suficientes para que as práticas da velha política fossem superadas no estado de Goiás.

Chama-se de “velha política”, em especial, aos resquícios do coronelismo, este entendido como prática de dominação de um chefe político e manutenção no poder por meio de seus familiares (Campos, 2003).

## **2.2 O agro, a mulher e a (falta) de distribuição de capital**

A estrutura produtiva do Brasil está baseada em três grandes setores: a) agropecuária: sendo um grande produtor agrícola e pecuário, com destaque para a exportação de produtos

---

<sup>42</sup> Disponível em: <https://portal.al.go.leg.br/noticias/104642/apenas-cinco-partidos-estavam-representados-no-inicio-dos-trabalhos-da-assembleia-estadual-constituente-em-goias>.

<sup>43</sup> Vale observar que, desde 1967, na 6ª Legislatura, nenhuma mulher foi eleita deputada em Goiás, contabilizando um período de 20 anos. Registre-se que não houve, durante todo o Regime Militar, nenhum impedimento legal para tal ocorrência. Assim, razões de outra natureza tolheram a participação feminina na política (Campos; Duarte, 2011, p. 72).

<sup>44</sup> Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/indicadores.html?localidade=52>

como soja, carne bovina, frango, café, entre outros; b) indústria, em conceito amplo, pois engloba diversos setores: automobilística, de alimentos, química, de máquinas e equipamentos, construção civil; petróleo e gás, entre outros; c) serviços: uma parte expressiva da economia brasileira, abrangendo áreas como finanças, educação, saúde, turismo, tecnologia da informação, e muitos outros (Entenda [...], 2015).

Goiás apresenta um desenvolvimento econômico expressivo. Nas últimas três décadas, os números de receitas, rendimento mensal domiciliar *per capita*, índice de desenvolvimento humano, apresentaram uma linha progressiva de crescimento, como se extrai das informações coletadas no IBGE (2023).<sup>45</sup>

Em números, com um Produto Interno Bruto (PIB) de R\$ 208,7 bilhões, o estado ocupa a nona posição nacional, contribuindo com 2,8% do PIB total do país. Durante o período de 2010 a 2019, a economia goiana registrou um crescimento médio anual de 1,5%, superando a média nacional de 0,7%. Essa performance sólida manteve Goiás entre as 10 maiores economias estaduais do Brasil. O êxito econômico do estado é atribuído ao progresso do agronegócio goiano, ao desenvolvimento do setor comercial e ao crescimento e diversificação da indústria (Goiás, 2022b).

A expansão do agronegócio no estado, aliado à inovação tecnológica que há tempos provoca transformações na sociedade brasileira, é um elemento que tem criado perspectivas para que as mulheres passem a ser reconhecidas como parte ativa desse setor produtivo, que carrega consigo muito de uma estrutura patriarcal.

Carolina Braz de Castilho e Silva e Sergio Schneider (2010) contribuem para o debate sobre as mulheres no ambiente rural invocando os pensamentos e ensinamentos de Pierre Bourdieu sobre a posição da mulher na sociedade em face da dominação masculina, bem como a divisão sexual do trabalho e o impacto desses fatores no ambiente rural. E, ainda, apesar da participação das mulheres no mercado de trabalho, a divisão sexual persiste por meio da segregação em setores considerados apropriados para homens e mulheres.

Na agricultura, estudos demonstraram (DESER – CEMTR/PR, 1996) que o trabalho familiar ainda mantém desigualdades de gênero, privilegiando o homem-marido enquanto chefe de família e da propriedade. As mulheres devem cuidar da casa e das atividades de reprodução familiar, ou seja, cultivo de horta e ervas medicinais, pequenas criações, assim como a atividade leiteira. Os homens devem cuidar das atividades produtivas, ou seja, voltadas para o mercado, enquanto consideram que as mulheres apenas “ajudam”, o que reflete a desvalorização do trabalho feminino pela sociedade, já que as tarefas domésticas não geram renda monetária (Silva; Schneider, 2010, p. 187).

---

<sup>45</sup> Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/go.html>

A influência desse ambiente que contempla a mulher como ajudante, em um estado onde o regresso à zona rural tem sido o caminho, tem reflexos na temática do presente trabalho, a manutenção das mulheres no espaço doméstico e seu afastamento do espaço público. Especialmente considerando que o agronegócio expansivo é uma atividade que concentra renda e, ainda mais, nas mãos de poucos e homens.

### **2.3 A igualdade formal entre homens e mulheres na Constituição Estadual de Goiás e na legislação complementar goiana**

Na ordem jurídica brasileira estipulada pela Constituição Federal, há o que se denomina de divisão de competência dos entes federados, ou seja, há competências privativas, comuns e concorrentes, divisão de competências entre os entes, seja para gerir, legislar ou julgar. Nessa lógica, é a União a detentora de competência exclusiva/privativa para legislar sobre os direitos políticos, especificamente o direito eleitoral<sup>46</sup>.

Logo, não pode a Constituição Estadual de Goiás caminhar com regras diferentes no que se refere aos direitos políticos ou, até mesmo, no que se refere à igualdade em direitos e obrigações entre homens e mulheres.

O que se faz nesta parte do trabalho é verificar como a Constituição Estadual de Goiás aborda essa questão, e como a legislação estadual esparsa e o governo estadual construíram medidas para a aplicação do direito à igualdade entre homens e mulheres.

Optou-se por uma pesquisa por meio de referências terminológicas de “mulher”, “gênero”, “homem” e “todos” dispostas na Constituição Estadual de Goiás. Diante da pesquisa, observa-se, por exemplo, que o termo “todos” é utilizado para se referir a todas as pessoas, o conjunto de homens e mulheres, da mesma forma que na Constituição Federal<sup>47</sup>.

---

<sup>46</sup> “Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho” (Brasil, 1988, *online*).

<sup>47</sup> Art. 152 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças, à prevenção de deficiências e a outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. (Constituição Estadual de Goiás). Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (Brasil, 1988, *online*).

A análise identificou que não são muitos os dispositivos que se referem à mulher. Consta-se que a remissão é relativa às questões de trabalho<sup>48</sup>, saúde<sup>49</sup> e educação<sup>50</sup>, preservando, portanto, a igualdade formal.

A CF/88, nos artigos referentes aos direitos universais, tais como segurança pública, meio ambiente, saúde e educação, respectivamente, artigos 144 (segurança pública), 225 (meio ambiente), 196 (saúde) e 205 (educação), estabelece o termo “todos” como homem e mulher, e assim também faz a Constituição Estadual de Goiás, que repete tal terminologia, ampliando a utilização dessa concepção para, formalmente, também, garantir às mulheres outros direitos.

A mesma dinâmica de redação foi repetida na Constituição Estadual de Goiás, já que aplicou também o termo “todos” nesta acepção de inclusão do homem e da mulher. Por exemplo: os dispositivos 121 (segurança pública), 127 (meio ambiente), 148 (educação), 152 (saúde) e 165 (desporto e lazer) (Goiás, 1989).

Na análise da Constituição Estadual de Goiás sobre o aspecto da igualdade, o artigo 137, que inclusive teve o seu texto alterado em 2010, tem uma redação a princípio discriminatória. O referido artigo trata das políticas para o ambiente agropastoril. O parágrafo 4º utiliza especificamente do gênero masculino, e não faz menção às mulheres como integrantes e possibilidade de usufruir ou mesmo de fazer jus à justiça social e desenvolvimento econômico e técnico no ambiente rural<sup>51</sup>.

---

<sup>48</sup> “Artigo 95: São direitos dos servidores públicos do Estado, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: [...] XIV - proteção do mercado de trabalho para a mulher, mediante a oferta de creches e incentivos específicos, nos termos da lei” (Goiás, 1989, *online*).

<sup>49</sup> “Art. 153. Ao sistema unificado e descentralizado de saúde compete, além de outras atribuições: [...] XII - atendimento integral à saúde da mulher, em todas as fases de sua vida, compreendendo o direito à gestação, à assistência pré-natal, ao parto, ao pós-parto e ao aleitamento, dentro dos melhores padrões técnicos, éticos e científicos, através de programas desenvolvidos, implementados e controlados, com a participação das entidades representativas de mulheres; XIII - prover, segundo os princípios da dignidade humana e da paternidade responsável, recursos educacionais e científicos para o planejamento familiar feito pelo homem e pela mulher, vedada qualquer forma coercitiva por parte de pessoas e de instituições oficiais e privadas e oferecer ao homem e à mulher acesso gratuito aos meios de concepção e contracepção com acompanhamento e orientação médica, sendo garantida a liberdade de escolha do casal; XIV - garantir à mulher vítima de estupro, ou em risco de vida por gravidez de alto risco, assistência médica e psicológica e o direito de interromper a gravidez, na forma da lei, e atendimento por órgãos do sistema” (Goiás, 1989, *online*).

<sup>50</sup> “Art. 156. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. [...] VIII - garantia de educação não diferenciada, através da preparação de seus agentes educacionais e da eliminação, no conteúdo do material didático, de todas as alusões discriminatórias à mulher, ao negro e ao índio (Goiás, 1989, *online*).

<sup>51</sup> § 4º O Estado proporcionará atendimento ao pequeno e médio produtor e à sua família, visando à melhoria das condições de vida e à fixação do homem na zona rural, implantando justiça social e garantindo o desenvolvimento econômico e técnico dos produtores e trabalhadores rurais. (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 46, de 09-09-2010) (Goiás, 1989, *online*).

Ampliou-se a pesquisa das referências terminológicas para a legislação estadual, efetivada no sítio eletrônico da Casa Civil do Estado de Goiás, utilizando-se do termo “mulher”, com o objetivo de identificar quais são as normas que possam garantir a igualdade política de gênero. O recorte temporal para a análise foram os últimos cinco anos, já que, sem estabelecer recorte temporal no sítio de pesquisa, foram encontradas 503 normas que contêm o termo “mulher”, destacando-se que algumas dessas publicações dos últimos cinco anos alteram leis anteriores, razão pela qual este trabalho poderá fazer remissão a normas anteriores, mas necessárias para o recorte legislativo.

A legislação estadual de Goiás, em sua grande parte, está diretamente relacionada à violência contra a mulher, como as seguintes leis: Lei n. 16.550/2009; Lei n. 18.807/2015; Lei n. 20.194/2018; Lei n. 20.501/2019; Lei n. 21.001/2021; Lei n. 21.048/2021; Lei n. 21.499/2022; Lei n. 21.812/2023, traduzindo a realidade da busca pela sobrevivência.

Outra parte da legislação em que aparece o termo “mulher” tem relação direta com a estrutura administrativa do poder executivo estadual, Lei n. 21.792/2023.

No ano de 2023, especificamente, no mês da mulher, foram publicadas leis que se referem às mulheres, com destaque para a Lei n. 21.815/2023 e a Lei n. 21.872/2023.

A Lei n. 21.815/2023 assegura a igualdade de gênero nos valores das premiações relativas às competições esportivas:

Art. 1º A concessão de apoio, patrocínio, ou outra forma de emprego de recursos públicos estaduais, diretamente ou por meio de entidades que se beneficiem destes recursos, para a realização de competições esportivas no Estado de Goiás, fica condicionada à igualdade na premiação concedida aos atletas do sexo feminino e masculino (Goiás, 2023a, *online*).

A Lei n. 21.872/2023 instituiu a Política Estadual de Empoderamento da Mulher e estabelece diretrizes para tal política, com destaque para os incisos I e V do artigo 3º: “Art. 3º São diretrizes de implementação e execução da política estadual instituída: I – reconhecer a participação social da mulher como direito da pessoa; [...] V – incentivar a participação efetiva da mulher na política” (Goiás, 2023b, *online*).

Analisando as leis acima citadas, no campo da promoção da igualdade política de gênero, tem-se uma alusão, indicada no inciso V acima: “incentivar a participação efetiva da mulher na política”. E, ainda assim, a referida norma é abstrata, sem direcionar órgão administrativo responsável, e sem alocação de recursos específicos, soando muito, novamente, como uma mera formalidade.

A Lei Estadual n. 21.792/2023 organiza a estrutura administrativa do estado de Goiás. Esta pesquisadora, para identificar quais desses órgãos da administração direta e indireta seriam responsáveis pelas políticas de gênero, utilizou-se da caixa de pesquisa do programa Adobe, inserindo o termo “mulher” e, posteriormente, “gênero”.

Na busca com o termo “mulher”, foi encontrada a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Estadual como sendo a responsável pela formulação e a execução das políticas públicas estaduais para as mulheres (artigo 42, inciso “I”, alínea “a”, Constituição Estadual de Goiás) e o Conselho Estadual da Mulher, como órgão colegiado integrante da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Estadual (SEDS) (artigo 43, inciso V, Constituição Estadual de Goiás).

Na busca com o termo “gênero”, não houve qualquer resultado de estrutura administrativa que pudesse indicar política nesse sentido.

A SEDS, regulamentada pelo Decreto Estadual n. 9.599/2020, tem no corpo administrativo a Superintendência da Mulher e Igualdade Racial, desdobrada em duas gerências específicas para a mulher: Gerência de Políticas para Mulheres e Gerência de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (artigo 3º, inciso II, alínea “d”, itens 1 e 2 do regulamento aprovado pelo Decreto Estadual n. 9.599/2020).

Nesse mesmo Decreto, estão elencadas as atribuições do Conselho Estadual da Mulher (artigo 8º, Decreto Estadual n. 9.599/2020)<sup>52</sup>, que assume principalmente uma função fiscalizadora da aplicação das políticas para mulheres.

---

<sup>52</sup> “Art. 8º Ao Conselho Estadual da Mulher, que tem por finalidade fiscalizar e controlar a gestão das políticas para as mulheres, visando à equidade e à igualdade de gênero, para assegurar os direitos delas, com jurisdição em todo o território goiano, e que é órgão colegiado de composição paritária, de caráter permanente, deliberativo e consultivo, criado pela Lei estadual nº 13.456, de 16 de abril de 1999, e transferido pela Lei estadual nº 16.042 de 1º de junho de 2007, observado o Decreto estadual nº 6.725 de 7 de março de 2008, disposto no art. 1º, compete: I - definir e desenvolver mecanismos e instrumentos para participação e controle social sobre as políticas públicas para as mulheres; II - promover a mobilização e a articulação da sociedade na defesa dos direitos das mulheres dentro dos princípios da equidade e da igualdade de oportunidades entre mulheres e homens; III - acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das ações e dos serviços relacionados ao atendimento das mulheres; IV - acompanhar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos das mulheres, com a adoção ou a proposição, se necessário, de medidas administrativas cabíveis; V - receber e analisar as denúncias relativas, especialmente, à discriminação, ao constrangimento e ao desrespeito aos direitos das mulheres e, se forem confirmadas, adotar as providências referidas no inciso IV deste artigo; VI - estimular o estudo e a pesquisa da condição das mulheres goianas e propor políticas públicas que busquem a melhoria de suas vidas; VII - apoiar, incentivar e orientar a criação e a organização dos conselhos municipais de mulheres; VIII - deliberar, com a devida análise, sobre o relatório anual do Comitê Gestor do Pacto Goiano pela Igualdade de Direitos e sobre documentos governamentais firmados para a implementação das políticas para mulheres, acompanhando, com o devido assessoramento, sua execução; IX - monitorar, analisar e apresentar recomendações em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e à aplicação de recursos públicos autorizados a eles para a implementação do Plano Estadual de Políticas para Mulheres; X - participar da elaboração do Plano Estadual de Políticas para Mulheres e das diretrizes para a lei orçamentária anual; XI - estabelecer estratégias e procedimentos para acompanhar a gestão transversal das ações, políticas e serviços, com repercussões sobre a vida política, econômica e social das mulheres e

O artigo 30 do Decreto Estadual n. 9.599/2020 estabelece as competências da Superintendência da Mulher e da Igualdade Racial. Na sequência, nos artigos 31 e 32, estão estabelecidas as competências da Gerência de Políticas para Mulheres e da Gerência de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Na análise das competências desses órgãos, o que se avalia sobre a participação das mulheres na política, é uma disposição legal prevista no inciso I do artigo 31, do referido Decreto, que rege ser competência da Gerência de Políticas para Mulheres a: “I – desenvolver e apoiar programas e projetos de valorização da mulher nas diferentes áreas de atuação, incentivando a participação social e política”.

A legislação é bastante desconexa da realidade, considerando-se que existem leis voltadas para o enfrentamento à violência, mas quase nada para a participação da mulher na política, como se fossem muitos pés de pequi sem o sol para florir. Ocorre que, mesmo diante do amplo arcabouço jurídico sobre o enfrentamento à violência, não só em Goiás, mas, presentemente, também na legislação federal<sup>53</sup>, os números revelam que a violência contra a mulher tem aumentado em todas as suas formas.

A pesquisa “Visível e Invisível: a Vitimização de Mulheres no Brasil”, quarta edição, 2023, concluiu que “18,6 milhões de mulheres sofreram violência física, psicológica e/ou sexual no último ano, 50.962 casos diários, o equivalente a um estádio de futebol lotado” (FBSP, 2023, p. 4). E, ainda, no comparativo da pesquisa realizada em 2021 com a de 2023c “houve crescimento de todas as modalidades de violência” (FBSP, 2023, p. 5).

---

articular o intercâmbio de informações e a unidade de ação com outros colegiados, como os da saúde, da segurança, da educação, do trabalho, da seguridade, dos idosos, da criança e do adolescente; XII - acompanhar a tramitação de projetos de lei na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e câmaras municipais que disponham sobre matéria de interesse das mulheres; XIII - analisar e dar parecer sobre projetos de lei do Poder Executivo que tenham implicações sobre os direitos das mulheres; XIV - propor a convocação das conferências estaduais de políticas para as mulheres e participar paritariamente da comissão organizadora; XV - participar da elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e a implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade às mulheres.” (Goiás, 2020b, *online*).

<sup>53</sup> Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340, 2006), visa coibir a violência doméstica (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral); Lei do Femicídio (Lei n. 13.104, 2015), qualifica homicídio em casos de violência doméstica como feminicídio; Lei do Minuto Seguinte (Lei n. 12.845/2013): atendimento emergencial, integral e gratuito às vítimas pelo SUS; Lei n. 13.718/2018, tipifica crimes de importunação sexual e divulgação de cena de estupro; Lei n. 13.642/2018, atribui à Polícia Federal investigação de crimes misóginos *online*; Lei n. 13.931/201, determina notificação compulsória de casos de violência contra a mulher nos serviços de saúde; Lei Carolina Dieckmann (Lei n. 12.737/2012), define crimes cibernéticos, incluindo invasão de dispositivos; Lei Joana Maranhão (Lei n. 12.650/2015), aumenta prazo para denúncia de abusos sexuais contra crianças e adolescentes; Lei Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica (Lei n. 14.188/2021), cria o programa Sinal Vermelho e tipifica violência psicológica; Lei n. 14.192/2021, combate a violência política contra mulheres durante eleições. Lei n. 14.324/2022, institui o Dia Nacional de Luta contra a Endometriose; Lei n. 14.326/2022, garante tratamento humanitário a mulheres presas gestantes ou puérperas. Disponível em: <https://www.naosecale.ms.gov.br/leis-nacionais-e-marcos-legais/>.

Como se percebe, a participação das mulheres na política não recebe da legislação a atenção necessária. Os números acima especificados assustam, da mesma forma que os números de mulheres que ocupam cargos políticos. Para inverter os percentuais, ou seja, para que se tenha uma alta participação de mulheres na política e um baixo índice de violência contra mulheres, não é suficiente a existência de um amplo arcabouço jurídico, já que tudo permanece apenas no campo da formalidade.

### 3 AS MULHERES NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE GOIÁS PÓS-CF/88

#### 3.1 A formação da ALEGO

A estrutura política do poder da República Federativa do Brasil é composta pelos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário (artigo 2º, CF/88). No âmbito do poder legislativo Estadual, tem-se as Assembleias Legislativas (artigo 27, CF/88). A formação dessa estrutura legislativa remonta à independência do Brasil e deriva dos Conselhos Gerais das Províncias instituídos pela Constituição de 1824<sup>54</sup> e que, em 1832, com o Ato Adicional, foram elevados a Assembleias Legislativas. A criação das Assembleias Legislativas é o resultado da força imposta pela elite brasileira associada aos profissionais liberais, na tentativa de moderar o poder do Imperador. Ainda que não tivessem as Assembleias Legislativas Provinciais o poder de formular seus textos constitucionais, representavam um importante papel de descentralização política e, por consequência, um importante passo para que se institucionalizasse o federalismo brasileiro (Silva, 2015).<sup>55</sup>

Na província goiana, a instalação da Assembleia Legislativa ocorreu em 1º de junho de 1835, sendo composta por 12 cadeiras, preenchidas por dois distritos a cada três anos. Mais tarde, passou-se para 24 cadeiras (Campos; Duarte, 2011). Nesse período, foram 19 legislaturas até a Constituição de 1891, quando se inicia a República, e com algumas moderações e restrições, ao longo de quase 100 anos, até a aprovação da CF/88, que regulamentou o Poder Legislativo na forma que está instalado, nos âmbitos federal, estadual e municipal.

Durante a Primeira República (1889 a 1930), havia poucos partidos, como o Partido Republicano de Goiás (PRG), o Partido Republicano Federal (PRF) e o Partido Democrata (PD).

---

<sup>54</sup> A primeira Constituição Brasileira, de 1824, instituiu nas Províncias do Império os chamados Conselhos Gerais, que se destinavam a reconhecer e a garantir a todo cidadão o direito de intervir nos negócios de sua Província (Campos; Duarte, 2011).

<sup>55</sup> “O Ato Adicional (lei de 12 de agosto de 1834), arrancado não às convicções mas ao medo dos moderadores, procura organizar um feixe de poderes, concentrados nas províncias, de cuja aliança se firmaria o império. O esquema visa desmontar, pela descentralização, quase federativa, mas adversa à federação, o centralismo bragantino, ao tempo que foge da fragmentação municipal” (Faoro apud Silva; Farias, 2015, p. 117).

Com a Revolução de 1930, o Poder Legislativo<sup>56</sup>, em todo o país, foi colocado em recesso. Em fevereiro de 1932, foi lançado o Código Eleitoral, que trouxe profundas modificações ao sistema, incluindo a criação da Justiça Eleitoral, o direito do voto feminino e a introdução da representação proporcional.

Em 1935, a Assembleia Legislativa, instalada na Rua D'Abadia, elegeu Pedro Ludovico como governador de Goiás, encerrando seu período como interventor. A partir de então, o Legislativo goiano viveu momentos de intensa agitação, com a discussão sobre a mudança da capital para Goiânia, já que a sede do estado até aquele momento era a cidade de Goiás, à época denominada de Goiás Velho (Vila Boa).

No entanto, o Estado Novo de Getúlio Vargas, instaurado em 1937, calou novamente o Poder Legislativo, marcando um período de repressão e radicalizações políticas. A vitória dos aliados na Segunda Guerra Mundial, em 1945, começou a acelerar a abertura política, com Getúlio Vargas estabelecendo um Código Eleitoral que previa eleições e normas para a formação de partidos políticos.

A Assembleia Legislativa de Goiás é reaberta em 1947, após a democratização do país, e passa a funcionar em Goiânia. Na 1ª Legislatura da ALEGO em Goiânia, em 1947, cinco partidos estavam representados no Legislativo Goiano: PSD, Esquerda Democrática (ED), União Democrática Nacional (UDN), Partido Republicano (PR) e PCB.

Em 1950, Berenice Teixeira Artiaga, do PSD, tornou-se a primeira mulher a ser representante na Assembleia Legislativa de Goiás, sucedendo seu marido, o deputado Getulino Artiaga. Durante essa legislatura, a segunda deputada, Almerinda Magalhães Arantes, foi eleita, seguida pela terceira, Ana Braga de Queiroz, em 1959.

Com o golpe de 1964, a ditadura militar alterou o cenário político do país, cassando diversos deputados, incluindo o governador Mauro Borges Teixeira. A partir de 1965, a Assembleia Legislativa declarou os cargos de governador e vice-governador de Goiás como vagos, e o poder do Legislativo foi drasticamente reduzido pelos Atos Institucionais.

Em 1967, a Constituição Estadual de 1947 foi revogada e substituída por uma nova, que concedia mais poderes ao Executivo. As modificações refletiam a nova ordem implantada no país pela ditadura.

---

<sup>56</sup> Por ser a legítima representação da população, é o Poder Legislativo que dá posse ao chefe do Poder Executivo, o governador. Além de elaborar as leis estaduais, é o Poder Legislativo que fiscaliza as ações de governo, as contas e os balanços do Estado. Assim, podemos afirmar que o Poder Legislativo participa diretamente das ações do Estado e da vida de todo cidadão. Disponível: <https://portal.al.go.leg.br/poderlegislativo>.

Em fevereiro de 1969, o Ato Complementar n. 49, da Presidência da República, suspendeu as atividades das Assembleias Legislativas de todo o país. Em Goiás, o Parlamento estadual foi colocado em recesso até 15 de julho de 1970, quando suas atividades foram retomadas. Nesse período, seis deputados estaduais foram cassados com base no Ato Institucional n. 5 (AI-5): Eurico Barbosa dos Santos, Olympio Jaime, Heli Mesquita, Francisco Maranhão Japiassu, Bianor Ferreira Lima e Manoel da Silva Brandão.

O processo de redemocratização se intensifica a partir de 1982, com a volta das eleições diretas para governadores de estado. Em 1988, o movimento atinge seu ponto alto com a promulgação da nova Constituição Brasileira, que devolve poder ao Legislativo. A Constituinte Estadual foi instalada solenemente em 22 de novembro de 1988. Em 5 de outubro de 1989, Goiás ganhava a sua nova Constituição, conforme discorrido acima (Goiás, 2012).

A atual quantidade de cadeiras das Assembleias Legislativas Estaduais está regulada pelo *caput* do artigo 27 da CF/88, e depende da quantidade de cadeiras na Câmara Federal que cada estado possui. A ALEGO é composta por 41 (quarenta e uma) cadeiras<sup>57</sup> na Assembleia Legislativa e 17 (dezesete) cadeiras na Câmara Federal.

Na eleição de 2022 para a ALEGO, foram eleitos 37 homens e quatro<sup>58</sup> mulheres, todas em primeiro mandato. Dos 41 parlamentares eleitos, 19 foram reeleitos (30 disputaram a reeleição) e 22 não possuíam mandato. Dentre esses últimos, três retornam à ALEGO depois de alguns anos fora. São eles: Lincoln Tejota (UB), Mauro Rubem (PT) e Renato de Castro (UB) (Goiás, 2012).

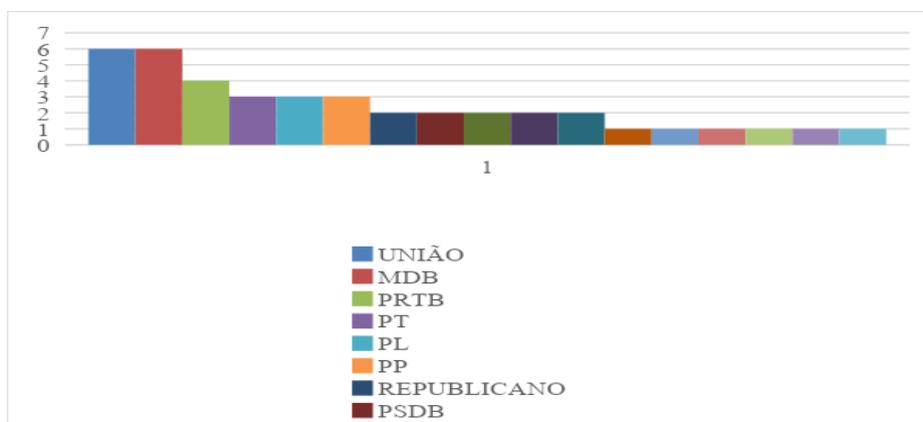
A composição partidária atual da ALEGO é formada por 17 partidos, com predominância de seis partidos que, juntos, representam 25 cadeiras, maioria absoluta dos votos.

---

<sup>57</sup> Considerando a temática da pesquisa, faço um parêntese para enfatizar que o texto constitucional se utiliza do termo “deputado”, no masculino: “Art. 27. O número de Deputados à Assembleia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze” (Brasil, 1988, *online*).

<sup>58</sup> Bia de Lima (PT), Dra. Zeli (UB), Rosângela Rezende (AGIR) e Vivian Naves (PP). Disponível em: <https://portal.al.go.leg.br/deputados/em-exercicio>.

Gráfico 1 - Composição partidária da ALEGO (Eleição 2022)



Fonte: Gráfico elaborado pela autora, dados compilados do TSE.

Os partidos políticos com maiores bancadas, UB e MDB, são partidos alinhados ao governo estadual, sendo a UB o partido do governador Ronaldo Caiado e MDB o partido do vice-governador. Juntos, possuem 30% das cadeiras.

### 3.2 As deputadas goianas de 1951 a 2022: breves relatos

A história da mulher na ALEGO, como já relatado neste trabalho, nasce em 1950, quando Berenice Artiaga (PSD) assume o lugar de seu esposo, o deputado Getulino Artiaga, que era candidato à reeleição, mas que faleceu no percurso da campanha. Berenice Artiaga<sup>59</sup> é eleita e, portanto, torna-se a primeira mulher a compor o poder legislativo goiano, repetindo o exercício legislativo na 3ª Legislatura (1955-1959), agora ao lado de outra mulher, Almerinda Magalhães Arantes, do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)<sup>60</sup>.

<sup>59</sup> Professora e funcionária pública, nasceu em 29/01/1916 em Santa Cruz-GO, mãe de 07 (sete) filhas e 02 (dois) filhos. Deputada Estadual, PSD, 2.ª Legislatura, 1951-1955. Primeira mulher a eleger-se para o Legislativo Estadual, em Goiás. Deputada Estadual, PSD, 3.ª Legislatura, 1955-1959. Compôs a Mesa Diretora: 1.ª Secretária, 1956-1957; 4.ª Secretária, 1958-1959. Integrou a “Campanha Nacionalista para Mudança da Capital”. Nomeada tabeliã, por concurso, do 4.º Tabelionato de Notas, Goiânia, 1959-1962. Assessora Fazendária da Prefeitura do Distrito Federal, desde 1966 (Campos, 2002, p. 88). Faleceu em 08.05.2012.

<sup>60</sup> Pedagoga, nasce em 03 de janeiro de 1906, Posse, GO, mãe de 07 (sete) filhas e 02 (dois) filhos. Vida Política e Parlamentar: Deputada Estadual, PTB, 3.ª Legislatura, 1955-1959; Deputada Estadual, PTB, 4.ª Legislatura, 1959-1963; Deputada Estadual, PTB-PSB, 5.ª Legislatura, 1963-1967. Ocupou por duas vezes a 1.ª Secretária: 1963-1964; 1965-1966. Outras Informações: Diplomada, aos 19 anos, inicia em Formosa a atividade de magistério. Uma das fundadoras e presidente da Associação das Professoras Primárias de Goiás – APPGo. Uma das primeiras mulheres a obter título eleitoral em Goiás. Falecimento: 1.º de julho de 1996, em Goiânia (Campos, 2002, p. 46).

Na 4ª Legislatura (1959-1963), foi eleita Ana Braga de Queiroz (PSD)<sup>61</sup> e reeleita Almerinda Magalhães, que foi novamente reeleita para a Legislatura seguinte. Da 6ª à 10ª Legislatura (1967 a 1987), não foi eleita nenhuma mulher para a ALEGO. Destaca-se que esse foi o período da ditadura militar e que se estabeleceu no país uma política repressora, como já destacado neste trabalho. Logo, observa-se que a democracia é um ambiente propício para a participação das mulheres, já que a ditadura não contempla essa possibilidade, especialmente, pelas restrições impostas.

Na 11ª Legislatura (1987-1991), foram eleitas duas mulheres, Maria da Conceição Gayer (PDC)<sup>62</sup> e Cleuzita Antônia de Resende Assis (PFL)<sup>63</sup>. Esta última era esposa do deputado estadual José Alves de Assis, falecido em acidente aéreo em 14 de outubro de 1979.

Na 12ª Legislatura (1991-1995), são eleitas as deputadas Vanda Melo (PRN)<sup>64</sup> e Denise Carvalho, do Partido Comunista do Brasil (PCdoB)<sup>65</sup> e, no decorrer da legislatura, a deputada Cleuzita Assis, que estava como primeira suplente, assume a cadeira em definitivo

---

<sup>61</sup> Professora, Advogada e Jornalista, nasceu em 29 de novembro de 1923, Peixe, TO, mãe de 04 (quatro) filhos e 03 (filhas). Vereadora, UDN, 1.ª Legislatura da Câmara Municipal de Goiânia, 1947-1951. Deputada Estadual, PSD, 4.ª Legislatura, 1959-1963. Educadora, lecionou mais de 25 anos. Professora do Colégio Santa Clara em 1945, assume a campanha do candidato Coimbra Bueno. Percorre o norte e outras regiões na campanha do candidato udenista. Integra a Academia Goiana Feminina de Letras. Eleita presidenta da Academia, em 2001 (Campos, 2002, p. 55). Faleceu em 20 de junho de 2023.

<sup>62</sup> Funcionária Pública e Delegada de Polícia, nasceu em 04 de maio de 1949, Caiapônia, GO, mãe de 02 (filhos) e 01 (uma) filha. Vereadora à Câmara Municipal de Goiânia, 1983-1987. Presidente da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor, 1983-1984. Secretária de Governo para Assuntos Extraordinários, 1983-1984. Deputada Estadual, PDC, 11.ª Legislatura, 1987-1991. Membro do Grêmio Estudantil 'Nestório Ribeiro', Jataí, 1965. Fundadora da Ala Moça do PSD de Jataí, 1965. Titular da Delegacia de Menores, 1979-1981. Presidente do Conselho Municipal da Condição Feminina, 1985-1986. Secretária Geral do Diretório Regional do PMDB-Mulher, 1985-1986. Vice-Presidente da APAE-Goiás. Diretora do Clube Social Feminino, 1980-1981. Membro fundadora do Partido Democrata Cristão, PDC, em Goiás. Faleceu em dezembro de 2006 (Campos, 2002, p. 315).

<sup>63</sup> Funcionária Pública Federal, nasceu em 30 de junho de 1946, Mineiros, GO, mãe de 03 (três) filhos e 01 (uma) filha. Deputada Estadual, PFL, 11.ª Legislatura, 1987-1991. Deputada Estadual, suplente do PFL, 12.ª Legislatura, 1991-1995. Assume, provisoriamente, em 1º de agosto de 1992, efetivando-se em 1º de janeiro de 1993. Superintendente Executiva da Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Goiás, 1º de janeiro de 1999 a 31 de outubro de 1999. Superintendente Executiva da Secretaria de Cidadania e Trabalho, 1º de novembro de 1999-2002 (Campos, 2002, p. 107).

<sup>64</sup> Professora, nasceu em 25 de julho de 1953, Taubaté, SP, mãe de 01 (uma) filha e 01 (filho). Deputada Estadual, PRN, 12.ª Legislatura, 1991-1995. Deputada Estadual, suplente do PPB, 13.ª Legislatura, 1995-1999. Assume em 2 de janeiro 1997, na vaga de Eurípedes Pereira. Professora do Colégio Imaculada Conceição e da Faculdade de Filosofia do Vale de São Patrício, Associação Educativa Evangélica, em Ceres (Campos, 2002, p. 422).

<sup>65</sup> Jornalista, nasceu em 11 de setembro de 1962, São Paulo, SP, mãe de 02 (dois) filhos. Vereadora da Câmara Municipal de Goiânia, PC do B, 1988-1992. Renuncia ao mandato para assumir o Legislativo Estadual. Deputada Estadual, PC do B, 12ª Legislatura, 1991-1995. Deputada Estadual, PC do B, 13ª Legislatura, 1995-1999. Candidata a Vice-Prefeita de Goiânia em 1996, na chapa encabeçada por Valdir Camárcio, PT/PC do B. Deputada Estadual, PC do B, 14ª Legislatura, 1999-2003. Secretária de Ciência e Tecnologia, Governo Marconi Perillo. Vice-Presidente do DCE –UFG, 1981. Presidente do DCE-UFG, 1983. Presidente da União Estadual dos Estudantes - UEE. Coordenadora Regional da União da Juventude Socialista. Diretora do Centro Popular da Mulher. É de sua autoria o projeto, transformado em Lei, que concede meia-entrada para estudantes em espetáculos e no transporte coletivo. Propôs e presidiu a CPI que investigou a esterilização em massa da mulher em Goiás (Campos, 2002, p. 119).

e, pela primeira vez, tem-se três mulheres na ALEGO. Destaca-se que Vanda Melo era esposa de Valter Pereira Melo, que foi prefeito de Ceres-GO por quatro mandatos e ainda teve três mandatos de deputado estadual.

Na Legislatura seguinte, a 13ª (1995-1999), já sob a regência da Lei de Cotas, foram eleitas seis mulheres. Em segundo mandato, Denise Carvalho (PC do B) e Vanda Melo, do Partido Progressista Brasileiro (PPB) e, para primeiro mandato, Daria Alves (PMDB)<sup>66</sup>, Onaide Santillo, do Partido Progressista (PP)<sup>67</sup>, Mara Naves (PMDB)<sup>68</sup> e Nelci Spadoni, do Partido Progressista Reformador (PPR)<sup>69</sup>. A deputada Onaide Santillo é esposa de Adhemar Santillo, que, à época, era prefeito de Anápolis e já foi deputado estadual e deputado federal. A deputada Mara Naves era esposa de Gilberto Naves, que foi prefeito e Deputado Estadual, além de ocupar cargo no governo estadual.

Francisco Itami Campos e Arédio Teixeira Duarte, ao comentarem sobre a eleição da deputada Mara Naves, fazem a seguinte ressalva: “Em sua eleição a deputada, teve o apoio decisivo do próprio marido e do ex-deputado estadual Joaquim Thomaz (PMDB)” (2002, p. 311). E sobre a deputada Nelci Spadoni, trazem a informação de que: “Na Assembleia Legislativa integrou a bancada dos evangélicos e promoveu cultos no Legislativo” (2002, p. 332).

A 14ª Legislatura (1999-2003) traz para a ALEGO sete mulheres, duas em reeleição, Denise Carvalho (PC do B) e Onaide Santillo (PP), e cinco de primeiro mandato, Isaura

---

<sup>66</sup> Empresária, nasceu em 6 de julho de 1948, Trindade, GO, mãe de 02 (dois) filhos e 01 (uma) filha. Deputada Estadual, PMDB, 13ª Legislatura, 1995-1999. Compôs a Mesa Diretora: 2ª Secretária, 1997-1999. Líder estudantil em Trindade e, depois, no Colégio Pedro Gomes, em Goiânia. Professora da rede pública municipal de Goiânia. Atuou em diversos movimentos religiosos e comunitários em Trindade. Ingressou no PMDB em 1991, a convite do vereador João de Deus Xaves. Empresária do setor de confecções. Fundou e presidiu a Associação dos Confeccionistas de Trindade – ASSIVEST. Presidente da Associação Comercial e Industrial de Trindade (Campos, 2002, p. 119).

<sup>67</sup> Professora e Empresária, nasceu em 7 de novembro de 1945, Anápolis, GO, mãe de 03 (três) filhos. Secretária de Serviços Sociais da Prefeitura Municipal de Anápolis. Deputada Estadual, PP, 13ª Legislatura, 1995-1999. Primeira-dama de Anápolis, de 1985 a 1988 e de 1997 a 2000. Deputada Estadual, PMDB, 14ª Legislatura, 1999-2003. Deputada Estadual, PMDB, 15ª Legislatura, 2003-2007. Candidata a vice-governadora, chapa de Maguito Vilela (PMDB), em 2006, não se elegendo. Militante de movimentos estudantis. Casou-se em 1965 com o então presidente da União dos Estudantes Secundaristas de Anápolis, Adhemar Santillo, filiando-se, três anos depois, ao MDB, mais tarde PMDB. Pioneira do PMDB Mulher Nacional, que deu origem ao Conselho Nacional da Mulher. Assessora Legislativa do deputado federal Adhemar Santillo, 1975-1982 (Campos, 2002, p. 344).

<sup>68</sup> Advogada, nasceu em 20 de junho de 1962, Goianésia, GO, mãe de 02 (filhos) e 01 (uma) filha. Deputada Estadual, PMDB, 13ª Legislatura, 1995-1998. Compôs a Mesa Diretora: 2ª Secretária, 1995-1996. Candidata à Prefeitura Municipal de Goianésia pelo PMDB, em outubro de 2000, não se elegeu. Candidata à Prefeitura Municipal de Goianésia, em outubro de 2004, não se elegeu. Deputada Estadual, PMDB, 2003-2007 (Campos, 2002, p. 311).

<sup>69</sup> Contadora, nasceu em 14 de abril de 1938, São Roque, SP, mãe de 03 (três) filhas e 03 (três) filhos. Secretária da Promoção Social, adm. Paulo Roberto Cunha, Rio Verde, 1989-1992. Deputada Estadual, PPR, 13ª Legislatura, 1995-1998. Prefeita Municipal de Rio Verde, PPR, 1997-2000. Candidata à reeleição em outubro de 2000, retirou sua candidatura antes das eleições (Campos, 2002, p. 332).

Lemos, do Partido Democrático Trabalhista (PDT)<sup>70</sup>, Lilia Spadoni (PPB)<sup>71</sup>, Lamis Cosac (PMDB/PSDB)<sup>72</sup>, Raquel Rodrigues (PPB; suplente)<sup>73</sup> e Rose Cruvinel (PSDB)<sup>74</sup>. Registra-se que, como já esboçado no capítulo anterior, a eleição de 1998 foi uma eleição que retirou do poder um grupo que comandava Goiás havia mais de 20 anos. O PSDB elegeu o jovem deputado federal Marconi Perillo governador de Goiás.

O esposo da deputada Lamis Cosac, Rubens Edreira Cosac, foi deputado estadual e federal, sendo, inclusive, componente na Constituinte Estadual de 1987. Da mesma forma, o esposo da deputada estadual Raquel Rodrigues foi prefeito, vice-governador e governador de Goiás, na gestão em que era vice e, posteriormente, assumiu o mandato. No mesmo contexto está a deputada Rose Cruvinel, já que seu esposo, Virmondes Borges Cruvinel, foi deputado estadual, deputado federal e secretário de estado.

Na sequência, a eleição de 2002 é histórica para as mulheres, pois, pela primeira e única vez na história das legislaturas goianas até o momento, 11 (onze) mulheres ocuparam um assento na ALEGO ao mesmo tempo, apesar de apenas oito terem sido eleitas

<sup>70</sup> Funcionária Pública, nasceu em 22 de maio de 1954, Jundiá, São Paulo, mãe de três filhas. Deputada Estadual, PDT, 14ª Legislatura, 1999-2003. Candidata à Prefeitura Municipal de Goiânia. Deputada Estadual, PDT, 15ª legislatura, 2003/2007. Iniciou suas atividades políticas em 1968, através do movimento estudantil. Em 1972, atuou nos movimentos sindicais da área da saúde. A partir de 1974 passou para a vida política clandestina, e fez parte da guerrilha do PC do B. Com a anistia, veio para Goiás, terra do seu marido. Membro da Comissão Regional que estrutura o PC do B em Goiás. Membro da Executiva Regional do PSB em Goiás. Presidente da Comissão Provisória Estadual do PDT e membro do Diretório Nacional desse Partido. Membro da Executiva Regional do PDT em Goiás. Atuou nos seguintes movimentos: Centro Popular da Mulher, em Goiânia; Movimento de Unificação Sindical; Federação da Associação de Moradores (FEGAM); Associação dos Moradores do Jardim América; Movimento de Luta pela Casa Própria, 1991; e Movimento Contra a Carestia, MCC, 1981 (Campos, 2002, p. 316).

<sup>71</sup> Psicóloga, nasceu em 1º de setembro de 1971, Rio Verde, GO, 01 (uma) filha. Deputada Estadual, PFL, 14ª Legislatura, 1999-2003. Coordenadora do Centro de Atenção à Saúde Mental, Rio Verde, 1996-1998. Eleita deputada pelo PPB, em 15.02.1999, desligou-se do partido, e em 30.09.1999 filiou-se ao Partido da Frente Liberal, PFL. Professora Faculdade de Direito da UniEVANGÉLICA. Mestrado em Psicologia, UCG (Campos, 2002, p. 287).

<sup>72</sup> Empresária, nasceu em 25 de julho de 1950, Líbano (Naturalizada), mãe de 03 (três) filhos. Vice-Prefeita Municipal de Ipameri, PMDB, 1989-1992. Prefeita Municipal de Ipameri, PMDB, 1993-1996. Presidente da Indústria Química do Estado de Goiás, IQUEGO, 1998. Deputada Estadual, PSDB, 14ª Legislatura, 1999-2003. Compôs a Mesa Diretora: 2.a Vice-Presidente, 2001-2003. Presidente do Diretório Municipal do PMDB, Ipameri, 1997. Eleita deputada pelo PMDB, em 02.03.1999, desligou-se do partido e em 28.09.1999 filiou-se ao PSDB, integrando a base do Governo Marconi Perillo. (Campos, 2002, p. 284).

<sup>73</sup> Professora de Piano, nasceu em 07 de julho de 1955, Uberlândia, MG, mãe de 01 (filha) e 01 (um) filho. Secretária Municipal de Promoção Social de Santa Helena, adm. Alcides Rodrigues, 1993-1996. Deputada Estadual, suplente do PPB, 14ª Legislatura, 1999- 2002. Assume em 2 de janeiro de 2001 na vaga de Luiz Moura, que renunciou para assumir cargo de prefeito. Diretora do Departamento de Apoio aos Municípios da Organização das Voluntárias de Goiás, OVG, 1999-2000 (Campos, 2002, p. 378).

<sup>74</sup> Médica, nasceu em 7 de agosto de 1948, São Raimundo Nonato, Piauí, mãe de três filhos. Vereadora à Câmara Municipal de Goiânia, PMDB, 1988-1992. Vereadora à Câmara Municipal de Goiânia, PMDB, 1993-1996. Líder da Bancada do PMDB na Câmara Municipal. Vereadora à Câmara Municipal de Goiânia, PMDB, 1997-2000. Renuncia em 1999, para assumir o Legislativo Estadual. Deputada Estadual, PSDB, 14ª Legislatura, 1999-2003. Compôs a Mesa Diretora: 3.ª Secretária, 1999-2001. Atuante na área de assistência social a carentes. Filiada ao PMDB, ocupou a Secretaria do Diretório Municipal do PMDB de Goiânia. Em 1999, desliga-se do PMDB e filia-se ao PSDB. Membro da Associação Médica de Goiás. Membro do Conselho Municipal de Solidariedade de Goiânia, em 1997 (Campos, 2002, p. 317).

diretamente. Na referida eleição, foram 728 pessoas candidatas para concorrerem a 41 vagas, ou seja, 19,51 pessoas candidatas para cada vaga. Do total de pessoas candidatas, 477 (65,62%) eram homens e 251 (34,48%) mulheres.

As mulheres que compuseram a 15ª Legislatura (2003-2007) foram: Rachel Azeredo (PMDB)<sup>75</sup> (a pessoa candidata mais votada na eleição de 2002 para a ALEGO)<sup>76</sup>, Laudeni Lemes (PSDB)<sup>77</sup>, Raquel Rodrigues (PPB, reeleita), Flávia Morais (PSDB)<sup>78</sup>, Carla Santillo (PSDB)<sup>79</sup>, Mara Naves (PMDB, segundo mandato), Magda Mofato (PMDB)<sup>80</sup>, Isaura Lemos (PDT, reeleita), Lamis Cosac (PSDB, suplente, segundo mandato), Onaide Santillo (PMDB, suplente, segundo mandato) e Cilene Guimarães, do Partido Social Trabalhista (PST) (suplente).

Nessa legislatura, há uma forte presença do que se denomina de capital delegado, pois apenas Rachel Azeredo não é esposa ou filha de político, tendo obtido o seu mandato pelo denominado capital convertido.

Na sequência, na próxima Legislatura, a 16ª (2007-2011), seis mulheres foram eleitas, sendo três que já eram ou foram deputadas e três pela primeira vez assumindo a cadeira, reflexo do novo ciclo que se iniciou no poder legislativo estadual, com as reeleições.

As deputadas que já possuíam mandato e assumiram novamente foram Flávia Morais (PSDB, segundo mandato), Mara Naves (PMDB, terceiro mandato) e Isaura Lemos (PDT, terceiro mandato), e as três novas deputadas foram Betinha Tejota (PSB), Vanuza Valadares, do Partido Social Cristão (PSC) e Adriete Elias (PMDB).

<sup>75</sup> Jornalista, nasceu em 8 de março de 1954, natural de Belo Horizonte. Deputada pelo PSDB na 15ª Legislatura e 16ª Legislatura PSDB – Suplente.

<sup>76</sup> Obteve 59.168 votos. Disponível em: [https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-eleicao-resultados/resultado-da-elei%C3%A7%C3%A3o?p0\\_cargo\\_consolidado=Deputado%20Estadual&session=111966749790608](https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-eleicao-resultados/resultado-da-elei%C3%A7%C3%A3o?p0_cargo_consolidado=Deputado%20Estadual&session=111966749790608).

<sup>77</sup> Formada em Direito, nasceu em 24 de dezembro de 1969, mãe de 02 (dois) filhos. Deputada pelo PSDB na 15ª Legislatura e 16ª Legislatura PSDB – Suplente. Primeira-dama quatro vezes no Município de Senador Canedo. Disponível em: <https://portal.al.go.leg.br/noticias/118457/muito-alem-de-primeira-dama>.

<sup>78</sup> Professora, nasceu em 26 de abril de 1969. Secretária Municipal de Assistência Social, Prefeitura Municipal, Santa Bárbara de Goiás, GO, 1993 - 1996; Deputada Estadual, GO, Partido: PSDB, Período: 2002 a 2006; Deputado(a) Estadual, GO, Partido: PDT, Período: 2006 a 2010. Deputado(a) Federal - 2011-2015, GO, PDT, Dt. Posse: 01/02/2011; Deputado(a) Federal - 2015-2019, GO, PDT, Dt. Posse: 01/02/2015; Deputado(a) Federal - 2019-2023, GO, PDT, Dt. Posse: 01/02/2019; Deputado(a) Federal - 2023-2027, GO, PDT, Dt. Posse: 01/02/2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/160598/biografia>

<sup>79</sup> Conselheira do TCE, nasceu em 26 de abril de 1969. Deputada Estadual, 2002, PSDB, 2ª vice-presidente da Assembleia Legislativa do Estado. Foi empossada como conselheira do Tribunal de Contas do Estado em 1º/04/2006. Disponível em: <https://portal.tce.go.gov.br/-/carla-cintia-santillo>.

<sup>80</sup> Empresária, nasceu em 26 de outubro de 1948. Vereador(a), Caldas Novas, GO, Partido: PMDB, Período: 1993 a 1996; Vereador(a), Caldas Novas, GO, Partido: PSD, Período: 2001 a 2002; Deputado(a) Estadual, GO, Partido: PMDB, Período: 2002 a 2004; Prefeito(a), Caldas Novas, GO, Partido: PTB, Período: 2005 a 2007; Vereador(a), Caldas Novas, GO, Partido: PTB, Período: 2008 a 2010. Deputado(a) Federal - 2011-2015, GO, PTB, Dt. Posse: 13/07/2011; Deputado(a) Federal - 2015-2019, GO, PR, Dt. Posse: 01/02/2015; Deputado(a) Federal - 2019-2023, GO, PR, Dt. Posse: 01/02/2019; Deputado(a) Federal - 2023-2027, GO, PL, Dt. Posse: 01/02/2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/166402/biografia>.

Ocorre que, durante a 16ª Legislatura, as deputadas suplentes Laudemi Lemes (PSDB, segundo mandato) e Lamis Cosac (PSDB, segundo mandato) assumiram uma cadeira na ALEGO e, portanto, oito mulheres permaneceram na Legislatura, fato não mais verificado.

Destaca-se que, das três novas deputadas eleitas, apenas Vanuza Valadares não tem família na política. Tinha, todavia, muita influência no campo econômico.

Segundo Campos e Duarte (2011), após a promulgação da CF/88, registra-se que até a eleição geral de 2006 a regra geral eram as renovações dos candidatos e candidatas. Entretanto, após a eleição de 2006, existe um movimento expressivo de reeleitos (Campos; Duarte, 2011).

Observa-se ainda que até a eleição de 2002 o PMDB fazia a maior bancada, um processo alterado com a eleição de 1998, quando o líder do PMDB, Iris Rezende, perde a candidatura a governador para o candidato do PSDB, Marconi Perillo (Campos; Duarte, 2011).

Observa-se que, desde a CF/88, há um crescimento de mulheres na ALEGO, chegando a uma representação de 25% em 2003. Ocorre que, depois da 15ª Legislatura, quando foram eleitas 11 mulheres, o número de representantes mulheres na ALEGO vem se reduzindo, na contramão das regras eleitorais que vem se aperfeiçoando para fomentar a participação das mulheres na política, como a minirreforma eleitoral de 2009, com efeito, na eleição de 2010.

O que se obteve de resultado na 17ª Legislatura (2011-2015) foi a eleição de apenas duas mulheres: Isaura Lemos (PDT), indo para o quarto mandato, e a novata Sônia Chaves (PSDB). Uma suplente, Gracilene Ribeiro (PTB), tomou posse no decorrer da legislatura.

Na Legislatura seguinte, a 18ª (2015-2019), tem-se a eleição de quinto mandato de Isaura Lemos, agora pelo PC do B, e de três novatas: Eliane Pinheiro, do Partido da Mobilização Nacional (PMN), Leda Borges (PSDB) e Delegada Adriana Accorsi (PT), primeira mulher eleita pelo PT para a ALEGO.

Já na 19ª Legislatura (2019-2023), apenas duas foram mulheres eleitas, ambas em campanha de reeleição, Leda Borges (PSDB) e Delegada Adriana Accorsi (PT). Nessa legislatura, a representação das mulheres na ALEGO foi de 3%.

A atual Legislatura, a 20ª, tem na sua composição quatro mulheres, que assumem cadeiras na ALEGO pela primeira vez: Vivian Naves (PP), Bia de Lima (PT), Rosângela Rezende, do Agir (AGIR), e Zeli, do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB).

A deputada Vivian Naves é primeira-dama do município de Anápolis. A deputada Rosângela Rezende é filha do ex-governador Agenor Rezende e de Laci Machado, que

também foi ex-prefeita de Mineiros, tendo sido seu pai deputado estadual, entre os anos de 1986 e 1994.

Quadro 1 - Quadro de cadeiras conquistadas por mulheres na ALEGO por Legislatura

Legislatura	Mulheres eleitas /cadeiras	Suplentes que tomaram posse	Deputadas	Partido
1ª Legislatura (1947-1951)	0/32			
2ª Legislatura (1951-1955)	1/32		Berenice Artiaga	PSD

Continua

Continuação Quadro 1

Legislatura	Mulheres eleitas /cadeiras	Suplentes que tomaram posse	Deputadas	Partido
3ª Legislatura (1955-1959)	2/32		Almerinda Arantes Berenice Artiaga	PTB PSD
4ª Legislatura (1959-1963)	2/32		Almerinda Arantes Ana Braga	PTB PSD
5ª Legislatura (1963-1967)	1/39		Almerinda Arantes	PTB
6ª Legislatura (1967-1971)	0/39			
7ª Legislatura (1971- 1975)	0/39			
8ª Legislatura (1975-1979)	0/33			
9ª Legislatura (1979-1983)	0/38			
10ª Legislatura (1983-1987)	0/40			
11ª Legislatura (1987-1991)	2/41		Cleuzita Assis Conceição Gayer	PFL PDC
12ª Legislatura (1991-1995)	2/41	1	Cleuzita Assis (suplente) Denise Carvalho Vanda Melo	PFL PC do B PRN
13ª Legislatura (1995-1999)	5/41	1	Dária Rodrigues Denise Carvalho Mara Naves Nelci Spadoni Onaide Santillo Vanda Melo (suplente)	PMDB PC do B PMDB PPR PP PPB
14ª Legislatura (1999- 2003)	6/41	1	Denise Carvalho Isaura Lemos Lamis Cosac Lilia Spadoni Onaide Santillo Raquel Rodrigues Roselene Cruvinel	PC do B PDT PMDB PFL PMDB PPB PSDB
15ª Legislatura (2003- 2007)	8/41	3	Carla Santillo Cilene Guimarães (suplente) Flávia Morais Lamis Cosas (suplente) Laudeni Lemes Magda Mofatto Mara Naves Isaura Lemos Onaide Santillo	PSDB PST  PSDB PSDB PSDB PSDB PMDB PDT PMDB

			(suplente) Rachel Azeredo Raquel Rodrigues	PMDB PPB
16ª Legislatura (2007- 2011)	6/41	2	Adriete Elias Betinha Tejota Lamis Cosac (suplente) Flávia Morais Isaura Lemos Laudeni Lemes (suplente) Mara Naves Vanuza Valadares	PMDB PSB PSDB PSDB PDT PSDB PMDB PSC
17ª Legislatura (2011- 2015)	2/41	1	Gracilene Ribeiro Isaura Lemos Sônia Chaves	PTB PDT PSDB

Continua

Continuação Quadro 1

Legislatura	Mulheres eleitas /cadeiras	Suplentes que tomaram posse	Deputadas	Partido
18ª Legislatura (2015- 2019)	4/41		Delegada Adriana Accorsi Eliane Pinheiro Isaura Lemos Leda Borges	PT PMN PC do B PSDB
19ª Legislatura (2019- 2023)	2/41		Delegada Adriana Accorsi Leda Borges	PT PSDB
20ª Legislatura (2023- 2027)	4/41		Bia de Lima Rosângela Rezende Vivian Naves Zeli	PT AGIR PP PRTB

Fonte: TSE, Campos (2003), dados consolidados pela autora.

Até o momento, registram-se três casos de mulheres que ocuparam cargo na mesa diretora ao longo da história da ALEGO. O primeiro teve como protagonista Cleuzita de Assis, exercendo a função de segunda vice-presidente da Mesa Diretora durante a 11ª Legislatura (1987-1991), período coincidente com a Assembleia Estadual Constituinte. Posteriormente, Mara Naves e Lamis Cosac seguiram o mesmo caminho, ocupando o cargo nas 13ª e 14ª Legislaturas, respectivamente 1995 a 1999 e 1999 a 2003. Vale destacar que Naves também assumiu outra posição na Mesa em 2004, desta vez como quarta secretária (ALEGO, 2020). Veja o que disse Cleuzita de Assis sobre o cargo que ocupou:

A escolha de quem vai ocupar cada cadeira na Mesa Diretora da Casa é algo que se dá por meio de negociações entre os partidos durante a composição do respectivo quadro. Naquele período, o PFL me indicou para representar o partido na segunda presidência, e a nossa chapa ganhou. Nesse momento, eu assumi a segunda vice-presidência. O partido que me indicou para ocupar o cargo. Fiquei muito honrada com essa participação, porque fui muito respeitada enquanto estive no exercício da segunda vice-presidência. Eu não tinha uma experiência tão grande de Parlamento, no entanto, recebi muito apoio dos meus colegas. O respeito e o carinho que eles

tiveram comigo foram preponderantes para o fortalecimento da minha autoconfiança, digamos (ALEGO, 2020, p. 204).

Durante as nove legislaturas que sucederam à promulgação da CF/88, apenas 16 partidos elegeram mulheres para a ALEGO. O PSDB foi o que mais elegeu, e observa-se um fenômeno no PDT, que, apesar de ter elegeido cinco vezes mulheres, foi sempre a mesma deputada, Isaura Lemos. Verifica-se ainda que nove partidos elegeram representantes mulheres para a ALEGO somente uma vez.

Tabela 1 - Tabela comparativa de mulheres eleitas por partido e legislaturas

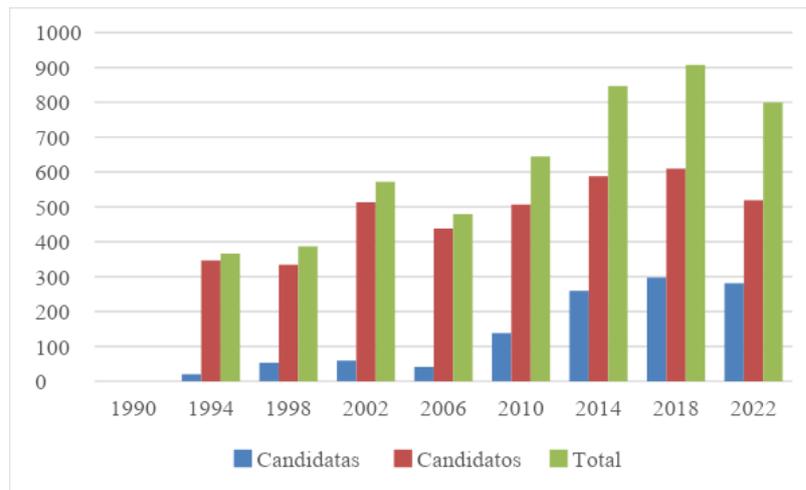
<b>Partido</b>	<b>Mulheres eleitas (não significa que foram eleitas mulheres distintas nas legislaturas)</b>	<b>Número da legislatura em que o partido teve representação feminina</b>	<b>Número da legislatura em que o partido não teve representação feminina</b>
PFL	2	2	7
PC do B	2	4	5
PRN	1	1	8
PMDB	10	4	5
PPR	1	1	8
PP	1	1	8
PPB	3	3	5
PSDB	11	6	3
PTB	1	1	8
PSC	1	1	8
PL	1	1	8
PDT	5	5	4
PT	3	3	6
AGIR	1	1	8
PMN	1	1	8
PRTB	1	1	8

Fonte: Dados coletados do site do TSE e consolidados pela autora.

### **3.3 O perfil das candidatas e das deputadas estaduais eleitas na eleição de 2022 para a ALEGO**

O gráfico abaixo revela que o número de candidatas a deputada no estado de Goiás entre 1994 até a presente data aumentou mais de 12 vezes, enquanto o número de candidatos apenas duplicou.

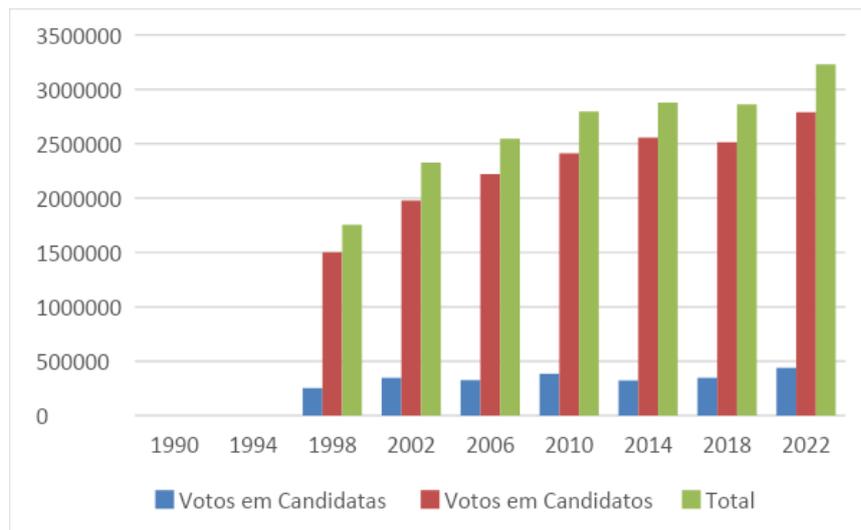
Gráfico 2 - Quadro da quantidade de pessoas candidatas por gênero nas eleições gerais para a ALEGO



Fonte: Dados coletados do site do TSE consolidados pela autora

Já o gráfico seguinte revela que não há crescimento na mesma proporção de votos em mulheres para deputada estadual no estado de Goiás.

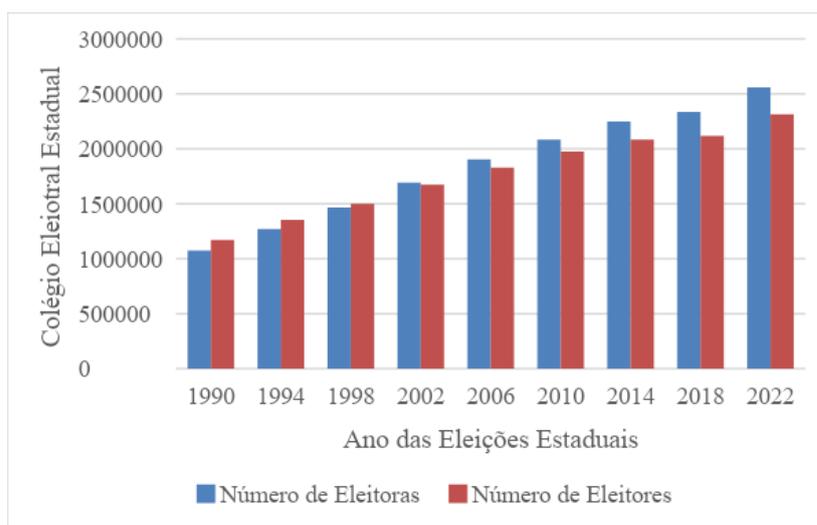
Gráfico 3 - Gráfico da quantidade de votos dados por gênero nas eleições gerais para a ALEGO



Fonte: Dados coletados do site do TSE consolidados pela autora.

Inconteste é o aumento do número de candidatas, todavia, persiste a falta de votos em mulheres, ainda que, nesses 34 anos, as mulheres tenham, em 2002, ultrapassado o número de homens na composição do colégio eleitoral do estado de Goiás, sendo que, na eleição de outubro de 2022, as mulheres representavam 52,52% e os homens, 47,48% do colégio eleitoral.

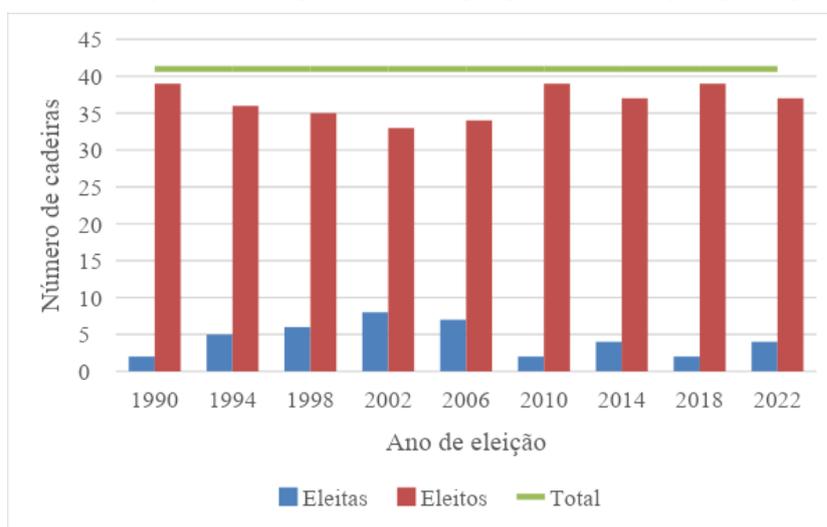
Gráfico 4 - Gráfico do Colégio eleitoral de Goiás por gênero nas eleições gerais para a ALEGO



Fonte: Dados coletados do site do TSE e consolidados pela autora

Todo esse conjunto fecha nos números parcos de mulheres eleitas para a ALEGO, numa sequência decrescente, já que, em 2002, foram eleitas oito mulheres e, 16 anos depois, em 2018, elegeram-se apenas duas mulheres, ao passo que, em 2022, foram eleitas quatro mulheres, metade de 20 anos atrás.

Gráfico 5 - Gráfico da quantidade de pessoas eleitas por gênero nas eleições gerais para a ALEGO



Fonte: Dados coletados do site do TSE e consolidados pela autora.

Feito o contexto em número das eleições para a ALEGO e identificado como o capital político delegado familiar é a regra geral na eleição das mulheres para deputada estadual em Goiás, faz-se um recorte para analisar o perfil das dez candidatas mais votadas na eleição de 2022 dentro do universo das 100 pessoas candidatas mais votadas.

O resultado nominal das candidatas é apresentado abaixo, destacando que não foram as mais votadas as eleitas, em razão do coeficiente eleitoral.

Quadro 2 - Quadro das deputadas mais votadas no universo de 100 pessoas candidatas

ELEIÇÃO 2022				
	Candidata	Partido	Votos	Situação
01	Vivian Naves	PP	38.574	Eleita
02	Thelma Cruz	Republicanos	25.602	Suplente
03	Bia de Lima	PT	24.391	Eleita
04	Diretora Ana Lúcia	PSC	21.336	Suplente
05	Zeli	PRTB	20.967	Eleita
06	Rosângela Rezende	AGIR	19.965	Eleita
07	Kátia	PT	19.940	Suplente
08	Luciula do Recanto	PSD	17.868	Suplente

Continua

Continuação Quadro 2

	Candidata	Partido	Votos	Situação
09	Delegada Fernanda	Solidariedade	14.030	Suplente
10	Eliane Pinheiro	PSDB	13.647	Suplente
11	Marina Santana	PT	12.663	Suplente
12	Isaura Lemos	PC do B	11.457	Suplente
13	Lucilene Kalunga	PSB	10.073	Suplente

Fonte: Dados coletados do site do TSE e consolidados pela autora

Considerando as informações acima, conclui-se que, entre as 100 pessoas candidatas mais votadas, apenas 13 são mulheres, ainda que, na eleição de 2022, tenha havido 281 candidatas de 800 pessoas candidatas.

Além disso, somados os votos das 13 mulheres, tem-se 250.513 votos, no universo de 281 candidatas. Essas 13 mulheres receberam mais da metade dos que foram direcionados às mulheres na eleição de 2022, que totalizaram 438.974 votos. Ou seja, 188.461 votos estão distribuídos entre 268 candidatas, o que representa média de 703.21 por candidata.

Foram, portanto, 519 candidatos e 281 candidatas, totalizando 800 pessoas candidatas. A tabela abaixo revela que os homens receberam três vezes mais votos que as mulheres, ainda que não sejam nem o dobro de candidatos.

Tabela 2 - Quadro dos votos empenhados em Goiás

GO	Gênero	Quantidade de pessoas candidatas	Votos nominais	Média de votos por pessoas candidatas	% votos nominais
-	Feminino	281	438.974	1.562	13,52%

Masculino	519	2.790.168	5.376	85,91%
Total	800	3.229.142		

Fonte: Dados coletados do site do TSE e consolidados pela autora.

Na eleição de 2022 para a ALEGO, 30 partidos tiveram votos destinados para as suas candidatas, o maior número de partidos contemplados de todas as eleições de 1990 até o momento.

Tabela 3 - Quadro da quantidade de partidos que receberam votos em mulheres

Ano da eleição	1990	1994	1998	2002	2006	2010	2014	2018	2022
Quantidade de partidos			20	14	18	22	25	11	30

Fonte: Dados coletados do site do TSE e consolidados pela autora.

Ainda assim, somente quatro deputadas foram eleitas. O Gráfico 1 demonstra que os dois maiores partidos, União Brasil e MDB, juntos, possuem 12 cadeiras, ou seja, mais de 25%, entretanto, não elegeram nenhuma mulher, nem têm representantes entre as 13 candidatas mais votadas.

O MDB já foi responsável pela eleição de mulheres, entretanto, desde a eleição de 2010, não elegeu mais mulheres, como ocorreu na 15ª Legislatura, quando elegeu quatro deputadas. Já o PSDB, que em todas as legislaturas a partir de 1999 sempre teve uma representante na ALEGO, na atual Legislatura não tem representante.

O Quadro 3 apresenta o rol das 13 mulheres mais votadas entre as 100 pessoas candidatas, em ordem decrescente de quantidade de votos e, destas, quatro foram eleitas. Todavia, não foram as quatro mais votadas as que foram eleitas de forma sequencial, como se vê pelo exemplo da primeira-dama de Goiânia e candidata, Thelma Cruz, segunda mais votada, mas sem ter sido eleita.

Das 13 mulheres mais votadas, em se tratando da cor, apenas uma se declarou preta, quatro, pardas, e oito, brancas. A escolaridade predominante é o curso superior completo, que abrange 10 delas e, da mesma forma, o estado civil predominante é casada, sendo apenas três solteiras. A faixa etária é de 34 a 68, sendo que nove delas têm entre 40 e 60 anos (Anexo).

No que se refere às questões políticas, observa-se que apenas o PT tem três representantes. As demais representam, cada uma, um partido. Ademais, levantou-se que predomina o capital político delegado, com 10 representantes, contra apenas três de capital político convertido.

As candidatas com perfil convertido são: Diretora Ana Lúcia, Delegada Fernanda e Luciane do Recanto, sendo que o capital político foi convertido pelo trabalho realizado como, respectivamente, diretora escolar, delegada e diretora de uma ONG de animais. Ocorre que todas ficaram como suplentes.

As demais candidatas estão na seara do capital político delegado, subdividindo-se em: a) capital político delegado da família; b) capital político delegado do campo político, e c) capital político delegado de movimentos sociais (Pinheiro, 2006).

Nem sempre é possível estabelecer com precisão e independência os capitais acima, entretanto, esta autora, para fazer a classificação, considerou a premissa do ingresso da candidata na política, já que, das 13 candidatas, apenas três estão na primeira eleição, sendo a classificação estruturada no quadro abaixo.

Quadro 3 - Quadro do Capital político das candidatas da eleição de 2022 para ALEGO

<b>Candidata</b>	<b>Partido</b>	<b>Primeira Eleição</b>	<b>Capital Político</b>
Vivian Naves	PP	Sim	Delegado da família
Thelma Cruz	Republicanos	Sim	Delegado da família
Bia de Lima	PT	Não	Movimentos sociais
Diretora Ana Lúcia	PSC	Não	Convertido
Zeli	PRTB	Não	Campo político
Rosângela Rezende	AGIR	Não	Delegado da família
Kátia	PT	Não	Movimentos sociais
Luciula do Recanto	PSD	Não	Convertido
Delegada Fernanda	Solidariedade	Não	Convertido
Eliane Pinheiro	PSDB	Não	Campo político
Marina Santana	PT	Não	Movimentos sociais
Isaura Lemos	PC do B	Não	Movimentos sociais
Lucilene Kalunga	PSB	Sim	Movimentos sociais

Fonte: Quadro elaborado pela autora por meio de pesquisa realizada, conforme anexos.

Os recursos para o financiamento das campanhas das candidatas revelam que apenas uma candidata recebeu recurso do Fundo Partidário e, ainda, duas não receberam recursos do FEFC, duas delas eleitas (Zeli e Rosângela Rezende).

Ademais, pelas informações prestadas no DIVULGACAND, não há como compreender o critério de repasse dos recursos. A tabela abaixo revela a discricionariedade mencionada acima e como há uma direta influência daquelas pessoas que detêm cargo político e que possuem mandato sobre os partidos. A assertiva é comprovada pelos números abaixo, já que as duas maiores contempladas, Vivian Naves e Thelma Cruz, são, respectivamente,

primeiras-damas de Anápolis e Goiânia. Ocorre que, apesar da destinação de receita feita à primeira-dama Thelma Cruz, esta não foi eleita.

Tabela 4 - Quadro das receitas eleitorais das candidatas na eleição de 2022

<b>Candidata</b>	<b>Partido</b>	<b>FEFC</b>	<b>FP</b>	<b>Doações PF</b>	<b>Recursos Próprios</b>	<b>Receitas</b>
Vivian Naves	PP	1.000.000,00	0	35.706,90	0	1.035.706,90
Thelma Cruz	Republicanos	622.000,00	0	269.625,80	0	891.625,88
Bia de Lima	PT	212.448,40	0	48.165,00	0	272.038,40
Diretora Ana Lúcia	PSC	30.000,00	0	120.562,30	0	157.738,80
Zeli	PRTB	0	0	298.466,00	114.844,00	413.310,00
Rosângela Rezende	AGIR	0	0	957.000,00	17.394,74	974.394,74
Kátia	PT	221.790,00	0	13.550,00	0	256.238,63
Luciula do Recanto	PSD	233.333,00	0	7.227,00	0	240.605,33

Continua

Continuação Tabela 4

<b>Candidata</b>	<b>Partido</b>	<b>FEFC</b>	<b>FP</b>	<b>Doações PF</b>	<b>Recursos Próprios</b>	<b>Receitas</b>
Delegada Fernanda	Solidariedade	119.500,00	0	80.200,00	34.026,37	234.191,37
Eliane Pinheiro	PSDB	312.880,76	0	597.912,00	27.600,00	938.392,76
Marina Santana	PT	177.000,00	0	9.000,00	14.851,13	207.701,13
Isaura Lemos	PC do B	420.000,00	0	5.600,00	0	430.150,00
Lucilene Kalunga	PSB	288.172,05	120.700,00			445.881,75

Fonte: Quadro elaborado pela autora por meio de pesquisa realizada no DIVULGACAND.

Nos valores destinados para as candidatas do PT do FEFC, que estão na lista das mais votadas, não há variação desarrazoada. O fato de três candidatas do PT estarem entre as 13 mais votadas entre as 100 pessoas candidatas corrobora a premissa de que os partidos de centro-esquerda têm maior tendência de eleger mulheres.

Adiciona-se a premissa de partidos médios e de centro-esquerda estarem mais propensos a apoiar e eleger mulheres, observando-se na tabela acima os recursos destinados pelo PSB à candidatura de Lucilene Kalunga, mulher, negra e quilombola que, desde muito cedo, desempenha um trabalho a favor da comunidade quilombola. O PSB, dentre os 11 partidos representados na lista das 13 candidatas mais votadas, foi o único partido que destinou recursos do Fundo Partidário para a eleição da candidata.

Na eleição de 2022, o teto máximo para gastos de campanha à ALEGO foi de R\$ 1.270.629,01 (um milhão e duzentos e setenta mil e seiscentos e vinte e nove reais e um centavo) (Goiás, 2022a). Perceba-se que somente uma mulher gastou mais de um milhão de reais, a esposa do prefeito de Anápolis, Vivian Naves.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os passos dados até o momento no contexto jurídico e político brasileiro referente à ampliação do lugar das mulheres na política parecem não assegurar avanços, considerando-se o pífio aumento verificado de 2018 para 2022, seja no âmbito da Assembleia Legislativa de Goiás, que passou de 4,9% para 9,8%, seja na Câmara dos Deputados Federais, na qual a participação das mulheres em 2018 era de 15% e em 2022 foi a 17,7%, ou até mesmo, no Senado Federal, para o qual em 2018 foram eleitas 11,3% e, em 2022, 11,3%, sendo que este último tem a característica de eleição majoritária. Esses números não merecem ser comemorados, ao contrário, exigem muitos mais passos e caminhada.

O primeiro capítulo deste trabalho destacou elementos do espaço político, da democracia representativa e da representatividade descritiva, sendo esses elementos pilares para a política de presença das mulheres dentro da arena política. Ressaltou a construção da segunda onda do feminismo, do trabalho desenvolvido pela ONU com a publicação em 1979 da CEDAW e da redemocratização do Brasil e a fundamental contribuição para a construção dos direitos que viriam a ser elencados na Constituição de 1988.

Também destacou que foi no período da ditadura militar de 1964, com extrema restrição de direitos, que as mulheres atuantes nos movimentos sociais, tanto da elite acadêmica, quanto as organizadas pela Igreja Católica, lançaram as bases e fundamentos para que, logo depois da redemocratização do país, fosse criado o CNDM.

O presente estudo revelou a importância que o CNDM teve ao apoiar e lutar pelos direitos das mulheres, assim como foi fundamental no acompanhamento das 26 deputadas

constituintes. Estas conseguiram levar à Constituinte, pela primeira vez, de forma expressa, a igualdade entre homens e mulheres em direitos e obrigações, bem como a licença-maternidade.

Por outro lado, em que pese toda a luta, vislumbrou-se pela revisão bibliográfica que há um consenso de que persiste no país uma igualdade formal entre homens e mulheres no que se refere à política, o que é destacado pelos resultados de participação das mulheres na Assembleia Legislativa de Goiás, que não alcança sequer 10%.

Sendo o primeiro capítulo uma revisão bibliográfica da arena política, levantou-se que há um arcabouço jurídico de leis que fomentam a participação das mulheres na política e que, por 20 anos, foi permeado apenas de políticas afirmativas. Apenas em 2018, o TSE consignou a obrigatoriedade de redistribuição nos valores públicos de campanha, assim como do tempo de rádio e televisão.

A obrigatoriedade imposta pelo TSE, desprovida de força de lei, resultou na EC n. 117/2022, que foi fundamental para um melhor investimento nas campanhas de mulheres, pelo menos no que se refere aos valores do Fundo de Financiamento Especial de Campanha, conforme se infere que ocorreu no estado de Goiás para a ALEGO, no qual houve destinação de recursos para mulheres.

Concluindo o primeiro capítulo, o trabalho apresentou a importância do desenvolvimento do capital político por aquelas pessoas que pretendem ser candidatas. Não há viabilidade ou representatividade se não se desenvolver esse capital, sob pena de capitais vinculados à família e a partidos ocuparem majoritariamente os cargos públicos, como se verificou no presente trabalho no estado de Goiás.

O segundo capítulo apresenta uma breve história da formação do estado de Goiás, explicando sua estrutura patriarcal e agrária devido a fatores como afastamento dos comandos dos estados detentores do poder e a dificuldade de acesso para que se ampliasse e diversificasse a economia, dificuldade que decorreu do próprio desinteresse dos donos do poder em diversificar a economia, sob a premissa de que tal medida poderia enfraquecê-los.

O estado de Goiás acompanhou um processo de expansão na década de 40, com rodovias e ferrovias, além da transferência da capital para Goiânia e a construção da capital do país no centro do estado, o que fomentou, inclusive, a urbanização do estado, exigindo a partir daí a ampliação dos setores da indústria e de serviços.

Observou-se que, ainda assim, na década de 1980, o estado de Goiás, mesmo ampliando outros setores, tem na pecuária e na agricultura o forte de sua economia e, por

consequência, sua política. Essa estrutura agrária carrega consigo o papel da mulher submissa e reduzida a tarefas menos exigentes.

Ao lado desse processo, tem-se a formação jurídica do estado, e o resultado do levantamento sobre a mulher na Constituição do Estado e na legislação correlata revelou que quase nenhuma política estadual que apoie e fomente a participação das mulheres na política está estruturada em leis e, por consequência, sem financiamento. A maioria das leis estaduais tem seu objeto voltado para a saúde e segurança da mulher, e com pouca clareza sobre quem financiaria essa proteção.

Concluídos o segundo, o terceiro e último capítulos, apresentamos dados sobre a formação da ALEGO e sua relação com as mulheres que a compuseram desde 1947, trazendo algumas informações sobre as mulheres eleitas até 2018.

Considerando que o foco do trabalho é a eleição de 2022, na qual foram 281 candidatas de 800 pessoas candidatas, fez-se o recorte para o estudo das candidatas que tiveram votos entre as 100 pessoas candidatas, mais que o dobro de cadeiras da ALEGO. O estudo apresentou que, dentre as 100 pessoas candidatas, apenas 13 mulheres receberam votos e, destas, apenas quatro foram eleitas.

Dos resultados, é relevante o fato de haver uma transferência de capital político delegado familiar muito presente tanto na eleição de 2022 quanto na história da presença das mulheres na ALEGO. Na atual legislatura, das quatro eleitas, uma é primeira-dama de um grande município de Goiás e a outra, filha de um ex-governador. Esse resultado confirma a forte presença do capital político delegado familiar.

A análise das receitas das 13 candidatas confirmou a fragilidade da legislação no que se refere às transferências dos recursos públicos, via fundos, para as campanhas eleitorais. Não há critérios objetivos e específicos. A atual regra de que os recursos sejam aplicados de forma a respeitar o mesmo percentual de registro de candidatura conforme o gênero é insuficiente, pois ainda se pode privilegiar determinada pessoa candidata. Adiciona-se à realidade a falta de aplicação de penalidades, que permite aos partidos uma tranquilidade diante das recorrentes infrações.

Pode-se dar como exemplo que, do levantamento das candidaturas analisadas para a ALEGO, somente uma candidata recebeu recursos do Fundo Partidário e duas não receberam recursos do FEFC, ou seja, se gastaram o percentual correto, não há como afirmar que foi de forma proporcional e igualitária.

Nesse diapasão, duas críticas precisam ser aventadas: a) o sistema do DIVULGACAND não tem elementos que possam contribuir para que a cidadã e o cidadão

fiscalizem o cumprimento dos percentuais pelos partidos ou federações e; b) a legislação deve ser reformulada para que os recursos públicos destinados aos fundos de financiamento, seja o partidário, seja o especial, atendam, em especial, à garantia de igualdade entre homens e mulheres e, para isso, é preciso que haja critérios objetivos na distribuição desses recursos.

Até o momento, pela pesquisa realizada, o critério é extremamente subjetivo, o que fere a ordem democrática. O levantamento das receitas das candidatas mostra que a distribuição dos recursos do Fundo de Financiamento Especial de Campanha foi direcionada em valores muito maiores para três candidatas: Vivian Navez, Thelma Crus e Isaura Lemos, as duas primeiras, esposas de prefeitos, e a terceira, de muito forte ativo partidário, com cinco mandatos. A elas, respectivamente, foram destinados: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), R\$ 622.000,00 (seiscentos e vinte e dois mil reais) e R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

Não haverá espaço para as mulheres na política estadual de Goiás se não houver melhores critérios do uso dos recursos públicos destinados aos fundos de financiamento. Também há necessidade de a legislação, do financiamento e de políticas públicas se voltarem para um prévio desenvolvimento do ambiente para que as mulheres desenvolvam capital político, sendo urgentes medidas de reconhecimento e redistribuição, em especial, no campo da distribuição de tarefas.

Os elementos de reconhecimento da mulher como parte integrante do sistema político de fato somente serão identificados quando a mulher estiver em iguais condições com o homem na esfera pública. Uma estrutura social que relega a mulher à margem e sem representatividade, além de leis frágeis e omissas, faz parte do cenário da desvantagem da mulher em relação ao homem na disputa eleitoral.

Registra-se, portanto, que o primeiro passo para uma efetiva medida de reconhecimento se inicia no âmbito partidário, já que é ali que se detém o poder, tanto para a escolha das pessoas candidatas, como das que irão receber os recursos. Considero que a EC n. 117/2022 pode ser um passo fundamental. Não obstante, novamente, as regras, sem a conexão com a realidade da estrutura social, não poderão fazer com que as mulheres ingressem na política.

Os elementos de redistribuição acompanham tanto a necessidade de melhores critérios para o uso dos recursos dos fundos, como a posição da mulher na sociedade, já que uma campanha não é feita somente com recursos públicos, visto que os recursos privados têm grande peso. A eleição das candidatas Zeli e Rosângela Rezende corroboram a alegação, já

que o financiamento da campanha delas foi totalmente privado, ou seja, é necessário que a mulher tenha seus próprios recursos.

Por fim, sem a prevalência da democracia, da representatividade e da melhor distribuição dos recursos e das tarefas, as vozes das mulheres na política jamais se sobreporão aos sons do fogão, do trator e do gado.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Denise Almeida de; MACHADO, Mônica Sapucaia. Participação política das mulheres: desafios para a equidade. **Revista Jurídica da FA7**, v. 14, n. 2, p. 43-64, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.24067/rjfa7;14.2:478>. Acesso em: 10 jun. 2023.

ARAÚJO, Clara. Cidadania democrática e inserção política das mulheres. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 9, p. 147-168, set./dez. 2012.

ARAÚJO, Clara. Partidos políticos e gênero: mediações nas rotas de ingresso das mulheres na representação política. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, 24, p. 193-215, 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/tGtdSWCqjLRJX4cSsLDHfdB/?lang=pt>. Acesso em: 24 out. 2023.

BATISTA, Liz; LEITE, Edmundo. História das eleições presidenciais em números. **Acervo Estadão**, 01.10.2022. Disponível em: <http://m.acervo.estadao.com.br/noticias/acervo,historia-das-eleicoes-presidenciais-em-numeros,70004149742,0.htm>. Acesso em: 03 nov. 2023.

BIROLI, Flávia. **Teoria política e feminismo-abordagens brasileiras**. Vinhedo: Horizonte, 2016.

BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades: limites da democracia no Brasil**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2018.

BITTAR, Marisa. Sonho e realidade: vinte e um anos de divisão do Estado do Mato Grosso. **Multítemas** - Periódico das Comunidades Documentais da UBDC, Campo Grande, n. 15,

1999. Disponível em: <https://www.multitemas.ucdb.br/multitemas/article/view/1136/1075>. Acesso em: 11 jun. 2023.

BOLOGNESI, Bruno; RIBEIRO, Ednaldo; CODATO, Adriano. Uma nova classificação ideológica dos partidos políticos brasileiros. **Dados**, v. 66, n. 2, e20210164, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dados/a/zzyM3gzHD4P45WWdytXjZWg/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 11 jun. 2023.

BOURDIEU, Pierre. O campo político. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 5, p. 193-216, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/3JY6Zsr9yVZGz8BYr5TfCRG/>. Acesso em: 13 nov. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **AG. REG. no Recurso Extraordinário com Agravo 1.342.558**. Relator: Min. Edson Fachin, 27/03/2023. 2023a. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15358501435&ext=.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2023.

BRASIL. **Comissão especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição n. 9, de 2023 - cota mínima de recursos dos partidos**. 2023b. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2329832](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2329832). Acesso em: 12 jun. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília-DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 03 ago. 2023.

BRASIL. **Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932**. Institui o Código Eleitoral. Brasília: Senado Federal. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=33626>. Acesso em: 03 ago. 2023.

BRASIL. **Decreto n. 4.377, de 13 de setembro de 2002**. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher de 1979 e revoga o Decreto n. 89.460, de 20 de março de 1984. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/D4377.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4377.htm). Acesso em: 03 ago. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **DivulgaCandContas**: consulte arrecadações e gastos de campanhas nas Eleições 2022. 2022a. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Agosto/divulgacandcontas-consulte-arrecadacoes-e-gastos-de-campanhas-nas-eleicoes-2022>. Acesso em: 05 nov. 2023.

BRASIL. **Emenda Constitucional n. 117, de 5 de abril de 2022**. Altera o art. 17 da Constituição Federal para impor aos partidos políticos a aplicação de recursos do fundo partidário na promoção e difusão da participação política das mulheres, bem como a aplicação de recursos desse fundo e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e a divisão do tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão no percentual mínimo de 30% (trinta por cento) para candidaturas femininas. Brasília-DF, 2022b. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc117.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc117.htm). Acesso em: 13 ago. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Pela primeira vez em uma eleição, eleitorado feminino será maior que o masculino em todos os estados. **Jus Brasil**, 2016. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/pela-primeira-vez-em-uma-eleicao-eleitorado-feminino-sera-maior-que-o-masculino-em-todos-os-estados/381222311>. Acesso em: 07 jul. 2023.

BRASIL. **Lei n. 16, de 12 de agosto de 1834**. Brasília: Senado Federal. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leimp/1824-1899/lei-16-12-agosto-1834-532609-publicacaooriginal-14881-pl.html>. Acesso em: 13 ago. 2023.

BRASIL. **Lei n. 3.071, de 1º de janeiro de 1916**. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l3071.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm). Acesso em: 11 jan. 2023.

BRASIL. **Lei n. 7.353, de 29 de agosto de 1985**. Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1980-1988/L7353.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/L7353.htm). Acesso em: 11 jan. 2023.

BRASIL. **Lei n. 9.096 de 19 de setembro de 1995**. Lei dos Partidos Políticos. Brasília: Senado Federal. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9096.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9096.htm). Acesso em: 03 ago. 2023

BRASIL. **Lei n. 9.504 de 30 de setembro de 1997**. Lei de cotas. Brasília: Senado Federal. Disponível em: <http://www.presidencia.gov.br/legislacao/>. Acesso em: 03 ago. 2023

BRASIL. **Lei n. 12.034 de 29 de setembro de 2009**. Minirreforma Eleitoral. Brasília: Senado Federal. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l12034.htm#:~:text=L12034&text=LEI%20N%C2%BA%2012.034%2C%20DE%2029%20DE%20SETEMBRO%20DE%202009.&text=Altera%20as%20Leis%20nos,julho%20de%201965%20%2D%20C%C3%B3digo%20Eleitoral](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12034.htm#:~:text=L12034&text=LEI%20N%C2%BA%2012.034%2C%20DE%2029%20DE%20SETEMBRO%20DE%202009.&text=Altera%20as%20Leis%20nos,julho%20de%201965%20%2D%20C%C3%B3digo%20Eleitoral). Acesso em: 03 ago. 2023.

BRASIL. **Lei n. 13.165 de 29 de setembro de 2015**. Minirreforma Eleitoral. Brasília: Senado Federal. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13165.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13165.htm). Acesso em: 03 ago. 2023.

BRASIL. **Lei n. 14.192 de 04 de agosto de 2021**. Lei violência política de gênero. Brasília: Senado Federal. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14192.htm#:~:text=1%C2%BA%20Esta%20Lei%20estabelece%20normas,os%20crimes%20de%20divulga%C3%A7%C3%A3o%20de](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14192.htm#:~:text=1%C2%BA%20Esta%20Lei%20estabelece%20normas,os%20crimes%20de%20divulga%C3%A7%C3%A3o%20de). Acesso em: 03 ago. 2023.

BRASIL. **Proposta de Emenda à Constituição 9/2023**. Altera a Emenda Constitucional n. 117, de 5 de abril de 2022, quanto à aplicação de sanções aos partidos que não preencheram a cota mínima de recursos ou que não destinaram os valores mínimos em razão de sexo e raça em eleições, bem como nas prestações de contas anuais e eleitorais. 2023c. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2352476>. Acesso em: 20 jun. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **TSE entende ser aplicável reserva de gênero para mulheres nas eleições para órgãos partidários**. 2022c. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Maio/tse-entende-ser-aplicavel-reserva-de-genero-para-mulheres-nas-eleicoes-para-orgaos-partidarios>. Acesso em: 05 nov. 2023.

BRASIL, Patrícia Cristina. **O gênero da política brasileira**: questões de igualdade no Senado Federal. Dissertação de Mestrado em Direito - Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2015.

CABRERA, Camila. Plano de Valorização da Mulher Advogada reforça atuação da OAB. **OABRS**, Porto Alegre-RS, 2015. Disponível em: <https://www2.oabrs.org.br/noticia/plano-valorizacao-mulher-advogada-reforca-atuacao-oab/19619>. Acesso em: 30 jun. 2023.

CAMPOS, Francisco Itami. **O Coronelismo em Goiás**. Goiânia: Viera, 2003.

CAMPOS, Francisco Itami; DUARTE, Arédio Teixeira. **O Legislativo em Goiás**. Goiânia: Ed. Assembleia, 2002. v. 3 - Perfil Parlamentar II.

CAMPOS, Francisco Itami; DUARTE, Arédio Teixeira. **O Legislativo em Goiás**: História e Legislaturas. V. 1, 2. ed. rev. e atual. Goiânia: Ed. Assembleia, 2011. Disponível em: [https://publicacoes.al.go.leg.br/biblioteca/o\\_legislativo\\_em\\_goiias\\_vol1\\_2edicao.pdf](https://publicacoes.al.go.leg.br/biblioteca/o_legislativo_em_goiias_vol1_2edicao.pdf). Acesso em: 03 ago. 2023.

CARVALHO, João Paulo Siqueira. **Planejamento econômico durante a ditadura militar e seus desdobramentos sobre a economia goiana**. Dissertação (Mestrado em Territórios e Expressões Culturais no Cerrado) - Universidade Estadual de Goiás, Unidade Universitária Anápolis de Ciências Socioeconômicas de Anápolis, Anápolis-GO, 2020. Disponível em: <https://www.btd.ueg.br/handle/tede/397>. Acesso em: 16 nov. 2023.

CASTANHA, André Paulo. O Ato Adicional de 1834 na história da educação brasileira. **Revista Brasileira de História de Educação**, v. 6, n. 1, p. 169-195, 2006.

CASTRO, Lorena Roberta Barbosa; SIQUEIRA, Dirceu Pereira. Minoria feminina e constituições republicanas brasileiras: análise de 1891 a 1988 pela inclusão das mulheres. **Revista Argumenta**, n. 33, p. 361-555, 2020.

CIELO, Ivanete Daga; WENNINGKAMP, Keila Raquel; SCHMIDT, Carla Maria. A participação feminina no agronegócio: o caso da Coopavel-Cooperativa Agroindustrial de Cascavel. **Revista Capital Científico-Eletrônica (RCCe)**, v. 12, n. 1, p. 59-77, 2014, ISSN 2177-4153. Disponível em: <https://revistas.unicentro.br/index.php/capitalcientifico/article/view/2301/99>. Acesso em: 12 nov. 2023.

COSTA, Julio Cesar Zorzenon. **Deslocamentos populacionais no primeiro Governo Vargas**: nacionalismo e intervencionismo estatal. Congresso Brasileiro de História Econômica. 2015. Disponível em: [https://www.abphe.org.br/arquivos/2015\\_julio\\_cesar\\_zorzenon\\_costa\\_deslocamentos-populacionais-no-primeiro-governo-vargas-nacionalismo-e-intervencionismo-estatal.pdf](https://www.abphe.org.br/arquivos/2015_julio_cesar_zorzenon_costa_deslocamentos-populacionais-no-primeiro-governo-vargas-nacionalismo-e-intervencionismo-estatal.pdf). Acesso em: 12 nov. 2023.

DAHL, Robert. **Sobre a democracia**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

ENTENDA a economia do Brasil, seu contexto, atualidades e perspectiva. **Portal da Indústria**, 2015. Disponível em: <https://www.portaldaindustria.com.br/industria-de-a-z/economia/>. Acesso em: 05 nov. 2023.

FABER, Marcos. **História dos partidos políticos no Brasil**. História Livre, 2010.

FBSP. **Visível e Invisível: a Vitimização de Mulheres no Brasil**. 2023. 4ª edição. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/03/visiveleinvisivel-2023-sumario-executivo.pdf>. Acesso em: 16 nov. 2023.

FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça na era pós-socialista. In: SOUZA, J. **Democracia hoje**. Brasília: Editora UnB, 2010.

FRASER, Nancy. A justiça social na globalização: redistribuição, reconhecimento e participação. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, v. 63. 2002, p. 7-20.

FRASER, Nancy. O feminismo, o capitalismo e a astúcia da história. **Mediações**. Londrina, v. 14, n. 2, p. 11-33, jul/dez. 2009.

GARCIA, Letícia Giovanini. **Mulheres, política e direitos políticos**: atualizada de acordo com a EC 117/2022 (aplicação dos recursos do fundo partidário na promoção e difusão da participação das mulheres) e Leis n. 14.192/2021 e n. 14.197/2021 (crime de Violência Política de Gênero). São Paulo: Almedina, 2023.

GOIÁS. Secretaria de Estado da Casa Civil. **Constituição do Estado de Goiás de 1967**. Disponível em: <http://www.sgc.goias.gov.br/upload/arquivos/2011-08/constituicao-1967.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2023.

GOIÁS. Secretaria do Estado da Casa Civil. **Constituição do Estado de Goiás de 1989**. Disponível em: [https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa\\_legislacao/103152/constituicao-estadual](https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/103152/constituicao-estadual). Acesso em: 05 nov. 2023.

GOIÁS. Secretaria do Estado da Casa Civil. **Constituição Estadual**. 2020a. Disponível em: <https://www.casacivil.go.gov.br/legisla%C3%A7%C3%B5es-e-atos-oficiais/constituicao-estadual.html>. Acesso em: 05 nov. 2023.

GOIÁS. **Decreto n. 9.599, de 21 de janeiro de 2020**. Aprova o Regulamento da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS e dá outras providências. 2020b. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/go/decreto-n-9599-2020-goias-aprova-o-regulamento-da-secretaria-de-estado-de-desenvolvimento-social-seds-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 05 nov. 2023.

GOIÁS. **Lei n. 21.815, de 15 de março de 2023**. Assegura a igualdade nos valores das premiações relativas às competições esportivas, paraesportivas, desportivas, artísticas e culturais realizadas no Estado de Goiás, e dá outras providências. 2023a. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/106839/pdf>. Acesso em: 05 nov. 2023.

GOIÁS. **Lei n. 21.872, de 17 de abril de 2023**. Institui a Política Estadual de Empoderamento da Mulher. 2023b. Disponível em:

<https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/106994/pdf#:~:text=a%20seguinte%20Lei%3A-,Art.,e%20liberdades%20fundamentais%20pelas%20mulheres>. Acesso em: 05 nov. 2023.

GOIÁS. Assembleia Legislativa de Goiás. **Mulheres: o legado feminino no Parlamento**. Goiânia: Assembleia Legislativa de Goiás, 2020c. Disponível em: [https://publicacoes.al.go.leg.br/biblioteca/livros/mulheres\\_no\\_parlamento.pdf](https://publicacoes.al.go.leg.br/biblioteca/livros/mulheres_no_parlamento.pdf). Acesso em: 03 ago. 2023.

GOIÁS. Assembleia Legislativa de Goiás. **Novo quadro de deputados eleitos na Assembleia Legislativa**. 2022a. Disponível em: <https://portal.al.go.leg.br/noticias/128922/novo-quadro-de-deputados-eleitos-na-assembleia-legislativa>. Acesso em: 05 nov. 2023.

GOIÁS. Assembleia Legislativa de Goiás. **O Poder Legislativo do Estado de Goiás**. 2012. Disponível em: <https://portal.al.go.leg.br/poderlegislativo>. Acesso em: 05 nov. 2023.

GOIÁS. Assembleia Legislativa de Goiás. Assembleia Estadual Constituinte teve 232 dias de trabalho até a promulgação da nova Carta. **Portal Alego**, 4 out. 2019. Disponível em: <https://portal.al.go.leg.br/noticias/104736/assembleia-estadual-constituente-teve-232-dias-de-trabalho-ate-a-promulgacao-da-nova-carta>. Acesso em: 03 ago. 2023.

GOIÁS. Secretaria do Estado da Casa Civil. **Relação dos Governantes do Estado de Goiás – República**. 2011. Disponível em: <https://www.casacivil.go.gov.br/noticias/615-governantes-republica.html>. Acesso em: 05 nov. 2023.

GOIÁS. Instituto Mauro Borges. **Sobre Goiás**. 2022b. Disponível em: [https://www.imb.go.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=79&Itemid=145](https://www.imb.go.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=79&Itemid=145). Acesso em: 05 nov. 2023.

GOIÁS. Secretaria de Estado da Casa Civil. **Você sabia que Goiás instituiu uma política estadual de empoderamento da mulher**. 2023c. Disponível em: <https://tanalei.casacivil.go.gov.br/legislacoes/139/voce-sabia-que-goias-instituiu-uma-politica-estadual-de-empoderamento-da-mulher>. Acesso em: 15 jul. 2023.

GOMES, Fernanda da Silva *et al.* **Rousseau: democracia e representação**. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em Filosofia. 2006.

GUARNIERI, Fernanda Vieira; MELO-SILVA, Lucy Leal. Cotas Universitárias no Brasil: Análise de uma década de produção científica. **Psicologia Escolar e Educacional**, v. 21, p. 183-193, 2017.

HABERMAS, Jürgen. Três modelos normativos de democracia. **Lua nova: revista de cultura e política**, n. 36, p. 39-53, 1995. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-64451995000200003>. Acesso em: 15 jul. 2023.

IBDFAM. STF julga lei de Goiás que reserva emprego a vítimas de violência doméstica. **IBDFAM**, 2022. Disponível em:

<https://ibdfam.org.br/noticias/9484/STF+julga+lei+de+Goi%C3%A1s+que+reserva+emprego+a+v%C3%ADtimas+de+viol%C3%A2ncia+dom%C3%A9stica>. Acesso em: 15 ago. 2023.

LEMES, Fernando Lobo. Governo colonial, distância e espera nas minas e capitania de Goiás. **Topoi**, Rio de Janeiro, v. 13, p. 112-129, 2012.

LIMA, Alice Marina Lira; PANKE, Luciana. **Da primeira candidata à primeira eleita à presidência do Brasil**: tipologias femininas no HGPE de TV de Livia Maria e de Dilma Rousseff. Associação Brasileira de Pesquisadores em Comunicação e Política – Compolítica, 2017. Disponível em: [http://compolitica.org/novo/wp-content/uploads/2019/04/LIMA\\_PANKE\\_DA-PRIMEIRA-CANDIDATA-%C3%80-PRIMEIRA-ELEITA-%C3%80-PRESID%C3%80NCIA-DO-BRASIL.pdf](http://compolitica.org/novo/wp-content/uploads/2019/04/LIMA_PANKE_DA-PRIMEIRA-CANDIDATA-%C3%80-PRIMEIRA-ELEITA-%C3%80-PRESID%C3%80NCIA-DO-BRASIL.pdf). Acesso em 03 nov. 2023.

MANIN, Bernard; URBINATI, Nadia. A democracia representativa é realmente democrática? Entrevista concedida a Helène Landemorre. **Dois Pontos**, São Carlos, v. 13, n. 2, 2016.

MELLO, Adriana Ramos de (Org.). **Seminários 30 Anos da Carta das Mulheres aos Constituintes**. 30 anos da carta das mulheres aos constituintes. Rio de Janeiro: EMERJ, 2018. (Série Anais de Seminários). Disponível em: [https://www.emerj.tjrj.jus.br/publicacoes/serie\\_anais\\_de\\_seminarios/2018/versaodigital/II/](https://www.emerj.tjrj.jus.br/publicacoes/serie_anais_de_seminarios/2018/versaodigital/II/). Acesso em: 03 nov. 2023.

MENEZES, Marcos Antônio de. Goyaz urbano na primeira metade do século XIX: imagens dos viajantes. **OP SIS**, v. 18, n. 2, 2018.

MIGUEL, Luís Felipe. Capital político e carreira eleitoral: algumas variáveis na eleição para o Congresso brasileiro. **Rev. Sociol. Polit.**, Curitiba, n. 20, jun. 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/GZdWQw5qbZmzfNnNhMq6j4F/?lang=pt>. Acesso em: 16 nov. 2023.

MIGUEL, Luís Felipe. Mecanismos de exclusão política e os limites da democracia liberal: uma conversa com Poulantzas, Offe e Bourdieu. **Novos estudos**, CEBRAP, p. 145-161, 2014.

MIGUEL, Luís Felipe; BIROLI, Flávia. **Desvelo e Interesse na teoria feminista. Teoria política e feminismo-abordagens brasileiras**. Vinhedo: Horizonte, 2016.

MONTEIRO, Ester. Lobby do Batom: marco histórico no combate a discriminações. **Agência Senado**, 06.03.2018. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/03/06/lobby-do-batom-marco-historico-no-combate-a-discriminacoes>. Acesso em: 24 out. 2023.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. **Introdução à história dos partidos políticos brasileiros**. Belo Horizonte: UFMG, 2008.

PIMENTEL, S. **A mulher e a Constituinte**. São Paulo: Cortez, 1987.

PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, história e poder. **Revista de sociologia e política**, v. 18, n. 36, p. 15-23, 2010.

PIOVESAN, Flávia. **Igualdade de gênero na Constituição Federal**: os direitos civis e políticos das mulheres no Brasil. Os alicerces da redemocratização. Brasília-DF: Senado Federal: Instituto Legislativo Brasileiro, v. 1, p. 349-377, 2008.

PRÁ, Jussara Reis. Mulheres, direitos políticos, gênero e feminismo. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 43, p. 169-196, 2014.

OLIVEIRA, Ana Marcia Vieira Leão Cabral; SANTOS, Nivaldo dos. Protagonismo feminino no agronegócio: mecanismos de inserção no mercado de trabalho. **Revista Brasileira de Direitos e Garantias Fundamentais**, v. 8, n. 2, p. 37-57, 2023. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/garantiasfundamentais/article/view/9168>. Acesso em: 14 nov. 2023.

OLIVEIRA, Nilton Marques de. Transição do Norte de Goiás ao território do Estado do Tocantins. **Revista Tocantinense de Geografia**, v. 7, n. 12, p. 53-82, 2018. Disponível em: <https://sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/geografia/article/view/4890/13013>. Acesso em: 03 ago. 2023.

PÁDUA, Andréia Aparecida Silva de. A sobrevida da marcha para o Oeste. **Revista Estudos - Vida e Saúde** (Revista de Ciências Ambientais e Saúde), Goiânia, Brasil, v. 34, n. 4, p. 623-643, 2007. DOI: 10.18224/est.v34i4.402. Disponível em: <https://seer.pucgoias.edu.br/index.php/estudos/article/view/402>. Acesso em: 16 nov. 2023.

PEREIRA, Eliane M. C. Manso. O Estado Novo e a marcha para oeste. **História Revista**, Goiânia, v. 2, n. 1, 2012. DOI: 10.5216/hr.v2i1.17483. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/historia/article/view/17483>. Acesso em: 16 nov. 2023.

PINHEIRO, Luana Simões. **Vozes femininas na política**: uma análise sobre mulheres parlamentares no pós-Constituinte. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2007. Disponível em: [https://dspace.sistemas.mpba.mp.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/745/Vozes%20femininas%20na%20pol%c3%adica\\_uma%20an%c3%a1lise%20sobre%20mulheres%20parlamentares%20no%20p%c3%b3s-constituente%20-%202007.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://dspace.sistemas.mpba.mp.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/745/Vozes%20femininas%20na%20pol%c3%adica_uma%20an%c3%a1lise%20sobre%20mulheres%20parlamentares%20no%20p%c3%b3s-constituente%20-%202007.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em: 19 nov. 2023.

RODRIGUES, Almira. A participação política das mulheres nas eleições 2006. **Uol**, São Paulo, 2006. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/reportagem/a-participacao-politica-das-mulheres-nas-eleicoes-2006/>. Acesso em: em 30 jun. 2023.

SANTANO, Ana Claudia. Uma análise desde o ponto de vista econômico da legislação referente ao financiamento da política no Brasil. **Direito Público**, v. 17, n. 91, p. 229-262, 2020.

SILVA, Carolina Braz de Castilho; SCHNEIDER, Sérgio. Gênero, trabalho rural e pluriatividade. **Gênero e geração em contextos rurais**, Florianópolis, p. 183-208, 2010.

SILVA, Tito Lívio Cabral Renovato; FARIAS, Samuel André Spellmann Cavalcanti de. O Ato Adicional de 1834 e a autonomia das províncias: uma análise histórica e jurídica acerca da reforma da Constituição de 1824 sob influência do constitucionalismo liberal do século XIX. **Revista Jurídica Portucalense**, n. 18, p. 102-124, 2015.

SODRÉ, Muniz. **Por um conceito de minoria**. Comunicação e cultura das minorias. São Paulo: Paulus, 2005.

SOUZA, Mércia Cardoso de. **O Brasil e o Comitê para a Eliminação da Discriminação das Mulheres da ONU**: reflexões sobre as 29<sup>a</sup>, 39<sup>a</sup> e 51<sup>a</sup> sessões do Comitê da CEDAW. 2012. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=68a83eeb494a308f>. Acesso em: 12 nov. 2023.

UNIVERSIDADE LIVRE FEMINISTA. **Participação política das mulheres nas eleições 2010**. 2010. Disponível em: <https://feminismo.org.br/2010/11/03/participacao-politica-das-mulheres-nas-eleicoes-2010/>. Acesso em: 30 jun. 2023.

URBINATI, Nadia. O que torna a representação democrática? **Lua Nova**: Revista de Cultura e Política, v. 67, p. 191-228, 2006. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-64452006000200007>. Acesso em: 30 jun. 2023.

<b>VIVAN NAVES</b>
--------------------

**1. Informações Pessoais:**

- Nome URNA: **VIVAN NAVES**
- Nome Completo: **VIVIAN CRISTINA ALBERNAZ TANUS NAVES**
- Data de Nascimento: **20/02/1979**
- Idade na eleição de 2022: **43**
- Estado civil: **Casada**
- Cor: **Branca**
- Partido político: **PP**
- Situação da candidatura: **ELEITA**
- Quantidade votos: **38574**
- Primeira Eleição: **SIM**

**2. Formação Acadêmica:**

- Grau de instrução: **Superior Completo**
- Instituição de ensino:

### 3. Experiência Profissional:

- Atividades profissionais anteriores relevantes: Advogada, Secretaria Municipal de Assistência Social de Anápolis, servidora de carreira do Banco do Brasil

### 4. Bens Declarados:

- R\$ 665.772,96

### 5. Recursos de Campanha:

Total: R\$ 1.035.706,90

R\$1.000.000,00 – fundo especial de campanha

R\$ 35.706,90 – doações pessoas físicas



Figura extraída de: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2022/2040602022/GO/90001712179>

### 6. Biografia:

- Filha de Salim Tanus e Aparecida Albernaz.
- Formou-se em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-GO).
- Especializou-se em Direito Civil e Processual Civil pela Faculdade Anhanguera.
- Servidora de carreira do Banco do Brasil desde 2004.
- Atuou como escriturária e assistente de negócios.
- Encontra-se atualmente licenciada.
- Casada há 17 anos com Roberto Naves e Siqueira.
- Tem quatro filhas: Giovana, Mariana, Luciana e Carolina.
- Reside em Anápolis há 17 anos.
- Desde 2016, é a primeira-dama de Anápolis.
- Seu marido foi eleito em 2016 com 88.730 votos e reeleito em 2020 com 101.349 votos.
- As Políticas Sociais da gestão de Roberto são lideradas por Vivian Naves.
- Idealizou os programas Voluntários de Coração e Natal de Coração.
- O programa Voluntários de Coração é regulamentado pela Lei nº 3.954 em Anápolis.
- Natal de Coração descentralizou as comemorações de fim de ano, atendendo cidadãos de todas as regiões de Anápolis.
- Para expandir sua atuação política, filiou-se ao Partido Progressistas em 2022.
- Candidatou-se a deputada estadual por Goiás e foi eleita com 38.574 votos.

## 7. Capital Político

Delegado familiar

Fontes: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2022/2040602022/GO/90001712179>

<https://portal.al.go.leg.br/deputados/perfil-biografico/824>

<b>THELMA CRUZ</b>
--------------------

### 1. Informações Pessoais:

- Nome URNA: **THELMA CRUZ**
- Nome Completo: THELMA SANTOS CERQUEIRA DA CRUZ
- Data de Nascimento: 04/07/1971
- Idade na eleição de 2022: 51
- Estado Civil: casada
- Cor: Branca
- Partido político: REPUBLICANO
- Situação da candidatura: SUPLENTE
- Quantidade de votos: 25.602
- Primeira Eleição: SIM

### 2. Formação Acadêmica:

- Grau de instrução: Fundamental Completo
- Instituição de ensino:

### 3. Experiência Profissional:

- Atividades profissionais anteriores relevantes: Dona de Casa,

#### 4. Bens Declarados:

- Não declarou

#### 5. Recursos de Campanha:

Total: R\$ 891.625,88

R\$ 622.000,00 – fundo especial

R\$ 269.625,80 – OR (doações pessoas físicas)



Figura extraída de: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2022/2040602022/GO/90001652968>

#### 6. Biografia:

- Natural de Ilhéus, Bahia.
- Casada com o prefeito de Goiânia, Rogério Cruz (Republicanos/GO).
- Mãe de dois filhos.
- Atua em projetos sociais.
- Mais de 30 anos de experiência em voluntariado.
- Primeira vez concorrendo a um cargo público.
- Sempre esteve envolvida com ações políticas de alguma forma.
- Marido, antes de se tornar prefeito, foi vereador da capital goiana por dois mandatos.
- Implantou projetos voltados para a população feminina em condições precárias.
- Projetos incluem "Renda Família Mais Mulher" e "Goiânia Sempre Rosa" para auxiliar mulheres em situação de insegurança alimentar e cuidar da saúde da mulher, respectivamente.
- Implantação do "Horta Comunitária" nos Centros de Referência de Assistência Social (Cras) da capital.
- Iniciativa "Pão Nosso" que distribui pão para famílias cadastradas no CadÚnico.
- Destaca a mudança no papel das mulheres na vida pública do país.
- Reconhece que, mesmo com número ainda inferior de mulheres no parlamento, há oportunidade nestas eleições para eleger mulheres comprometidas com o papel de cidadã.
- Compromisso em garantir direitos fundamentais para todos, como alimentação, educação, trabalho, dignidade, proteção e educação terapêutica para melhorar a saúde física e mental da população.

## 7. Capital Político

### Delegado familiar

Fontes: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2022/2040602022/GO/90001652968>

<https://republicanos10.org.br/mulheres-republicanas/thelma-cruz-e-candidata-a-deputada-estadual-goias/>

<b>BIA DE LIMA</b>
--------------------

#### 1. Informações Pessoais:

- Nome URNA: **BIA DE LIMA**
- Nome Completo: MARIA EUZEBIA DE LIMA
- Data de Nascimento: 26/11/1964
- Idade na eleição de 2022: 57
- Estado Civil: solteira
- Cor: Branca
- Partido político: PT
- Situação da candidatura: ELEITA
- Quantidade votos: 24391
- Primeira Eleição: NÃO

2010 Deputada Estadual PT - suplente

2008 Prefeita JATAÍ – registro negado antes da eleição

2004 Viva-prefeita – JATAÍ –

2002 Deputada Estadual PT

1996 Vereadora Jataí – PT – eleita

2000 Vereadora Jataí – PT - eleita

## 2. Formação Acadêmica:

- Grau de instrução: Superior Completo
- Instituição de ensino:

## 3. Experiência Profissional:

- Atividades profissionais anteriores relevantes: - Professora do Campus Avançado de Jataí/UFG de 1994 a 2005.

## 4. Bens Declarados:

- R\$ 556.390,73

## 5. Recursos de Campanha:

Total: R\$ 272.038,04

R\$ 212.448,40 – fundo especial

R\$ 48.165,00 – OR (doações pessoas físicas)



Figura extraída de: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2022/2040602022/GO/90001649546>

## 6. Biografia:

- Filiou-se ao Partido dos Trabalhadores (PT) em 1992.
- Presidente do Centro Acadêmico Paulo Freire da Faculdade de Educação da UFG na década de 1980.
- Professora do Campus Avançado de Jataí/UFG de 1994 a 2005.
- Eleita vereadora por dois mandatos (1997-2001 e 2001-2004) pelo PT.
- Candidata às eleições de 2002 e 2010 para o cargo de deputada estadual, sem sucesso.
- Candidata à vice-prefeita de Jataí em 2004, na chapa de Alcântara de Carvalho Neto.
- Tesoureira do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Goiás (Sintego) em três gestões (2005-2008, 2008-2011 e 2011-2014).
- Presidiu a Central Única dos Trabalhadores (CUT) em Goiás em duas gestões (2009-2012 e 2012-2015).
- Atualmente, presidente da CUT em Goiás na Gestão 2019/2023 e do Sintego na Gestão 2021/2025.
- Continuará nas presidências da CUT e do Sintego concomitantemente ao cargo de deputada estadual.

- Compromisso de atender demandas dos profissionais da Educação e de outros trabalhadores do estado de Goiás.
- Membro do Fórum Estadual de Educação de Goiás (FEE-GO).
- Membro do Conselho Estadual de Educação de Goiás (CEE-GO).
- Membro do Conselho Deliberativo do Ipasgo (CDI-Ipasgo).
- Membro do Conselho Nacional de Entidades da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNE/CNTE).
- Membro do Fórum em Defesa dos Servidores e Serviços Públicos de Goiás.
- Vice-presidente do Diretório Estadual do PT.

## 7. Capital Político

Delegado de movimentos sociais

Fontes: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2022/2040602022/GO/90001649546>

<https://portal.al.go.leg.br/deputados/perfil-biografico/811>

<b>DIRETORA ANA LÚCIA</b>
---------------------------

### 1. Informações Pessoais:

- Nome URNA: **DIRETORA ANA LÚCIA**
  - Nome Completo: ANA LUCIA DE SOUSA E SILVA
  - Data de Nascimento: 13/12/1973
  - Idade na eleição de 2022: 49
  - Estado civil: divorciada
  - Cor: Branca
  - Partido político: PSC
  - Situação da candidatura: SUPLENTE
  - Quantidade de votos: 21.336
  - Primeira Eleição: Não
- 2020 Vice-prefeito LUZIÂNIA DEM - eleita
- 2016 Vereador LUZIÂNIA PSDB - eleita
- 2012 Vereador LUZIÂNIA PSD - eleita

### 2. Formação Acadêmica:

- Grau de instrução: Superior Completo

- Instituição de ensino:

### 3. Experiência Profissional:

- Atividades profissionais anteriores relevantes: Administrador, professora de ensino fundamental e médio da rede pública.

### 4. Bens Declarados:

- R\$ 164.000,00

### 5. Recursos de Campanha:

Total: R\$157.738,80 - total

R\$120.562,30 – doações pessoas físicas

R\$5.176,50 – doações de outros candidatos

R\$ 30.000,00 – doações de partidos



Figura extraída de: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2022/2040602022/GO/90001645549>

### 6. Biografia:

- Professora concursada da Secretaria Estadual do Estado de Goiás, 13º lugar.
- Graduada em letras.
- Especialização em Orientação Educacional.
- Ministrou aulas de Língua Portuguesa e Inglesa pela Fundação Educacional do Distrito Federal.
- Diretora do Colégio Estadual Vasco dos Reis Gonçalves por 07 anos, sendo reconhecida como diretora destaque no Estado de Goiás.
- Afastou-se do cargo de direção de Unidade Escolar em 2012 para concorrer ao cargo de Vereadora em 2013/2016.
- Obteve 1.247 votos, ficando em 18º lugar na classificação dos vereadores eleitos entre 19 cargos.
- Candidata à reeleição em 2016 para o pleito de 2017/2020.
- Obteve 3.249 votos, sendo considerada a Vereadora mais votada da História de Luziânia pelo partido PSDB.
- Eleita na base do Prefeito, mas virou oposição após apenas 03 meses de mandato, mantendo-se como oposição até os dias atuais.
- Mantém um gabinete popular no Distrito do Jardim Ingá.

- Atende aproximadamente cerca de 60 pessoas por dia no gabinete popular.
- Oferece atendimento no gabinete da Câmara de Vereadores em Luziânia.
- Investe no tema "Lealdade e Respeito".
- Luta e trabalha para honrar o seu slogan.

## 7. Capital Político

### Convertido

Fontes: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2022/2040602022/GO/90001645549>  
<https://sapl.luziania.go.leg.br/parlamentar/23>

<b>ZELI</b>
-------------

#### 1. Informações Pessoais:

- Nome URNA: ZELI
- Nome Completo: **ZELI FRITSCHÉ**
- Data de Nascimento: 13/07/1962
- Idade na eleição de 2022: 60
- Estado civil: Casada
- Cor: Branca
- Partido político: PT
- Situação da candidatura: ELEITA
- Quantidade votos: 20.967
- Primeira Eleição: NÃO

2020 Vice-prefeita – VALPARAÍSO – PDT - ELEITA

2016 Vice-prefeita – VALPARAÍSO – PP - ELEITA

2012

Vereadora – VALPARAÍSO – PSDB – SUPLENTE

2008 Vereadora – VALPARAÍSO – PSDB - SUPLENTE

2004 Vereadora – VALPARAÍSO – PSDB –

## 2. Formação Acadêmica:

- Grau de instrução: Superior completo

- Instituição de ensino:

## 3. Experiência Profissional:

- Atividades profissionais anteriores relevantes: Primeira profissional da área de Odontologia a se instalar em Valparaíso de Goiás.

## 4. Bens Declarados:

- R\$ 436.933,35

## 5. Recursos de Campanha:

Total: R\$ 413.310,00

R\$ 298.466,00 – doações pessoas físicas

R\$ 114.844,00 – recursos próprios

Figura extraída de:

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2022/2040602022/GO/90001644180>



## 6. Biografia:

- Natural de Santa Catarina.

- Moradora da região do Entorno do Distrito Federal (DF) desde 1986.

- Formada em Odontologia pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG).

- Primeira profissional da área de Odontologia a se instalar em Valparaíso de Goiás.

- Fixou suas bases profissionais e políticas em Valparaíso.

- Casada por 37 anos com Adjacy Gomes dos Santos, até o falecimento em 20 de novembro de 2022.

- Mãe da arquiteta Zaskia Fritsche Gomes.

- Candidata à Câmara Municipal nas eleições de 2008 e 2012 pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB).

- Ficou como suplente de vereador e não foi investida no cargo.

- Em 2016, uniu-se ao então vereador Pábio Mossoró para disputar a Prefeitura de Valparaíso de Goiás.

- Eleita vice-prefeita com 51% dos votos válidos.

- Reeleita em 2020, ainda no primeiro turno, com 51,4% dos votos válidos.
- Durante sua gestão municipal, foco de trabalho na área da saúde.
- Atuação no combate à pandemia de covid-19.
- Destaque para projetos visando mais qualidade de vida, justiça social e oportunidades aos valparaisenses.
- Eleita deputada em 2022, com 20.967 votos.
- Ingressa na 20ª Legislatura com o intuito de representar os interesses dos moradores de Valparaíso e demais cidades do Entorno do DF.

## 7. Capital Político

Delegado de cargo político anterior

Fontes: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2022/2040602022/GO/90001644180>  
<https://portal.al.go.leg.br/deputados/perfil-biografico/825>

<b>ROSÂNGELA REZENDE</b>
--------------------------

### 1. Informações Pessoais:

- Nome URNA: ROSÂNGELA REZENDE
- Nome Completo: **ROSANGELA DE REZENDE AMORIM**
- Data de Nascimento: 28/05/1967
- Idade na eleição de 2022: 55
- Estado civil: Casada
- Cor: Parda
- Partido político: AGIR
- Situação da candidatura: ELEITA
- Quantidade votos: 19965
- Primeira Eleição: NÃO

2018 Deputada – MDB - SUPLENTE

### 2. Formação Acadêmica:

- Grau de instrução: Superior completo
  
- Instituição de ensino:

### 3. Experiência Profissional:

- Atividades profissionais anteriores relevantes: Secretária municipal de Saúde de Mineiros por 12 anos.

### 4. Bens Declarados:

- R\$ 61.723,00

### 5. Recursos de Campanha:

Total: R\$ 974.394,74

R\$ 957.000,00 – doações pessoas físicas

(pai e irmão maiores doadores -70%)

R\$ 17.394,74 – recursos próprios



Figura extraída de:

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2022/2040602022/GO/90001614649>

### 6. Biografia:

- É filha do ex-governador Agenor Rezende e de Laci Machado.
- Agenor Rezende exerceu dois mandatos consecutivos como deputado estadual (1986-1994) e foi prefeito de Mineiros (2013-2021).
- Laci Machado foi ex-prefeita de Mineiros.
- Rosângela foi secretária municipal de Saúde de Mineiros por 12 anos.
- Inicialmente, durante a gestão de sua mãe (2001-2004).
- Posteriormente, durante a gestão de seu pai (2013-2020).
- Disputou sua primeira eleição para deputada estadual em 2018 pelo MDB.
- Obteve 16.073 votos, ficando como segunda suplente.
- Em 2022, disputou a mesma vaga pelo AGIR e foi eleita com 19.965 votos em Mineiros e região.
- Representa municípios das regiões Sudoeste e do Vale do Araguaia, como Mineiros, Portelândia, Santa Rita do Araguaia, Chapadão do Céu e Doverlândia.
- Suas áreas de atuação compreendem saúde, infraestrutura rodoviária, agronegócio e educação.

### 7. Capital Político

Delegado familiar e cargo anterior

Fontes: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2022/2040602022/GO/90001614649>  
<https://portal.al.go.leg.br/deputados/perfil-biografico/822>

<b>KATIA</b>
--------------

1. Informações Pessoais:

- Nome URNA: KATIA
- Nome Completo: **KATIA MARIA DOS SANTOS**
- Data de Nascimento: 24/06/76
- Idade na eleição de 2022: 46
- Estado civil: Solteira
- Cor: Parda
- Partido político: PT
- Situação da candidatura: SUPLENTE
- Quantidade votos: 19940
- Primeira Eleição: NÃO
  - 2020 Vereadora – PT – Goiânia – Suplente
  - 2018 Governadora – PT – Não eleita
  - 2016 Vice-prefeita – Senador Canedo – PT – Não eleita
  - 2006 – Deputada Estadual - PT

2. Formação Acadêmica:

- Grau de instrução: Superior completo

- Instituição de ensino:

### 3. Experiência Profissional:

- Atividades profissionais anteriores relevantes: Professora

### 4. Bens Declarados:

- R\$ 285.850,00

### 5. Recursos de Campanha:

Total: R\$ 256.790,00

R\$ 221.790,00 – Fundo Especial

R\$ 13.550,00 – doação de pessoas físicas

R\$ 17.394,74 – recursos próprios



Figura extraída de:

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2022/2040602022/GO/90001649519>

### 6. Biografia:

- Primeira mulher e a mais jovem presidenta da história do diretório estadual do PT de Goiás.

- Na última gestão do diretório, ocupou os cargos de vice-presidenta e Secretária Estadual de Mulheres do PT.

- Em 2010, coordenou a campanha da presidenta Dilma na internet no estado de Goiás.

- Em 2014, coordenou, ao lado do presidente Ceser Donisete, a campanha do partido ao governo e ao Senado.

- Candidata a deputado estadual em 2006, obtendo 2.304 votos.

- Concorreu à vaga de vice-prefeito de Senador Canedo ao lado do Doutor Alsueres (PR) em 2016, sem êxito.

- Já ocupou os cargos de vice-presidente e secretária estadual de Mulheres do PT.

- Pedagoga e mestre em Estudos Socioambientais pela UFG.

- Assume a vaga de Mauro Rubem (PT) como vereadora em 01/02/2023, eleito deputado estadual.

### 7. Capital Político

Delegado movimentos sociais/partido

Fontes: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2022/2040602022/GO/90001649519>

<https://www.goiania.go.leg.br/sala-de-imprensa/noticias/katia-maria-e-empossada-vereadora>

<https://pt.org.br/katia-maria/>

<https://eleicoes2018.opopular.com.br/katia-maria>

<b>LUCIULA DO RECANTO</b>
---------------------------

1. Informações Pessoais:

- Nome URNA: **LUCIULA DO RECANTO**
- Nome Completo: LUCIULA CASCÃO CORREA OLIVEIRA
- Data de Nascimento: 07/06/1974
- Idade na eleição de 2022: 48
- Estado civil: Casada
- Cor: Parda
- Partido político: PSD
- Situação da candidatura: SUPLENTE
- Quantidade votos: 17.868
- Primeira Eleição: NÃO

2020 Vereadora – PSD – Goiânia – Eleita

2018 Deputada Estadual PSD – Suplente

2. Formação Acadêmica:

- Grau de instrução: Ensino Médio Completo

### 3. Experiência Profissional:

- Atividades profissionais anteriores relevantes: Professora

### 4. Bens Declarados:

- R\$ 285.850,00

### 5. Recursos de Campanha:

Total: R\$ 240.605,33

R\$ 233.333,00 – Fundo Especial e partidos

R\$ 7.272,00 – doação de pessoas físicas



Figura extraída de:

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2022/2040602022/GO/90001695748>

### 6. Biografia:

- Em 2018, foi candidata à deputada estadual, obtendo quase 11 mil votos, sendo aproximadamente oito mil em Goiânia.
- Revela que não escolheu a política, mas foi a política que a escolheu.
- Entende que, por meio da participação na atividade política, pode fazer mais pelos animais e contribuir para mudar conceitos na sociedade.
- Propõe criar políticas públicas que beneficiem, protejam e resguardem os direitos dos animais.
- Destaca a falta de apoio político para a causa em Goiânia e a necessidade de parcerias para sustentar ONGs e salvar vidas animais.
- Fundadora da ONG Recanto dos Anjos Peludos.
- Começou com duas casas cheias de animais e, posteriormente, alugou uma chácara para acomodar o aumento no número de resgates.
- Atualmente, abriga mais de 600 animais.
- Engajada na luta contra o abandono dos animais.
- Recorreu à internet para obter ajuda financeira para a ONG e aumentar os resgates.
- Conta com o apoio de veterinários e voluntários, mantendo perfis nas redes sociais com cerca de 20 mil seguidores.

- Sofreu ameaças e decidiu deixar o cargo, conforme notícia em [G5 News](<https://www.g5news.com.br/poderes/vereadora-chora-anuncia-afastamento-e-pode-renunciar-cargo-minha-vida-e-um-inferno-estou-doente/176419>).
- Compromisso com a criação de políticas públicas em prol dos animais.
- Reconhece o papel da política como meio para alcançar objetivos mais amplos na defesa dos direitos dos animais e na transformação de conceitos na sociedade.

## 7. Capital Político

### Movimentos sociais a favor dos animais

Fontes: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2022/2040602022/GO/90001695748>

[https://www.facebook.com/LuciulaRecanto/?locale=pt\\_BR](https://www.facebook.com/LuciulaRecanto/?locale=pt_BR)

<https://psd.org.br/noticia/em-goiania-luciula-quer-trabalhar-pela-causa-anim/>

<b>DELEGADA FERNANDA</b>
--------------------------

#### 1. Informações Pessoais:

- Nome URNA: DELEGADA FERNANDA
- Nome Completo: **FERNANDA MARTINS DE LIMA**
- Data de Nascimento: 02/10/1989
- Idade na eleição de 2022: 23
- Estado civil: Casada
- Cor: Parda
- Partido político: SOLIDARIEDADE
- Situação da candidatura: SUPLENTE
- Quantidade votos: 14.030
- Primeira Eleição: NÃO

2020 Vereadora – SOLIDARIEDADE – Formosa – Eleita

#### 2. Formação Acadêmica:

- Grau de instrução: Ensino Superior Completo

### 3. Experiência Profissional:

- Atividades profissionais anteriores relevantes: Delegada de Polícia

### 4. Bens Declarados:

- R\$ 537.192,76

### 5. Recursos de Campanha:

Total: R\$ 234.191,37

R\$ 119.500,00 – Fundo Especial e partidos

R\$ 80.200,00 – doação de pessoas físicas

R\$ 34026,37 – recursos próprios



Figura extraída de:

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2022/2040602022/GO/90001643085>

### 6. Biografia:

- Policial civil desde 2014.
- Presidiu milhares de investigações.
- Atuação na defesa de crianças, adolescentes, idosos e mulheres vítimas de violência.
- Envolvimento no combate à corrupção.
- Defesa da implementação de mecanismos de transparência na administração pública.
- Comprometimento com o correto uso do dinheiro público.
- Pós-graduada em criminologia.
- Recebeu várias homenagens, incluindo o Mérito Itiquira da Câmara Municipal de Formosa, a medalha da Academia de Letras do Nordeste Goiano e a comenda Berenice Teixeira Artiaga da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.
- Eleita vereadora mais bem votada em Formosa em novembro de 2020.
- Leva consigo um forte apoio popular pela mudança nas práticas políticas e por iniciativas que realmente fazem a diferença na vida da comunidade.

### 7. Capital Político

Convertido

Fontes: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2022/2040602022/GO/90001643085>

<https://sapl.formosa.go.leg.br/parlamentar/58>

<b>ELIANE PINHEIRO</b>
------------------------

1. Informações Pessoais:

- Nome URNA: ELIANE PINHEIRO
  - Nome Completo: **ELIANE GONÇALVES COIMBRA**
  - Data de Nascimento: 08/11/1965
  - Idade na eleição de 2022: 57
  - Estado civil: Divorciada
  - Cor: Branca
  - Partido político: PSDB
  - Situação da candidatura: SUPLENTE
  - Quantidade votos: 13.647
  - Primeira Eleição: NÃO
- 2018 Deputada Estadual – PSDB – Suplente  
2014 Deputada Estadual – PSDB – Eleita

2. Formação Acadêmica:

- Grau de instrução: Ensino Superior Completo

### 3. Experiência Profissional:

- Atividades profissionais anteriores relevantes: Chefe de Gabinete do Governador Marconi Perillo

### 4. Bens Declarados:

- R\$ 1.507.000,00

### 5. Recursos de Campanha:

Total: R\$ 938.392,76

R\$ 312.880,76 – Fundo Especial e partidos

R\$ 597.912,00 – doação de pessoas físicas

R\$ 27.600,00 – recursos próprios



Figura extraída de:

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2022/2040602022/GO/90001647444>

### 6. Biografia:

Natural de Goiânia (GO), foi eleita pelo PMN para a 18ª Legislatura (2015-2019).

Iniciou sua participação na política em 1993 na coordenação da campanha da ex-deputada federal Lydia Quinan (PSDB), e após a eleição assumiu a chefia de gabinete daquela parlamentar. Também atuou como chefe de gabinete do governador Marconi Perillo.

- Início da vida pública com Lydia Quinan.
- Acompanhamento em seus dois mandatos como deputada federal (1995-1999 e 1999-2003).
- Chefe de Gabinete de Fernando Cunha (chefe de governo)
- Colaboração e desenvolvimento de relacionamento com Marconi.
- Inclusão na lista de pessoas que contribuíram para a construção de relacionamentos no interior.
- Início da vida pública como funcionária do Grupo Onogás.
- Acompanhamento de Lydia Quinan quando ela ingressou na política.
- Orgulho em tê-la como madrinha na política.
- Relação de carinho e respeito, referindo-se a Lydia Quinan como mãe e a si mesma como filha.

- Aprendizado significativo proveniente dessa relação.

## 7. Capital Político

Delegado cargo político anterior/familiar

Fontes: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2022/2040602022/GO/90001647444>

<https://portal.al.go.leg.br/noticias/111157/14-mulheres-no-legislativo>

<b>MARINA SANT'ANNA</b>
-------------------------

### 1. Informações Pessoais:

- Nome URNA: **MARINA SANT'ANNA**
- Nome Completo: **MARINA PIGNATARO SANT'ANNA**
- Data de Nascimento: 14/10/1958
- Idade na eleição de 2022: 64
- Estado civil: Solteira
- Cor: Branca
- Partido político: PT
- Situação da candidatura: SUPLENTE
- Quantidade votos: 12.663
- Primeira Eleição: NÃO

2014 Senadora – PT – Não eleita

2010 – Deputada Federal – PT – Suplente (assumiu um período)

2004 – Vereadora – PT – Eleita

## 2. Formação Acadêmica:

- Grau de instrução: Ensino Superior Completo

## 3. Experiência Profissional:

- Atividades profissionais anteriores relevantes: Advogada

## 4. Bens Declarados:

- R\$ 210.000,00

## 5. Recursos de Campanha:

Total: R\$ 207.701,13

R\$ 177.000,00 – Fundo Especial e partidos

R\$ 9.000,00 – doação de pessoas físicas

R\$ 14.851,13 – recursos próprios



Figura extraída de:

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2022/2040602022/GO/90001649545>

## 6. Biografia:

- Cursou Ciências Jurídicas na Pontifícia Universidade Católica de Goiás.
- Despertou interesse por política em 1979 ao saber da greve liderada por Luiz Inácio Lula da Silva.
- Participou da fundação da Juventude Dominicana em 1975.
- Atuou na Coordenação da Pastoral da Juventude da Arquidiocese de Goiânia.
- Ingressou no movimento estudantil em 1978, participando da reorganização da UNE e do CACB.
- Estágio em bairros periféricos de Goiânia em 1979, apoiando famílias contra grilagem de terras.
- Criação do Núcleo de Direitos Humanos em 1980, atuando junto à Pastoral Carcerária.
- Trabalho no Sindicato dos Trabalhadores Rurais em 1982.
- Participação no processo de criação do Partido dos Trabalhadores (PT) no mesmo ano.
- Entrou para a Comissão Pastoral da Terra Regional Centro-Sul em 1983.
- Intensificação da atuação no movimento feminista.
- Presidente do PT em Goiânia por duas vezes.

- Eleita vereadora em 1988 e reeleita em 1992.
- Candidata a deputada estadual em 1994, ficando como primeira suplente.
- Participação em campanhas eleitorais e cargos de coordenação.
- Candidatura a governadora de Goiás em 2002.
- Secretária de Assuntos Institucionais do governo Pedro Wilson em 2003.
- Eleita vereadora por Goiânia em 2004.
- Deputada federal em 2010, assumiu o cargo em 2011, após nomeação de Thiago Peixoto.
- Titular da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
- Candidata ao Senado em 2014.
- Pré-candidata à prefeitura de Goiânia em 2016.
- Candidata a Deputada Estadual em 2022, ficando como terceira suplente.

## 7. Capital Político

### Delegado movimentos sociais

Fontes: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2022/2040602022/GO/90001649545>  
[https://pt.wikipedia.org/wiki/Marina\\_Sant%27anna](https://pt.wikipedia.org/wiki/Marina_Sant%27anna)

<b>ISAURA LEMOS</b>
---------------------

#### 1. Informações Pessoais:

- Nome URNA: ISAURA LEMOS
- Nome Completo: MARIA ISAURA LEMOS
- Data de Nascimento: 22/05/1954
- Idade na eleição de 2022: 68
- Estado civil: Casada
- Cor: BRANCA
- Partido político: PC do B
- Situação da candidatura: SUPLENTE
- Quantidade votos: 11457
- Primeira Eleição: NÃO

1998 Deputada Estadual – PDT – Eleita

2002 Deputada Estadual – PDT – Eleita

2006 Deputada Estadual – PDT – Eleita

2010 Deputada Estadual – PDT - Eleita  
 2012 Prefeita – Goiânia – PC do B - Não Eleita  
 2014 Deputada Estadual – PC do B - Eleita  
 2018 Deputada Federal – PC do B – Não Eleita

## 2. Formação Acadêmica:

- Grau de instrução: Ensino Superior Incompleto

## 3. Experiência Profissional:

- Atividades profissionais anteriores relevantes:

## 4. Bens Declarados:

- R\$ 3.750.000,00

## 5. Recursos de Campanha:

Total: R\$ 430.150,00

R\$ 420.000,00 – Fundo Especial

R\$ 5.600,00 – Pessoas físicas

R\$ 1.550,00 – doação de outros candidatos



Figura extraída de:

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2022/2040602022/GO/90001649525>

## 6. Biografia:

- Participação no primeiro evento político aos 14 anos, em 1968, protestando contra a morte de um estudante universitário.
- Integração ao grêmio estudantil da escola durante a repressão da ditadura militar.
- Atuação no Serviço Pastoral Estudantil Secundarista em reuniões clandestinas.
- Abandono da família em 1974 para se juntar à luta armada contra a ditadura.
- Casamento com Euler Ivo, um dos fundadores do PC do B em Goiás.
- Fundadora do PC do B em Goiás ao lado do marido.
- Destaque na criação do Movimento Contra a Carestia para diminuir o preço da cesta básica.
- Em 1982, marido eleito vereador em Goiânia, e Isaura continuou liderança popular.
- Fundação do MLCP em 1991 durante o segundo mandato de Euler na Câmara.

- Transição para o PDT em 1992.
- Eleição para a Assembleia Legislativa de Goiás em 1998, sendo reeleita em 2002, 2006 e 2010.
- Retorno ao PC do B em 2011 após disputas internas no PDT.
- Concorreu sem sucesso à prefeitura de Goiânia em 2012 pelo PC do B.
- Reelegeu-se deputada estadual em 2014 para o quinto mandato.
- Desistiu da reeleição em 2018, apoiando a candidatura de sua filha Tatiana Lemos.
- Candidatou-se a deputada federal em 2018, mas não foi eleita.
- Após 20 anos, deixou a Assembleia Legislativa de Goiás, mantendo seu envolvimento nas lutas sociais.

## 7. Capital Político

Delegado partido

Fontes: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2022/2040602022/GO/90001649525>

<https://pcdob.org.br/candidaturas/isaura-lemos-2/>

[https://pt.wikipedia.org/wiki/Isaura\\_Lemos](https://pt.wikipedia.org/wiki/Isaura_Lemos)

<b>LUCILENE KALUNGA</b>
-------------------------

### 1. Informações Pessoais:

- Nome URNA: LUCILENE KALUNGA
- Nome Completo: LUCILENE DOS SANTOS ROSA
- Data de Nascimento: 24/03/1982
- Idade na eleição de 2022: 40
- Estado civil: Solteira
- Cor: PRETA
- Partido político: PSB
- Situação da candidatura: SUPLENTE
- Quantidade votos: 10073
- Primeira Eleição: SIM

2014 Senadora – PT – Não eleita

2010 – Deputada Federal – PT – Suplente (assumiu um período)

2004 – Vereadora – PT – Eleita

2. Formação Acadêmica:

- Grau de instrução: Ensino Superior Completo

3. Experiência Profissional:

- Atividades profissionais anteriores relevantes: Advogada

4. Bens Declarados:

- R\$ 172.000,00

5. Recursos de Campanha:

Total: R\$ 445.881,75

R\$ 288.172,05 – Fundo Especial

R\$ 120.700,00 – Fundo Partidário

R\$ 8.369,70 – doação de outros partidos

R\$ 4.380,00 – financiamento coletivo



Figura extraída de:

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2022/2040602022/GO/90001605397>

6. Biografia:

- Nascida em Cavalcante (GO).
- Quilombola Kalunga com mais de 15 anos de atuação como líder na comunidade.
- Bacharela em Turismo.
- Especialista em formação docente em História e Cultura das Africanidades Brasileiras (UEG).
- Mais de 15 anos de experiência como gestora pública.
- Atuação em órgãos do governo com foco na promoção da igualdade racial.
- Integrante da articulação técnica do Projeto Quilombos Sustentáveis em Rede (IFG).
- Participação no Fórum Goiano de Mulheres e no Grupo de Mulheres Negras Malunga.
- Conselheira do Conselho Estadual da Mulher.
- Secretária estadual da Mulher do PSB de Goiás.
- Liderança do Estamos Prontas.
- Pré-candidata à Deputada Estadual pelo PSB em Goiás.

- Coordenadora do Parlamento Jovem da Câmara dos Deputados.
- Atuação como Secretária Municipal de Igualdade Racial em Cavalcante.
- Trabalho no SEBRAE, liderando processo de organização do território para desenvolvimento econômico através do turismo.
- Participação no Grupo de Mulheres Negras Malunga, abordando temas como saúde da mulher, anemia falciforme e saúde reprodutiva.
- Pertence ao território Kalunga, considerado o maior quilombo em extensão territorial do Brasil.
- Escolhido para lançar o projeto Brasil Quilombola em 2004 pelo presidente Lula.
- Realização de palestras e oficinas sobre combate ao racismo, comunidades tradicionais e cultura negra.
- Coordenadora da Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal de Goiânia.
- Exemplo de liderança quilombola foi candidata à Deputada Estadual, representando o PSB.

## 7. Capital Político

### Delegado movimentos sociais

Fontes: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2022/2040602022/GO/90001605397>

<https://www.estamosprontas.org/lucilene-kalunga>

<https://www.plataformaalas.org.br/lideres/lucilene-kalunga>